

Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.690

João Pessoa - Terça-feira, 06 de março de 2007



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Risalva da Câmara Torres Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA № 273/2007 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministériro Público), R E S O L V E instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar fatos contidos nao processo nº 2172/06, nos termos dos art. 147, inciso I, da Resolução nº 003/93. (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA Nº 276/2007 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA, 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 20020023769272, que tem como acusados Luiz Antonio Soares Barreto e Ana Rosa Moreira Barreto, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. José Guilherme Soares Lemos.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 295/2007 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/03/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor VALÉRIO COSTA BRONZEADO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 297/2007 João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/03/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 298/2007 João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de igual entrância, durante o período de

 $02\ a\ 30/03/07,\ em\ virtude\ do\ afastamento\ justificado\ do\ titular.$

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA № 299/2007 João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ FARIAS DE SOUSA FILHO, Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 15/03/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licenca para tratamento de saúde.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 300/2007 João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÊLA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca Soledade, 1ª entrância, durante o período de 01 a 30/03/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 301/2007 João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/03/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 302/2007 João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/ 94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE. 2º Promotor de Justiça Substituo da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justica Cumulativa da Comarca Remígio. 1ª entrância, a partir de 01/03/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 305/2007 João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO

DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca Água Branca, 1ª entrância, a partir de 01/03/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.

Preço: R\$ 2,00

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 306/2007 João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLARK DE SOUSA BENJAMIN, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 01 a 23/03/07, em virtude do afastamento da Dra. Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas, para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA № 307/2007 João Pessoa, 01 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, publicada no D.O de 29.11.2005. R E S O L V E nomear MARIA DE LOURDES SILVA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.052-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justica, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 308/2007 João Pessoa, 01 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), R E S O L V E designar ELZIANNE DA COSTA LACERDA, para responder pelo cargo de Secretária da Procuradora-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-604, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/03/07, em virtude do afastamento do titular, Marcelo Luiz Fernandes de Araújo, para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

Edital de CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias. A Doutora Virginia de Lima Fernandes Moniz, Juíza de Direito Substituta da 6ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.; FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, se processam aos termos de uma ação de Busca e Apreensão, processo no 2002005018886-7, promovida por BANCO ABN AMRO REAL S/A contra RONALDO ALVES DE LIMA, tendo por objeto a apreensão do veículo marca FIAT/PALIO 1.0, ano 1999, cor branca, placa MOJ1520/PB, CHASSI 9BD178076Y0983491. E, é o presente para CITAR RONALDO ALVES DE LIMA, CPF/MF 112.246.554-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, par ano prazo de 15(quinze) dias, querendo, contestar a ação, sob pena de ser consolidada a posse e a propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário. E, para que não se alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado duas vezes no jornal de grande circulação e uma fez no DJ, bem

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

como afixado uma cópia no átrio do fórum. CUMPRA-SE . Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos 14 de julho de 2006. Eu, Izaura Gonçalves de Lira, analista judiciária, digitei. (as) Dra. Virginia de Lima Fernandes Moniz, Juíza de Direito Substituta.

> ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa. Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc... FAZ SABER que é o presente para CITAR os promovidos: FDSON OLIVEIRA SILVA: FRANCISCO PERFI-RA AMORIM; MARIA APARECIDA FLORÊNCIO DA CRUZ; RANIERE DA SILVA FÉLIX e MANOEL MES-SIAS DOS SANTOS; ambos residentes em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do presente edital, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação no prazo legal, considerar-seão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, na Ação de Reintegração de Posse, processo nº 200.2004.023.317-9, proposta por Paulo Miranda D'Oliveira, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado na Av. Cabo Branco, 4228, Cabo Branco, nesta capital, o qual alega em síntese que é detentor do domínio e posse, que sempre foi mansa e pacífica, de uma área útil de 4,728 há., localizada na Av. João Cirilo (Av. Panorâmica), setor 22, quadra 552, lote 1.698, Altiplano Cabo Branco, que foi desmembrada da propriedade denomindada "Cabo Branco" por ele adquirida no mês de agosto de 1952, conforme testificam, respectivamente, o Alvará de Desmembramento e a Certidão Narrativa de Registro. E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, indo publicado na forma da lei. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos 29 dias do mês de janeiro de 2007. Eu, Ana Tereza Machado, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro João Pessoa-PB - CEP: 58013-260 Fone: (83) 3533-6100 Internet: www.tr13.gov.br e-mail: asc@tr13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADEJuiz VICE-PRESIDENTE

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO –13ª REGIÃO PORTARIA TRT GP № 216/2007

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, R F S O I V F

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHODIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

 I - Dispensar o servidor CATURITÉ CORTEZ COSTA, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, da Função Comissionada de Assistente de Juiz - FC-05, da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha, a contar da presente data.

II - Remover, "ex officio", o servidor CATURITÉ CORTEZ COSTA, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha para a 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa.

III - Designar o servidor CATURITÉ CORTEZ COSTA, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço -FC-04, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, a contar da presente data.

IV - Conceder 10 (dez) dias de trânsito ao servidor CATURITÉ CORTEZ COSTA, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, nos termos do art. 18 da Lei $n^{\rm o}$ 8.112/90, a contar da presente data.

Dê-se ciência.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00566.2006.006.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVA-LHO E SILVA

Recorrentes/Recorridos: GILVAN DA SILVA ALVES - SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇAO DA PARAIBA

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: JOSE FERREIRA MARQUES - LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

EMENTA: FGTS. RECOLHIMENTOS NÃO COMPROVADOS DE MODO INTEGRAL. Inexistindo nos autos comprovantes hábeis a demonstrar o integral cumprimento da obrigação concernente ao FGTS, correto o pronunciamento do Juízo de primeira instância que condenou a empregadora a efetuar o paga mento correspondente aos depósitos faltantes. HO-RAS EXTRAS. REGISTROS DE PONTO. JORNADA MANIPULADA POR SUPERIOR HIERÁRQUICO. IMPRESTABILIDADE. PREVALÊNCIA DA PROVA DEPONENCIAL. Sobrepõe-se a prova deponencial à documental, confirmando-se a condenação em horas extras, ao se constatar a imprestabilidade dos registros de ponto para aferir a jornada de trabalho praticada, sobretudo porque manipulados por superior hierárquico do empregado. Recurso ordinário da reclamada, desprovido. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NATUREZA SALARIAL. O adicional de periculosidade possui natureza salarial, devendo, portanto, integrar o salário do empregado e, via de conseqüência, ser computado na base de cálculo das horas extras pagas. Inteligência da Súmula 264 do Tribunal Superior do Trabalho. VALE-REFEIÇÃO. FORNECIMENTO POR FORCA DO CONTRATO, CARÁTER SALARIAL, O auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, tem natureza salarial, nos moldes do art. 458 da CLT e conforme a Súmula 241 do Tribunal Superior do Trabalho. Provido o recurso adesivo do reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO: RECUR-SO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada; RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - por maioria, dar provimento ao recurso adesivo do reclamante, para acrescer à condenação a incidência do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas suplementares, inclusive das judicialmente deferidas, e do vale-refeição sobre as férias mais 1/3, 13°s salários, anuênio, inclusive sobre as verbas rescisórias, res peitada a prescrição quinquenal aplicada, com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juízes Ana Maria Ferreira Madruga e Carlos Coelho de Miranda Freire, que excluíam a incidência do vale-refeição sobre as demais verbas. Custas acres cidas em R\$ 160.00, calculadas sobre R\$ 8.000.00. valor arbitrado ao acréscimo da condenação. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00469.2003.012.13.00-9Agravo de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVA-

Agravante: EXPRESSO GUANABARA S/A Advogado do Agravante: ANTONIO CLETO GOMESAgravado: FRANCISCO TOMAZ DA SILVA

Advogado do Agravado: JOSE ALVES FORMIGA E MENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ERROS MATERIAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O erro material é passível de correção ex officio, ou a requerimento dos interessados, ainda que ocorra na fase de execução, a teor do disposto no artigo 833 da CLT c/c o artigo 463, I, do CPC. Verificando, contudo, que a executada alega a ocorrência de erro material para veicular insurgência acerca de matéria preclusa e questão inovatória, impõe-se o desprovimento do

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00257.2005.007.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVA-

LHO E SILVA Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A Advogado do Embargante: FLÁVIO LONDRES DA

NÓBREGA
Embargado: FERNANDO JOSE DE ALMEIDA GAMA
Advogados do Embargado: FRANCISCO PEDRO DA

Advogados do Embargado: FRANCISCO PEDRO DA SILVA - PATRICIA ARAUJO NUNES **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CÓPIA VIA *FAC-SÍMILE*. APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS FORA DO PRAZO LEGAL. NÃO-CONHECI-

MENTO. Tendo a embargante veiculado embargos

declaratórios em cópia via *fac-símile*, mas deixado de apresentar os originais no prazo previsto no art. 2º da Lei 9.800/99, não há como conhecer dos embargos, visto que intempestivos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestivos. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00253.2004.009.13.00-1Agravo de Pe-

tição Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVA-LHO E SILVA

Agravante: CHESF - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

DO SAO FRANCISCO Advogado do Agravante: SEVERINO VALDIR RIBEI-

RO DE ASEVEDO Agravados: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS - JULIO DE ARAUJO SILVA

SOCIAL-INSS - JULIO DE ARAUJO SILVA Advogados dos Agravados: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS - IJAI NOBREGA DE LIMA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Hipótese em que os advogados subscritores do recurso não detêm poderes para agir em nome da empresa executada, seja por meio de mandato tácito, seja mediante procuração escrita, afigurando-se inviável o conhecimento do apelo por eles apresentado, ante a manifesta irregularidade de representação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por irregularidade de representação, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator do feito. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00329.2006.020.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VAS-CONCELOS FILHO Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB

Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB
Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLI-

Recorrido: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES

MUNICIPIO DE PILAR. LEI MUNICIPAL REJU VÁLIDO ORGÂNCIA TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. EXTINÇÃO DO CON-TRATO. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS. O Município de Pilar juntou cópia da sua Lei Orgânica, como meio de provar a regular implantação do Regime Jurídico Único dos seus servidores. A norma sub judice trata da organização do município como um todo, contemplando, também, regularmente, os direitos e deveres dos servidores tutelados. Consubstanciada a mudança de regimes, extingue-se, ipso facto, o vínculo de emprego, iniciando-se o curso do biênio prescricional. Ultrapassado este, os títulos trabalhistas pleiteados nesta Justiça do Trabalho são improcedentes. Recurso do município conhecido e provido. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Traba-Iho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação trabalhista, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, Revisor do feito, e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Francisco de Assis Carvalho e Silva, que lhe davam provimento parcial para fixar o início do recolhimento do FGTS a 05.10.1988. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00493.2005.002.13.00-2Embargos de Declaração

Deciaração
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Embargantes/Embargados: UNIVIDA AIR TAXI
AEREO LTDA - ROGERIO IAZABY LUBAMBO
Advogados dos Embargantes/Embargados: JOSE
MARIO PORTO JUNIOR - SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI

Embargado: UNIMED NORTE NORDESTE-CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERA-TIVAS DE TRABALHO MEDICO

Advogado do Embargado: NADJA DE OLIVEIRA SAN-

EMENTA: I-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO PARCIAL. ACOLHIMENTO. Evidenciada a omissão apontada pela empresa embargante, é de se acolher a irresignação para sanar o vício denunciado, declarando parte integrante da fundamentação do acórdão o que foi complementado nos embargos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Embargos da reclamada acolhidos parcialmente. II - DÚVIDAS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a suprir dúvidas do embargante, pois essa hipótese foi excluída da previsão legal desde a reforma processual de 1994. Outrossim, a contradição que autoriza a oposição de tal remédio jurídico é aquela porventura existente no próprio julgado, jamais com a lei ou com o entendimento das partes. Embargos do reclamante rejeita-

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, EMBARGOS DA RECLAMADA - por unanimidade, acolher parcialmente os embargos opostos pela reclamada, para que os fundamentos do voto proferido passem a integrar o v. acórdão embargado, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; EMBARGOS DO RECLAMANTE - por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00340.2006.002.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Embargante: JOSE WALTER ANDREZZA DOS SAN-

Advogado do Embargante: ADRIANO MANZATTI

Embargado: WALTER CARVALHO DOS SANTOS (ES-PÓLIO DE)

Advogado do Embargado: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Não contendo o acórdão impugnado nenhum dos vícios relacionados no CPC, art. 535, e na CLT, art. 897-A, mas tão-somente a intenção da parte de ver rediscutida a questão decidida, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

DÉCISÃO: ACORDÁM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01691.2005.005.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Embargante: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB (PREFEI-TURA MUNICIPAL)

Advogado do Embargante: ANDERLEY FERREIRA MARQUES Embargados: MARINALVA DE OLIVEIRA CARNEI-

Embargados: MARINALVA DE OLIVEIRA CARNEI-RO - COOPERGENESIS COOPERATIVA DE TRA-BALHO EM ATIVIDADES MULTIPAS DA PARAIBA ITDA

Advogado do Embargado: FRANCISCA DAS CHA-GAS QUEIROGA EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO PARCI-AL. Evidenciada a ocorrência da omissão denunciada pelo embargante, ainda que em parte, é de se acolher a sua irresignação, para sanar o vício constatado e, não sendo a hipótese de atribuir efeito modificativo aos embargos, declarar como parte integrante da fundamentação do julgado as razões expostas para indeferimento da pretensão.

indeferimento da pretensão. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, sem lhes imprimir efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, declarar como parte integrante da fundamentação do julgado as razões expostas para manter a condenação no tocante à multa da CLT, art. 477, § 8º. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00023.2005.005.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Embargante: UNIVIDA AIR TAXI AEREO LTDA
Advogados do Embargante: KATIA JEANE SIQUEIRA

SOUZA - SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI Embargado: BRIVALDO MARIANO DA COSTA JUNIOR

Advogados do Embargado: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO - JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, pois analisada com clareza a questão ventilada no agravo de petição interposto pela parte, atinente às horas extras e aos domingos e feriados, e constatando-se que a embargante apenas demonstra a sua insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a sua pretensão de obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios

dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os embargos de Declaração. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 02 de março de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PORTARIA № 246/2007 – PTRE/SRH/SERF. João Pessoa, 02 de março de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Dispensar, a pedido, JÚLIO CESAR CRUZ DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Assistência Médico-Odontológico e Social – FC 6, a partir desta data.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA № 247/2007 – PTRE/SRH/SERF. João Pessoa, 05 de março de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Dispensar FÁBIO DE SOUZA PEREIRA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente IV – FC 4, do Gabinete de Vice-Presidência, a partir desta data.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 248/2007 – PTRE/SRH/SERF. João Pessoa, 05 de março de 2007. O PRESIDENTE DO TRI-

BUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE I - Dispensar ANNA CHRYSTINA MEDEIROS VANDERLEI DINIZ, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, do cargo em comissão de Assessor da Presidência - CJ 2, a partir desta data. II - Designar ANNA CHRYSTINA MEDEIROS VANDERLEI DINIZ, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente IV – FC 4, do Gabinete de Vice-Presidência, a partir desta data. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N. ° 251/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 02 de março de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar LUCIÉLIA DO NASCIMENTO PAIVA, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir ROGÉRIO DANTAS MONTEIRO, Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral – PATOS (FC - 1), durante seu afastamento, por motivo de férias, nos períodos de 01 a 19.12.2006 e 01 a 18.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 252/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 02 de marco de 2007. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar MA-RIA HELENA RIBEIRO DE MORAIS FERREIRA, Técnico Judiciário do quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir RONALDO NÓBREGA DE ALMEIDA, Chefe da Seção de Autuação e Distribuição de Processos – FC 6, durante seu afastamento, por motivo folgas decorrentes do processo administrativo nº 466/2007, nos períodos de 18 a 19.01.2007 e 22 a 26.01.2007. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA AVISO DE RETIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITO-RAL DA PARAÍBA, tendo em vista o

Concurso Público para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal, resolve RETIFICAR o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e no Diário Oficial da União de 17/01/2007, conforme se-

No Anexo II - Na Descrição Sumária para o cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZA-DO - ESPECIALIDADE ARQUIVOLOGIA Onde se lê: 'Executar atividades de nível superior relacionadas com registro, tradução e revisão de notas taquigráficas." **Leia-se:** "Realizar atividades de nível superior relacionadas com manutenção, conservação, divulgação e recuperação de documentos, bem como implantação e desenvolvimento de arquivos."

No Conteúdo Programático para o cargo de **TÉCNICO** JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIA-LIDADE CONTABILIDADE na parte de Conhecimentos Específicos - Contabilidade Comercial Onde se lê: "CVM" Leia-se: "CMV - Custo da Mercadoria Vendida", e na parte de Conhecimentos Específicos -Orçamento Onde se lê: "Classificação da receita orçamentária Leia-se: "Classificação da despesa orçamentária"

No Edital de Retificação publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 de 02/02/2007

para o cargo de TÉCNICO JUDICÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE OPERADOR DE COMPUTADOR, Onde se lê: "com relação aos conhecimentos básicos", Leia-se: "com relação aos conhecimentos específicos' Em 02 de março de 2007.

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AVISO

A Presidência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e em virtude de deliberação plenária, comunica aos interessados e ao público em geral, que a Sessão Ordinária prevista para o dia 06 (seis) próximo, às catorze horas e trinta minutos (14h30min), foi adiada para o dia 08 (oito), às nove horas (09h:00). A PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 15/2007

PROCESSO: MS N.º 489 - Classe 19. PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATOR: Exm.º Juiz José Tarcizio Fernandes. ASSUNTO: Requerendo informação do quantum de penalidade de multa aplicada por este TRE ao candidato ao cargo de governador, de acordo com o Acórdão

REQUERENTE: José Alberto Magno Régis, Presidente do Partido Social Democrata Cristão. Relatório

O Presidente do Partido Social Democrata Cristão. José Alberto Magno Régis, requer o pronunciamento desta Corte sobre o "quantum" da sanção aplicada ao candidato ao cargo de governador, Marinésio Ferreira da Silva, na Sessão de 21.08.2006.

Pede ainda a fixação da multa no valor de um salário mínimo, alegando dificuldades financeiras da Agremiação Partidária.

É o breve relatório.

DECIDO.

4.071/2006

Na sessão do dia 28.11.2004, este Tribunal - ao julgar pedido formulado por José Alberto Magno Régis, Presidente do Partido Social Democrata Cristão, já registrado no relatório – decidiu converter o julgamento em diligência a fim de verificar, através das notas taquigráficas, se a Corte havia ou não determinado o valor da sanção.

Consultei as notas taquigráficas e constatei que, na realidade o acórdão deixou de consignar o quantum da multa aplicada, fixada pela Corte no valor de três salários mínimos.

Com efeito, o Pleno não apenas decidiu pela aplicação da penalidade de litigância de má-fé como também fixou o seu valor. Nenhuma questão, portanto deixou de ser analisada, o acórdão é que não refletiu, em seu teor, a decisão proferida pelo Colegiado do

Dessa forma, por tratar-se de erro material, corrigível de ofício ex vi do disposto no art. 463, do Código de Processo Civil, decido complementar, neste momento, o acórdão n.º 4.071/2006, inserindo nele o valor da multa fixado pela Corte, conforme expresso nas notas taquigráficas anexas.

Sobre o erro material, registre-se o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. REVISÃO DE DE-CISÃO, DE OFÍCIO, APÓS A OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. ERRO MATERIAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO.

1. A decisão judicial, após ter transitado em julgado, não pode ser revista sob a alegação de erro material, quando este não está caracterizado.

2. Considera-se erro material o que consiste em equívoco sobre os nomes das partes; soma, diminuição ou multiplicação indevida de operações aritméticas; proclamação de resultado diferente do que o colegiado assumiu; troca dos nomes dos **advogados**, etc.

3. Não se considera erro material o fato de o acórdão entender que a documentação existente nos autos, ao contrário da informação colhida durante a assentada de julgamento, versar sobre ausência de quitação eleitoral em face da não apresentação de prestação de contas de campanha, e não por ausência de comparecimento às urnas.

4. Certo ou errado, o juízo firmado a respeito da prova documental, nas circunstâncias acima reveladas, não caracteriza erro material que possa ser corrigido de

 Recurso especial provido.
 (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL ACÓRDÃO 27070) 25/09/2006 Relator AUGUSTO DELGADO Publicado em Sessão, Data 25/09/2006)

A seguir, o conteúdo da norma antes mencionada: Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de

II - por meio de embargos de declaração.

Diante do exposto, fica por consequência a parte dispositiva do acórdão n.º4.071/2006, no tocante à ação de impugnação de registro de candidatura do candidato Ney Robinson Suassua, julgada nos autos do Processo n.º 489/2006, com a seguinte redação: "Assim, configurada a litigância de má-fé, pelo ajuizamento de impugnação ao arrepio da lei, com apoio apenas em notícias de envolvimento do candidato em atos ilícitos ainda não provados, cabe a aplicação das penalidades legais a quem assim se comporta, fixada no valor de 03 (três salário mínimos), nos termos do art. 17, inciso I, do Código de Processo Civil."

Intimações devidas. Publique-se. Cumpra-se João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007. (ORIGINAL ASSINADO)

JOSÉ TARCÍZIO FERNÁNDES

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SECÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 16/2007

PROCESSO: MC N.º 325 - Classe 10. PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATOR: Exm.º Juiz José Tarcizio Fernandes.
ASSUNTO: Medida Cautelar, COM PEDIDO DE LIMINAR, visando emprestar efeit Acórdão prolatado nos autos do RCDJE nº 4532 -Classe 15

REQUERENTE: Wagner Vieira de Araújo. ADVOGADOS: Drs. Rodrigo dos Santos Lima e Alexander Jerônimo Rodrigues Leite.

1º REQUERIDO: A Coligação "A VONTADE DO

2º REQUERIDO: José Ferreira de Carvalho. Prefeito eleito no município de São José de Piranhas **RELATÓRIO**

Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, ajuizada por Wagner Vieira de Araújo, visando à suspensão imediata dos efeitos da decisão do Colegiado deste Regional que cassou o mandato do Prefeito de São José de Piranhas e determinou a diplomação e posse dos segundos colocados no pleito de 2004, Joaquim Lacerda Neto e João Batista Lacerda Cavalcanti.

Pleito liminar negado, às fls. 31/37.

Às fls. 40, a Secretaria Judiciária certifica o transcurso in albis do prazo para recurso.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opina pela extinção do feito sem julgamento do

Decido

Conforme consignado no relatório, o Requerente pleiteia impedir a diplomação e posse dos segundos colocados nas eleições municipais de São José de Piranhas, Joaquim Lacerda Neto e João Batista Lacerda Cavalcanti, já que este Tribunal Regional Eleitoral decretou a perda do mandato dos vencedores das eleições municipais de 2004.

Neguei o pleito liminar por entender impossível juridicamente o pedido formulado pelo autor, em virtude da aplicabilidade imediata das decisões proferidas pelos Juizes Eleitorais.

E, também, por não ter o Requerente comprovado a interposição de nenhum recurso, contra a mencionada decisão, ao qual se pudesse emprestar efeito suspensivo.

Mas, neste momento, penso que esta ação perdeu seu objeto, porquanto o acórdão n.º 4.309/2006_já se encontra com sua eficácia suspensa em vista da decisão do Tribunal Superior Eleitoral que, em sede de medida cautelar intentada por José Ferreira de Carvalho, determinou a sua permanência no cargo de Prefeito Municipal de São José de Piranhas.

Eis trecho do referido decisum:

"Entendo presentes, em juízo sumário, o perigo na demora e a fumaça do bom direito.

Dessume-se da leitura da inicial que a pretensão do requerente para a concessão de efeito suspensivo ao seu apelo especial fundamenta-se na interpretação dada pelo TRE/PB que, reconhecendo que o requerente não concorreu para a prática das condutas descritas na AIJE, entendeu que tais fatos influenciaram no resultado do pleito, sujeitando o prefeito, ora requerente, às sanções dos arts. 41-A e 73 da Lei n^0 9.504/97.

O periculum in mora mostra-se presente em razão da possibilidade de afastamento do atual prefeito, antes da apreciação do recurso especial.

Dessa forma, a fim de evitar a indesejada sucessão de mandatários no comando da municipalidade, considero prudente a concessão da medida de urgência,

pelo que defiro a liminar pleiteada." (MC-2106 SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB, 19/10/ 2006, Relator JOSÉ AUGUSTO DELGADO Publicação DJ - Diário de justiça, Data 19/12/2006, Página 222/223)

Evidente, pois, no meu entender, é a perda do objeto desta ação, o que me leva a extinguir o processo sem julgamento do mérito, determinando, em consequência, após o trânsito em julgado desta decisão, o arquivamento dos autos, com amparo no art. 48, alínea "g", do Regimento Interno deste Regional.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. João Pessoa/PB, 22 de fevereiro de 2007. (ORIGINAL ASSINADO)

JOSÉ TARCÍZIO FERNÁNDES

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, ao 01 dia do mês de março de 2007

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA Chefe da Seção de Registros e Publicações

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 17/2007

PROCESSO: RP N.º 271 - Classe 21 PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATOR: Exm.º Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. ASSUNTO: Representação Eleitoral, interposta pela

Coligação "Paraíba de Futuro" em desfavor do Sr. Romero Rodrigues, Deputado Estadual eleito pela Coligação "Por Amor à Paraíba III", conduzindo à AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO ELEITORAL, fundamentada na Resolução TSE 22.142/2006, no art. 96 da Lei nº 9.504/ 97 e art. 22, da Lei 64/90.

REPRESENTANTE: Coligação "Paraíba de Futuro", por seu representante legal.

ADVOGADOS: Hugo Ribeiro Braga, Celso Fernandes

REPRESENTADO: Romero Rodrigues, Deputado Estadual eleito pela Coligação "Por Amor à Paraíba III". LISTISCONSORTE: Zé de Adolfo, Vereador do muni-

cípio de Fagundes – PB.

LITISCINSORTE: Reginaldo Barbosa, Vereador do município de Fagundes - PB.

Propôs a Coligação "Paraíba de Futuro" Ação de Investigação Judicial Eleitoral em desfavor de Romero Rodrigues em descumprimento à legislação eleitoral asião do programa radiofônio da Fagundes", transmitido pela "Rádio Galante FM". Como meio de prova, juntou mídia magnética (DVD-RW), à fl. 10.

Em razão do disposto no art. 3º da Resolução TSE nº 22.142/2006, à fl. 29, determinei a notificação da representante para apresentar degravação.

É o breve relato. <u>Decido.</u> A teor do art. 283 do Código de Processo Civil, aqui

aplicado subsidiariamente, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

De outro lado, ao regulamentar a Lei nº. 9.504/97, a Resolução TSE nº. 22.142/2006, considerou uma obrigação da representante ou reclamante instruir os autos com duas vias da degravação, sempre que a prova se fundar em mídia de áudio e/ou vídeo.

Os autos evidenciam que a representante, embora regularmente intimada, não atendeu a determinação desta relatoria (fl. 31).

Não tenho dúvida que a falta da degravação, considerando que a representante não teve a preocupação de sequer, na inicial, transcrever os trechos que entendeu contrários a legislação eleitoral, constitui óbice ao julgamento do feito.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos

do art. 284 da Lei Adjetiva Cível, aqui aplicada subsidiariamente.

P. R. I. João Pessoa, 01 de março de 2007. (ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA **RELATOR**

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 02 dias do mês de marco de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA Chefe da Seção de Registros e Publicações VISTO: **ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS** Coordenadora da CRIP/TRE/PB

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA

SENTENÇA

<u>Ementa:</u> PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO VERDE. PV. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. Contas regulares.

Aprovação com ressalvas.

O Partido Verde - PV, desta Capital/PB, por seu representante legal, apresentou (fls. 02/12) prestação de contas do exercício financeiro de 2005.

Foi publicado edital nos termos do Art. 32 da Lei 9096/ 95, no Diário Da Justiça em data de 10/05/2006. Não houve impugnação do edital.

Remessa dos autos ao Contador (fls. 21/22) que opinou pela aprovação das contas.

O Representante do Ministério Público Eleitoral (fls. 24), também, posicionou-se pela aprovação das referidas contas. É o relatório.

No caso dos autos, por tratar-se de matéria de natureza técnico-contábil, o mérito há de ser considerado basicamente conforme o parecer (fls. 21/22) do Contador que opinou, conclusivamente, pela regularidade e consequente aprovação das contas, ora em julgamento nos seguintes termos:

De acordo com o relatado e da análise técnica das peças constantes nos autos, opinamos, s.m.j., com base no art. 24. Il da Resolução 21.841/04, pela aprovação das contas com ressalva do Diretório Municipal do Partido Verde - PV, referente ao exercício de 2005.

João Pessoa (PB), 13 de fevereiro de 2007 Raimundo Jorge Pereira de Luna de Menezes

Contador - CRC/PB 003.725/0-0

Isto Posto, pelos fundamentos, acima, decido pela aprovação das presentes contas com ressalvas do Partido Verde - PV/PB, referente ao exercício de 2005, com fulcro no Art. 27, II da Resolução de n. 21.841/04.

Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as cautelas de praxe. Isento de custas judiciais.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007. **WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.586/2007 (EM SEGREDO DE JUSTIÇA)

PROCESSO: RCDJE N.º 4538 - Classe 15. PROCEDÊNCIA: Santa Rita - 2ª Zona Eleitoral -

RELATOR: Exm.º Juiz José Tarcísio Fernandes REVISOR: Exm.º Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. ASSUNTO: Recurso contra Decisão da Juíza Eleitoral da 3ª Zona, que julgou improcedente ação de impugnação de mandato eletivo.

RECORRENTE: C. U. P. C, por seu representante

legal R. N. B. ADVOGADOS: Drs. Joaquim de Souza Rolim Júnior e

João Fernandes Barbosa. RECORRIDO: M. O. R. C.

ADVOGADOS: Drs. Paulo Américo Maia de Vasconcelos, José Mário Porto Júnior e Selda Ribeiro Coutinho

VISTOS, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em prolatar a seguinte DECISÃO: "PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE, DEFEITO DE REPRESENTA-ÇÃO E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCES-SUAIS REJEITADAS À UNANIMIDADE. ACOLHIDA A PREFACIAL DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSENTES OS DESEMBARGADORES PRESIDENTE E VICE, PRE-SIDIU O JULGAMENTO A JUÍZA HELENA FIALHO". Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, em 31 de janeiro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da

Paraíba, em 28 de fevereiro de 2007. ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações Visto:

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS Coordenadora da CRIP/TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS **E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS** SECÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 13/2007

PROCESSO: MS N.º 473 - Classe 12. PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATOR: Exm.ª Juíza Helena Delgado Ramos Fialho.

ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido

de liminar, contra ato do Exm.º Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

IMPETRANTE: Conselho Regional de Administração da Paraíba, CRA/PB, por seu Presidente Marco Antô-

nio Melo de Oliveira.

ADVOGADO: Dr. Orisvaldo Batista de Almeida.

IMPETRADO: Exmº. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. DECISÃO

O art. 48, "g", do Regimento Interno do TRE/PB, dis-põe que compete ao Relator "arquivar ou negar segui-mento a pedido ou recurso intempestivo, que haja perdido seu objeto, incabível ou manifestamente improcedente, e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do Tribunal".

No caso, insurge-se o Conselho Regional de Administração na Paraíba – CRA/PB contra ato do Presidente deste Regional consistente na dispensa de especialidade para os cargos de Analista Judiciário – Área Administrativa oferecidos em concurso público regido

por edital publicado no DJ de 17/01/2007. Pelo que se infere da petição inicial, entende o Impetrante que tais cargos deveriam ser preenchidos apenas por candidatos portadores de diploma de ba-charel em Administração de Empresas, tendo em vista que as atribuições atinentes ao cargo de Analista Judiciário – Área Administrativa (dispensada a especialidade) - descritas no anexo II do supracitado Edital - são típicas do profissional Administrador, conforme dispõe o art. 2º, 'b'', da Lei nº 4.769/65 e art. 30 do Decreto nº 61.934/67.

Ocorre que a Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre as

Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, expressamente dispõe:

"Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Poder Judiciário são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento

I - Analista Judiciário:

II - Técnico Judiciário;

III - Auxiliar Judiciário. Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

I - área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e juris-prudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos; II - área de apoio especializado, compreendendo os

serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, <u>a critério da administração;</u> (sublinhei) III - área administrativa, compreendendo os serviços

relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo.

Parágrafo único. As áreas de que trata o caput deste artigo <u>poderão</u> ser classificadas em especialidades, quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo." (sublinhei)

(...) "Art. 8º São requisitos de escolaridade para ingresso: - para o cargo de Analista Judiciário, curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena, correlacionado com a especialidade, <u>se for o caso;</u> (sublinhei)

II - para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso;

III - para o cargo de Áuxiliar Judiciário, curso de ensi-no fundamental.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, <u>poderão</u> ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso." (sublinhei)

Tais dispositivos constituem autorização legislativa concedida ao administrador público para, de forma discricionária, segundo critérios de conveniência e oportunidade, avaliar a necessidade de se restringir a profissionais com formação especializada, experiência e registro profissional, o acesso às carreiras de Analista Judiciário.

Nesse contexto, não há amparo legal à pretensão do Impetrante de limitar o acesso aos cargos de Analista Judiciário - Área Administrativa aos graduados em Administração. Tal exigência ofende o princípio da legalidade e atenta contra o princípio da discricionariedade administrativa, pois retira do administrador a faculdade de, observados os requisitos pertinentes, escolher o melhor para a Administração

Assim, ao não restringir aos bacharéis em Administração o acesso aos referidos cargos, entendeu-se que não apenas o curso de Administração correlaciona-se com as atribuições a serem desenvolvidas pelos ocupantes de tais cargos. Tal entendimento, de que o cargo em questão possui natureza multidisciplinar, está em prefeita consonância com o art. 3º, III, da Lei 11.416/2006, que não faz qualquer menção à restrição pleiteada e que elenca como atribuições próprias ao Analista Judiciário-Área Administrativa atividades de diversas áreas do conhecimento.

Ou seja, a simples leitura do art. 3º da Lei nº 11.416/ 2006 demonstra a opção do Tribunal em direcionar cargos, com exclusividade, a profissionais de determinado curso superior, devendo, para tanto, enquadrálos na área de apoio especializado. Caso contrário. quando a necessidade do serviço demandar que ingresse no quadro do Órgão servidores sem aquela formação específica, deve-se enquadrar o cargo de Analista na Área Administrativa, aqui entendida em sentido lato, caso dos autos.

Nesse exato sentido, aliás, tem se posicionado a jurisprudência pátria ao analisar casos em que se pretende restringir o acesso aos cargos quando a lei não exige formação específica: "RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONS-

TITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.

CONCURSO PÚBLICO. GESTOR GOVERNAMEN-TAL DO ESTADO. EDITAL.

ATRIBUIÇÕES. DIVERSIDADE DE ÁREAS DE ATU-AÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE APENAS BACHARÉIS EM ADMINISTRAÇÃO. DESCABIMENTO. NÃO-INFRINGÊNCIA AO ART. 5°, XIII, DA CONSTITUI-

Í - Tendo em vista que a Lei Estadual nº 7.350/00

estabelece diversas áreas de atuação do Gestor Governamental (Planejamento e Orçamento, Administração e Finanças Públicas), não merece acolhimento a pretensão do recorrente de que o respectivo edital permita a participação no certame apenas de bacharéis em Administração de Empresas, devidamente inscritos no órgão de classe.

II - Inocorrência de ofensa ao art. 5º, inciso XIII, da

Recurso desprovido (STJ, RMS 15336 / MT, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJ de 28.04.2003 p. 216)

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. IMPUGNAÇÃO DE REQUISITO PARA CARGO DE GESTOR GOVERNAMENTAL DO ESTA-

SUSPENSÃO DAS PROVAS. Lei Estadual nº 7.983/01. O diploma legal limitou-se em disciplinar o cargo de Gestor Governamental, exigindo apenas curso Superior Completo, não restringiu nenhuma especialidade. 2. As exigências previstas no Edital SAEB/01/02, no que se refere ao requisito da escolaridade, para o cargo de Gestor Governamental do Estado da Bahia está de acordo com o artigo 1º da Lei 7.983/01 que prevê a escolaridade necessária como sendo o curso Superior Completo.

3. Agravo improvido." (TRF 1ª Região, AG 2002.01.00.007984-4/BA; Relatora Des. Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA , DJ de 10/06/2003,

"ADMINISTRATIVO. CONCURSO PARA FISCAL DO TRABALHO. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO, DIREITO, CIÊN-CIAS ECONÔMICAS OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS. ILEGALIDADE. LEI N.

5.645/70, ART. 3°, IX. CF/88, ART. 37, I.

I- Não pode o Edital n. 01/94 do Ministério do Trabalho, que trata do concurso para provimento do cargo de Fiscal do Trabalho, exigir do candidato a apresentação de diploma de curso superior em Administração, Direito, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis, quando da investidura no cargo.

Isto porque, conforme o disposto no art. 37, I da CF/88, o preenchimento daquele cargo deve obedecer os requisitos estabalecidos em lei. E a Lei n. 5.645/70, que "estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Servidor Civil da União e das autarquias federais e dá outras providências", não especifica em quais cursos deve o ocupante do cargo ser formado, fazendo referência tão-somente a "outras atividades de nível superior", para as quais se exige "diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente" (art. 3º, IX).

III- Onde o legislador não restringiu, não pode o Decreto ou qualquer outro ato normativo hierarquicamente inferior à lei restringir.

IV- Precedente da 1ª Turma do TRF 1ª Reg. V- Apelação e remessa oficial a que se nega provi-

mento. VI- Peças liberadas pelo Relator em 19.11.99 para publicação do acórdão." (AC 96.01.40095-8/ DF; Relator LUCIANO TOLENTINO AMARAL, DJ de 06/12/1999, p.103)

Manifesta, portanto, a improcedência do pedido mandamental.

Ante o exposto, nos termos do art. 48, "g" do RI-TRE/ PB, determino o arquivamento dos autos, no decurso do prazo recursal. Intime-se.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO) HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. em João Pessoa, aos 01 de março de 2007. ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS Coordenadora da CRIP/TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 14/2007 PROCESSO: MS N.º 458 - Classe 12.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATOR: Exmº. Juiz José Tarcízio Fernandes. ASSUNTO: Mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato da Exma. Juíza Eleitoral da 74ª Zona, município de Prata – PB.

IMPETRANTE: Coligação "Paraíba de Futuro", por seu representante legal.

ADVOGADO: Dr. Álvaro Dantas Wanderley.

Zona. Cuidam os autos de Mandando de Segurança visando à reforma da decisão da Juíza Eleitoral da 74ª Zona que não autorizou a instalação de um telão na cidade

Pleito liminar negado, às fls.14/18.

Às fls. 21, a Secretaria Judiciária certifica o transcurso in albis do prazo para recurso.

Instada a se manifestar a Procuradoria Regional Eleitoral opina pela extinção do feito sem julgamento do

Conforme consignado na inicial, o objetivo dessa ação mandamental era veicular, por meio de telão, imagens do comício do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e do então candidato José Targino Maranhão, às vésperas do pleito de 2006.

Já transcorridas as eleições, entendo, contudo, que o presente apelo perdeu seu objeto, restando caracterizada a prejudicialidade do feito.

Assim, manifesta a perda do objeto, não há outro caminho senão o de extinguir o processo sem julgamento do mérito, determinando, em conseqüência, após o trânsito em julgado desta decisão, o arquivamento dos autos, com amparo no

art. 48, alínea "g", do Regimento Interno deste Regional.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. João Pessoa/PB, 15 de fevereiro de 2007. (ORIGINAL ASSINADO)

JOSÉ TARCÍZIO FERNÁNDES

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março de 2007. ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS Coordenadora da CRIP/TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.587/2007

PROCESSO: RCDJE nº 4522 - Classe 15. PROCEDÊNCIA: Cabaceiras – 21ª Zona Eleitoral –

RELATOR: Exm.º Juiz José Tarcizio Fernandes. REVISOR: Exm.º Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. ASSUNTO: Recurso contra decisão do Juiz da 21ª Zona Eleitoral que condenou ROQUE DE FARIAS MENDES à pena do art. 350 do Código Eleitoral, c/c o art. 29 do Código Penal.

RECORRENTE: Roque de Farias Mendes.
ADVOGADO: Leonildo Apolinário de Macedo. RECORRIDO: O Ministério Público Eleitoral. APELAÇÃO CRIMINAL ELEITORAL. DELITO TIPIFICADO NO ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL COMBINADO COM O ART. 29, DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. RECURSO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PROVIMENTO.

Impõe-se a absolvição quando inexistente, nos autos, prova robusta capaz de fundamentar o decreto

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte DECISÃO: "RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. AUSENTES OS DESEMBARGADORES PRESIDENTE E VICE, PRE-SIDIU O JULGAMENTO A JUÍZA HELENA FIALHO." Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em João Pessoa em 31 de janeiro de 2007 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da

Paraíba, em 28 de fevereiro de 2007. ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA Chefe da Seção de Registros e Publicações Visto: ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS Coordenadora da CRIP/TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: DIV N.º 1575 - Classe 05. PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba. RELATOR: Exm.º Juiz José Tarcizio Fernandes. ASSUNTO: Recurso Especial interposto por Olenka Targino Maranhão Pedrosa, candidata eleita ao cargo de Deputado Estadual, contra decisão deste Regio-

RECORRENTE: Olenka Targino Maranhão Pedrosa ADVOGADO: Dr. Hugo Ribeiro Aureliano Braga. Vistos etc.

Cuida-se de recurso especial interposto por Olenka Targino Maranhão Pedrosa, candidata eleita ao cargo de deputado estadual, contra decisão deste Regional que, à unanimidade de votos, desaprovou a prestação de contas referente a sua candidatura no pleito p. passado.

O recurso está fundamentado na alegação de que o acórdão recorrido deu errônea interpretação à legislacão eleitoral de regência, divergindo, assim, do entendimento de outros Tribunais Eleitorais proferidos em situações semelhantes à dos autos.

Pugna-se, assim, pelo seu provimento, para que se-jam aprovadas as referidas contas.

É o breve relatório que basta. Decido

stro de despesa com produção

Depreende-se dos autos que o Tribunal decidiu pela desaprovação das contas da recorrente em virtude de a mesma não haver registrado veículo de sua propriedade utilizado na campanha que, por força do disposto nos arts. 1º, parágrafo único, inciso III, e 3º da Resolução nº 22.250/2006, torna obrigatória a emissão de recibo eleitoral, a teor do que dispõe o art. 14, § 1º, da referida norma. E, ainda, pela ausência de

Quanto ao primeiro ponto, o acórdão recorrido consig-

"Tenho como indiscutível que a candidata exibiu, como antes se disse, toda a documentação descrita no art. 29, da Resolução nº 22.250/2006. Mas não registrou, em nenhum deles, o automóvel - bem estimável em dinheiro - utilizado em sua campanha eleitoral. Nem registrou, nem. obviamente, conseguiu provar a existência desse bem. (...)

(...) E, como não houve registro do bem, inexistente juridicamente também, obviamente, a emissão de recibos eleitorais vinculados a ele, em violação ao disposto no art. 3º, da Resolução TSE nº 22,250/2006

Em relação à despesa com produção de mídia, a recorrente, num primeiro momento, alegou que referido gasto foi realizado pelo candidato a senador José Targino Maranhão. Ocorre que, após notificada sobre o parecer técnico-contábil que sugeriu a desaprovação das contas, trouxe aos autos declaração do eleitor Luiz Carlos Lucas Sales que informa haver realizado a despesa em favor da candidata, ora recorrente. No tocante a esse item, está consignado na decisão

"Mas, não vejo como adequar o caso dos autos ao art.

27, da Lei nº 9.504/97 – que corresponde ao art. 22, da Resolução TSE nº 22.250/2006.

É a própria candidata quem, em primeiro momento, diz que a despesa com produção de mídia foi realizada pelo candidato majoritário da sua coligação. E, noutro momento, após notificação do parecer da Coordenadoria de Controle Interno pela desaprovação, para manifestar-se, querendo, sobre ele, ingres-sa ela nos autos, desta vez, com declaração de Luiz Carlos Lucas Sales, segundo a qual fora ele, como eleitor, o doador do serviço de produção de mídia.

Essa contradição no afirmar da candidata destrói a sua defesa, tentando emprestar legalidade a esse ato de doação à margem de qualquer prova persuasiva". Por tais motivos, o Tribunal, nos termos do voto do Relator, concluiu que as irregularidade apontadas constituem vício insanável que enseja a desaprovação das contas, não podendo, portanto, serem considera-das como mero erro formal ou material (fl. 92).

Contra essa decisão, foram opostos embargos de declaração com efeitos infringentes.

Em decisão unânime, tais embargos foram rejeitados ao fundamento de que não se verificou qualquer omissão ou contradição a ser corrigida no acórdão embargado.

Inconformada, a recorrente, agora em sede especial, argumenta a ocorrência de divergência jurisprudencial, aduzindo que "os Tribunais Pátrios já firmaram entendimento unissono no sentido de afirmar que casos de apresentação de contas contendo erro formal, desde que verificada a ausência de má-fé, este não pode se constituir em óbice à aprovação daquelas, posto que o destino das verbas, com in casu, restou devidamente comprovado nos autos" (fl. 124).

Trouxe à colação decisões de outros Regionais, a exemplo dos Tribunais do Amapá, Rondônia, Mato Grosso e São Paulo, bem assim do Tribunal Superior

Eleitoral.
Primeiramente, sobreleva ressaltar que a candidata recorrente não logrou demonstrar a semelhança entre os julgados, não tendo sido promovido o indispensável cotejo analítico, o que, por si só, inviabiliza o acesso à derradeira instância.

Não bastasse isso, verifica-se que o aresto oriundo do TRE do Amapá não mantém identidade com o caso dos autos. É que, diferentemente do que foi afirmado no recurso, a decisão citada como paradigma não foi proferida na hipótese de ausência de recibos eleito-rais, tal como a situação sob exame. Do corpo do decisum trazido ao processo pela própria recorrente, destaca-se:

"A bem ver, compulsando os documentos de fls. 84/ 90, verifica-se que o recorrente efetivamente apresentou os recibos eleitorais, conforme requerido pela legislação de regência.

Todavia, deixou de confeccioná-los nos padrões gráficos exigidos pela Resolução nº 19.510/96 – TSE" – grifei No que diz respeito ao acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, observa-se que a decisão colacionada às fls. 138/140 não trata de matéria semelhante à versada nos presentes autos, vez que referente à filiação partidária.

Relativamente ao julgado do Tribunal Superior Eleitoral, citado à fl. 126, resta dizer que a matéria ali abordada, concernente à despesa de valor ínfimo, sequer foi enfrentada pelo acórdão recorrido, até porque só foi suscitada agora em sede especial.

Devo esclarecer que, ao contrário do que foi afirmado nas razões recursais, em nenhum momento a Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal emitiu parecer pela regularidade das Contas em evidência. Acrescente-se que os julgados apontados como paradigma se reportam a eleições anteriores, inclusive ao pleito de 1996 que antecedeu à própria edição da Lei nº 9.504/97. Em hipótese semelhante, o Tribunal Superior Eleitoral manifestou o seguinte entendi-

"PRESTAÇÃO DE CONTAS. Recibo eleitoral. Falta. Vício insanável. Pequeno valor dos recursos não justificados. Irrelevância. Dissídio jurisprudencial, ademais, não comprovado. Recurso especial não admitido. Agravo a que se nega seguimento. 1. A falta de apresentação de recibo eleitoral constitui vício que, independentemente do valor da arrecadação, compromete a prestação de contas. <u>Quando os precedentes tratam de hipóteses anteriores à Resolução nº</u> 21.609, incidente no caso, não se caracteriza dissídio jurisprudencial.

(...) A emissão de recibo eleitoral é condição necessária para aprovação das contas. A Resolução nº 21.609,

do TSE, é taxativa ao propósito: (...) E, não menos incisiva a jurisprudência desta Corte:

À ausência de recibos eleitorais constitui irregularidade insanável, pois impossibilita o efetivo controle das contas por parte da justiça eleitoral.

(...) (Acórdão nº 6.265, de 1º.12.2005, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS)

Tampouco colhe a alegação de que, em se tratan-do de despesas de valor ínfimo, as contas podem ser aprovadas com ressalva." (Ag. 6557, Relator Min. Antônio Cezar Peluso, julgado em 03/06/2006 e publicado no DJ do dia 13/06/2006, pag. 105). No mesmo sentido: RESPE nº 25613, Antônio Cezar Peluso, iulgado em 03/06/2006 e publicado no DJ do dia 14/06/2006, pág. 67.

Isto posto, constata-se que não restou demonstrado o alegado dissídio pretoriano.

Ademais, estando o acórdão regional em harmonia com a jurisprudência do Tribunal Superior, incide no caso a Súmula nº 286 do STF que impede o trânsito do apelo extremo (No sentido: Respe nº 26.152, Rel. Ministro Gerardo Grossi, julgado em 07/11/2006, publicado no DJ de 23/11/2006, pág. 138/139).

Por tal razão, deixo de admitir o presente processo.

Publique-se.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2007. (ORIGINAL ASSINADO)

DES. ABRAHAM LINCÓLN DA CUNHA RAMOS

Presidente do TRF/PB Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA Chefe da Seção de Registros e Publicações

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS

Secretário Judiciário

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ 58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB 3214-1367/3214-1368

Edital nº 002

A Excelentíssima Senhora Dra. Maria das Graças Morais Guedes, MMa. Juíza Eleitoral da 64ª ZE/PB, no uso de

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo os nomes

e os números de inscrição de eleitores que deixaram de votar em três eleições consecutivas, que ficará disponível em cartório, para conhecimento dos interessados que, por força do disposto nos arts. 7º, § 3º, e 71, V, do Código Eleitoral, deverão ter as respectivas inscrições canceladas.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que o não-comparecimento ao cartório eleitoral, para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou de justificação de ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 26.02.2007, implicará o cancelamento automático das inscrições, nos termos dos §§ 6º e 8º do art. 80 da Res.-TSE nº 21.538, de 14.10.2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, José Flávio Nogueira de Souto, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral, Dra. Maria das Graças Morais Guedes.

DRA. MARIA DAS GRACAS MORAIS GUEDES

Juiz(Juíza) Eleitoral da 64ª ZE/PB

ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA

ANTONIO GERONCIO DE SOUZA

ANTONIO EL SON DA SILVA CAMPOS

Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Eleitores Faitosos aos Últimos Três Pleitos

Eleitores Faitosos aos Ultimos Tres Pleitos			
Zona: 64 Município: 20516-JOÃO PESSOA			
Eleitor		Data Nasc.	
ABILIO DANTAS DA SILVA FILHO ACACIO SATO BEZERRA			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADAILTON JOSE DOS SANTOS	027410661287	10/02/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADAILTON MIRANDA			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADALBERTO CRUZ DOS SANTOS ADALGISA FARIAS DE MENESES			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADEILTON DE SOUZA VIEIRA			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADEMACIR MIGUEL DE SOUZA JUNIOR ADERALDO SEVERINO XAVIER	025852021279		23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADERALDO VICENTE DA SILVA			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADILSON DE ANDRADE ALBUQUERQUE			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADILSON FERNANDES DE ARAUJO ADILSON RODRIGUES DA SILVA	028178871244 011790021244		23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADINEIDE SILVA DE OLIVEIRA			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADNOVAL ALVES			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANA DA SILVA CAMARA CAVANCANTI ADRIANA LAVOR DE LIMA			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANA MARIA GOMES	032311501287		23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANO AMARAL DA SILVA			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANO ANDRE BARBOSA ADRIANO DE LIMA SILVA	032472671260		23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANO INACIO PADILHA		20/11/1982	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ADRIANO MENDES DE SOUZA	026514161287		23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
AGUINALDO FERREIRA DE SANTANA AILDO MACENA DE ASSIS	032761091201 025320491210		
AILTON ANDRADE DE LIMA	028689251295	31/05/1981	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALAIDE MAXIMO DOS SANTOS	011790451287 011970011244		23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALBERTINA PROCOPIO DA SILVA ALBERTO DA CORTE TORRES	011546501260		
ALBERTO HELY DE BARROS	011751331295		23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALCIDES GERALDO BEZERRA	011598701201		23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALDA FERREIRA DE SOUSA ALDO FALCAO DA SILVA FILHO	034605921244 052117200809		23/10/2005 01/10/2006 25/10/2006
ALECSANDRO FERNANDES DE LIMA	033159321279		
ALESSANDRA CAVALCANTE DE OLIVEIRA CARNEIRO	028302991201 028686541236		23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALESSANDRA RODRIGUES NASCIMENTO ALESSIO JOSE BATISTA NOBREGA	026931341260		
ALEX LIRA DE OLIVEIRA	035562111201	04/12/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEX SILVA DO NASCIMENTO	034628721201 038339581279		23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXANDRE ANDRE BARBOSA ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	038539581279		
ALEXANDRE INACIO DA SILVA	034897661260	23/01/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXANDRE TARGINO GOMES	032848551228 035415871287		23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXANDRO FELIX DE LIMA ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ALEXSANDRA DOS SANTOS	032446501201		
ALINNE GABRIELA DAMASCENO RIBEIRO	023701581279 032829741244		
ALISSON CAMPOS DE ALMEIDA ALISSON CARDOSO DA SILVA	033654851295		
ALISSON FABIANO DA SILVA	032657821201		
ALMI ROGERIO COSTA FREITAS	034279221295		
AMARO JOSE DA SILVA JUNIOR AMELIO DE ARAUJO GUEDES			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA CECILIA FERREIRA DO NASCIMENTO			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA CLAUDIA LIMA DOS SANTOS ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA CRISTINA SOUZA DA SILVA			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA HELENA SILVA GOMES			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA LUCIA CABRAL DE VASCONCELOS SEGUNDA			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA LUCIA DA SILVA ANA LUCIA DE OLIVEIRA			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA LUCIA FERREIRA DE LIMA	032753961295	28/05/1970	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA LUCIA PATRICIO GADELHA ANA MARIA DE OLIVEIRA FEITOSA			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA MARIA LEITE FERREIRA	027074651201	20/01/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA PATRICIA DA SILVA COSTA ANA PATRICIA DE CASTRO			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA PAULA DA SILVA	033868341244	13/01/1985	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA PAULA SILVA SANTOS ANA PAULA SOUZA DE PAIVA			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA SANTANA DA SILVA	032269111201	05/12/1978	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANA TELMA DA SILVA SOARES ANAND PRAKASH GUPTA			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDERSON DOUGLAS DOS SANTOS SILVA	038344481236	31/08/1986	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDERSON ROBERTO DE LACERDA ANDESON CANDIDO DE ARAUJO			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2006
ANDRE ALVES DE PONTES			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDRE ANTONIO LIMA DE ARAUJO ANDRE ARAUJO DA SILVA	034857521244	17/09/1980	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDRE DA SILVA			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDRE DA SILVA SOUZA ANDRE DE BARROS PESSOA			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDRE FERREIRA DA SILVA ANDRE OLIVEIRA DA SILVA			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDREA BEIJAMIM DA SILVA	022852231295	04/06/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDREA CAVALCANTE DE OLIVEIRA PINHEIRO ANDREA EUGENIO DA SILVA			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDREA FERNANDES AZEVEDO	032405351295	27/03/1974	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDREA HERMINIO DOS SANTOS ANDREA LICIA DE OLIVEIRA CORREA			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDREA SORAYA DAMASCENO RIBEIRO	020181421260	15/02/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDREALDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE ANDREIA CARTAXO DE MELO			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANDRESON DE LIMA RODRIGUES	028425871210	18/07/1983	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANGELA MARIA DA SILVA ANGELA MARIA GOMES			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANNA KALINA LOBO MAIA	022851091279	18/10/1975	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANNA KARENNINA GAMA ALVES ANTHONY PACHECO BRITO			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIA IVANDA SOUSA DE OLIVEIRA	011792521236	13/06/1966	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIA MARIA BEZERRA SILVA ANTONIA SEVERINA DE JESUS			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO ALVES DE AGUINO	025320411260	20/07/1946	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO ALVES DE FREITAS ANTONIO BARBOSA DE LIMA			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO BATISTA SOARES	011829031260	09/02/1950	23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006
ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA ANTONIO DA SILVA NETO	017685221228 014737861287		
ANTONIO DE CARVALHO			23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

011689241228

026929501236

034258731260

27/09/1961

30/10/1975

23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

DIEGO FIDELIS DA SILVA

ANTONIO LIMA MACEDO ANTONIO MARCOS CANDEIA DE ARAUJO ANTONIO MATIAS GOMES NETO ANTONIO METUZAEL DE OLIVEIRA ANTONIO PEDRO DA SILVA ANTONIO PEREIRA BERNADO ANTONIO QUIRINO ANTONIO RICARDO GUEDES BRANDAO ANTONIO RODRIGUES DE LIMA ANTONIO ROMEU NETO ANTONIO SOARES DOS SANTOS ANTONIO VENANCIO DE BARROS ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA FILHO ARAMIS SILVA DOS SANTOS ARCANJO DA SILVA LIMA ARCHANJO RODRIGUES DOS ANJOS ARCY JOSE DE LACERDA ARIELE CRISTINE DE SOUZA SANTOS ARIONALDO PATRICIO ARIOSVALDO TRAJANO SIMPLICIO ARLINDA THEOFANES SOARES ARMANDO VICENTE DA SILVA ARNALDO CARDOSO DA SILVA ARNALDO DA SILVA SEBASTIAO ARNALDO MARINHO MENEZES AURENILDA ALVES FERREIRA BARBARA GARDENIA SILVA VICENTE FERREIRA BENEDITA MARIA DOS SANTOS BENEVALDO MARTINS DA SILVA BENTO DE FREITAS FILHO BERENICE DOS SANTOS
BERNADETE NASCIMENTO BEZERRA CAVALCANTI BERNARDA RODRIGUES DOS NASCIMENTO BETANIA CELIA CARVALHO BOANERGES PEREIRA GADELHA NETO BRAZ JORGE CAVALCANTE LEAO BRUNO DE ALMEIDA INTERAMINENSE BRUNO FIDELIS DA SILVA CARLA CRISTINA RODRIGUES NUNES CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA CARLOS ALBERTO NUNES CARLOS ALBERTO RAMOS DE MENEZES CARLOS ALBERTO ROCHA DE OLIVEIRA CARLOS AMANCIO DA SILVA CARLOS ANDRE DA SILVA
CARLOS ANDRE DA SILVA CARLOS ANDRE DA SILVA PESSOA CARLOS ANDRE DA SILVA SOUZA CARLOS ANTONIO DA COSTA FERREIRA CARLOS ANTONIO DA SILVA CARLOS ANTONIO DA SILVA CARLOS ANTONIO DE ANDRADE DE LIMA FILHO CARLOS ANTONIO FIRMINO DE MATOS CARLOS ANTONIO LIRA DOS SANTOS CARLOS ANTONIO SANTANA DA SILVA CARLOS ANUICH CARLOS AUGUSTO DA MATA RIBEIRO CARLOS DELANO DE ARAUJO BRANDAO CARLOS EDUARDO SOARES DOS SANTOS CARLOS HENRIQUE DA SILVA CARLOS HENRIQUE DOMINGOS DA SILVA CARLOS JOSE PEREIRA DE MENDONCA CARLOS LUCIANO DOS SANTOS CARMEM DOLORES FERREIRA CARMEM LUCIA LOPES DA COSTA CASSIA DAMIANA LIMA DE FONTES CELDA REJANE DE SOUZA CELIA ARAUJO DA SILVA CELINA MONTEIRO DOS SANTOS CELINA SARMENTO BRAGA CELIO ALEXANDRE DOS SANTOS CELIO RIBEIRO DE LIMA SANTOS CEZAR LEONARDO DE FARIAS CABRAL CHARLES HOLMES JACOME CICERO ALVES DE LIMA FILHO CICERO AVELINO DA SILVA CICERO CARDOSO DE ALBUQUERQUE CICERO IVO FRAGOSO CICERO PEREIRA DA SILVA CID TEIXEIRA DE CARVALHO CINTHIA RENALLY SILVA BARROS CLAUDIA MARIA BARBOSA MOTA CLAUDIA VIANA DOS SANTOS CLAUDIANA GALDINO SANTANA CLAUDIANO EVANGELISTA DA SILVA CLAUDIO DA SILVA CLAUDIO KLEBER DE MEDEIROS CLAUDIOMIRO FERREIRA DE LIMA CLAYTON JARDELINO DE ALMEIDA CLEIDE LUCIA FERREIRA DE MFI O CLEISON REGIO DA SILVA VIEIRA CLEVERTON GABRIEL DE FRANCA CREUSA RIBEIRO DA SILVA CREUZA GOMES DA SILVA CRISTIANA FERREIRA JORGE CRISTIANE CABRAL DA SILVA CRISTIANE DE ANDRADE ALVES CRISTIANE NASCIMENTO DA SILVA CRISTIANO CALIXTO DA SILVA CRISTIANO CARLOS BARBOSA DA SILVA CRISTIANO DE FRANCA CRISTIANO GOMES DE OLIVEIRA DACILDO MACEDO MOUSINHO DAGOMAR QUEIROZ DE SOUZA FILHO DALVANIRA BEZERRA DA SILVA DAMIAO ALEIXO FRANCA DAMIAO DE BOZZANO PIRES DAMIAO LAURENTINO DA SILVA DANI MAYA ALVES DANI MAYA ALVES DANIEL CAVALCANTE LEITE DANIEL DA SILVA HONORIO DANIEL DOS SANTOS SILVA DANIEL FILGUEIRA CAMARA DANIEL PESSOA MAIA DANIEL ROBSON EUGENIO DANIELA TERTULINO DA SILVA DANIELLE ALCANTARA DA SILVA DARCI AVELINO ALVES DAVID BRAZ DA SII VA DAVID DA SILVA SOUZA DAVID SANTOS DA SILVA DAVID TAVARES DE ALMEIDA CUNHA DAYSE ADRIANA DA SILVA SOUSA DAYSE HELENA SOBRAL CHRISPIM PEREIRA DEBORA DE MORAES RODRIGUES DEBORA REGIS DE MORAIS DUARTE DENISE MARIA DA SILVA COSTA DERCI GOMES MACIEL SOBRINHO DERIVALDO DIAS DE SOUZA DEYVED DE FRANCA BRITO DIANA DE ANDRADE ALVES DIANA LIMA DOS SANTOS DIEGO CLAUDIO GOMES DE MORAIS

033418441260 30/12/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 027541281228 10/07/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035018591236 28/10/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012078821244 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025601881210 02/01/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011853431236 19/06/1959 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012023731260 16/11/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011548471205 30/08/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033845341244 01/07/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011617061236 20/12/1957 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011916731279 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032899281295 21/07/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 038340401228 11/10/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 018637061201 24/03/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011794451236 22/12/1942 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035003741201 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033876171279 30/08/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 018647401252 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 027870971295 18/04/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012024261201 16/09/1937 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011929251210 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028697841279 22/02/1955 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023837581260 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034700161210 11/02/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025822401236 21/04/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 11/11/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028427551260 032334521244 01/10/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 24/07/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022079051201 011609831244 29/09/1945 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 016534741236 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011950641210 31/10/1951 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 020945031252 15/12/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023852411201 29/06/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034683961287 18/12/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012025271252 025330101210 16/12/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034883661252 023698691210 01/10/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 16/07/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033050301295 21/08/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 014494881244 13/02/1953 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011690731295 10/09/1961 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035680451287 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032777671210 20/01/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 04/07/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 12/11/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025320811252 026999061244 022846321287 18/08/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 04/07/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025490481260 028178681287 20/07/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022434321210 023699961252 01/04/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034658771279 27/06/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 027051401244 05/08/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 018650131295 06/09/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025337071260 25/05/1977 034866561260 13/01/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012025731295 30/01/1942 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023569531201 25/10/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033110261236 27/11/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035151131279 30/06/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 038345971287 28/04/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035492201210 18/12/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035014571210 16/02/1961 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011755521201 08/07/1959 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011972281295 10/09/1959 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 016537761295 011829861295 14/04/1958 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032708711287 04/08/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 05/08/1939 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011796081210 012026531201 21/10/1960 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011796111210 21/05/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036448701228 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 03/11/1986 025874691210 25/06/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011691301210 17/07/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035271181236 04/09/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 019199101244 24/08/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025342421287 25/10/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 005940101295 15/01/1961 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011550201210 23/08/1953 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011796401252 08/05/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034874541228 23/08/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 008466840302 07/03/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 018045911201 31/01/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032919081252 23/10/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035344241252 09/09/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035451661210 04/06/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028179031201 07/02/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 212751910132 25/12/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 16/02/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025808581236 026860811236 04/06/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 13/04/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011796741201 19/09/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035699251260 011580561295 03/01/1937 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032791961287 23/12/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025821661201 01/07/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 038338011279 28/04/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033086331287 09/01/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032627081244 28/01/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034260971287 26/08/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036219071201 09/11/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034812651228 27/02/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028169761201 09/03/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011600151228 20/09/1937 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034760491201 28/05/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 015398341201 18/10/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036513481228 22/10/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025605791287 26/08/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011781021252 10/04/1950 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 18/04/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036677921228 20/03/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034931401260 13/01/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033650931244 22/12/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035325161201 26/06/1987 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035494711295 20/08/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 051583100809 28/12/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032817541210 18/02/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032401161279 10/06/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033167921236 08/04/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025600341260 10/04/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 000552431279 29/12/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025118011236 27/09/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032392261252 02/01/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028122341287 23/12/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032471361201 23/03/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 020942801201 06/03/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 12/08/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 017683421244 005892911201 19/03/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035564281287 01/06/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032869321201 01/06/1958 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 021510501244 14/05/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 17/05/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035228331244 022851441252 01/06/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025810471228 12/02/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 038343271244 20/06/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034998931244 01/10/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

DILMA FERREIRA DE LIMA DIOGENES GONCALVES DA SILVA FILHO DIONEA AUGUSTO DA SILVA DJAIR FERNANDO BATISTA DOS SANTOS DOMINGAS LADJANE MATOS DE AGUIAR DORGIVAL COSME DURAN KID JUSTINO EL ORENCIO EDEILSON DE LIMA FEITOSA EDENILDO SILVA DE PONTES EDENISIO DOS SANTOS GOUVEIA EDGAR JOSE DA SILVA **EDILSON BARBOSA** EDILSON DO NASCIMENTO EDINALDO FAUSTO DE OLIVEIRA EDIVALDO DA SILVA SANTOS EDIVALDO FELINTO DA SILVA **FDIVANIA SOARES VALDEVINO** EDJANIO ALVES MACIEL EDLEUSA ALVES DE SOUZA EDMILSON GOMES CORDEIRO EDNA ALCANTARA DA SILVA EDNA MARIA DA SILVA EDNAGILA DA SILVA MUNIZ EDNALDO DA COSTA EDNALDO GOMES DA SILVA EDNALDO ROCHA NOBREGA EDNALVA FELICIANO DE MELO EDRIANO AMARAL DE MEDEIROS EDSON BARBOSA DA SILVA EDSON DA CONCEICAO EDSON GUEDES SIMOES EDUARDO DA SILVA MINERVINO EDUARDO DANIEL DE OLIVEIRA EDUARDO MOTA ANUICH EDVALDO ALVES DE SOUZA **EDVALDO COSTA** EDVALDO DE PAES SANTOS EDVALDO DEMETRIO DOS SANTOS EDVALDO DO MONTE GOMES EDVALDO FERREIRA DE LIMA EDVALDO GALDINO DA SILVA EDVALDO GONCALVES DE SOUZA EDVALDO NASCIMENTO DA SILVA EDVANIA DA SILVA PEREIRA ELCIE ELEN AMARO BARBOSA ELEIRDER GOMES DA SILVA ELEUZA HELENA MAIA ODMAN ELIANE LEONARDO DE SOUZA ELIANE MARIA DE ARAUJO ELIANE PEREIRA SANTOS DE OLIVEIRA FLIANE SOUZA DE LIMA ELIAS DA SILVA SOUSA ELIEL VENANCIO DA SILVA ELIETE DE LOURDES TAVARES DA SILVA ELIETE TRINDADE DA SILVA ELINALDO GONCALVES DE ARAUJO **ELINEIDE RAMOS DOS SANTOS** ELISANGELA SOARES DE SANTANA ELIZEU FERREIRA DA SILVA ELPIDIO FELIX DE FARIAS ELPIDIO JORGE DE LIMA NETO **ELZA GOMES DOS SANTOS** EMANUELLE FERREIRA DE OLIVEIRA ENIO LUCENA DA SILVA **ENOK ALVES DA COSTA** ERENITA MIGUEL DA SILVA ERICK FABIO BEZERRA DA SILVA **ERINALDO TAVARES DA SILVA** ERIVAN MAGALHAES DA SILVA ERNESTO DE FARIAS VITAL ESPEDITO VIRGINIO DANTAS ESTACIO RODRIGUES TAVARES ESTELITA DA SILVA EUDES SOARES DE SA **EUDEZIA GONCALVES DOS SANTOS** EULINA DE FRANÇA SILVA EUNICE BERNARDO DA SILVA **EUNICE MONTE DE OLIVEIRA LINS** EVANDRO CHAVES EVANDRO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE DIAS **EVERALDO ALVES CORREA EVERALDO SILVA DOS SANTOS** FABIANE MARTINS DE MOURA FABIANO VITAL BARBOSA FABIO BEZERRA JUSTINO **FABIO CARNEIRO** FABIO DE MORAES ARGILIO FABIO DOS SANTOS MACHADO FABIO VENANCIO DE SOUZA SANTOS FATIMA DE LOURDES LIMA FERNANDO CESAR DA SILVA FERNANDO COSTA FERNANDO DE ALBUQUERQUE ARAUJO FILHO FERNANDO DE PINA PEREIRA FERNANDO FREIRE DE MENDONCA FERNANDO MARTILIANO DA SILVA FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS FIDEL CASTRO ALENCAR DE LIRA FIDELIS MARQUES MENDONCA FLAVIA DA SILVA AGUIAR FLAVIANO AMORIM DE SOUSA FLAVIO DOS SANTOS FLAVIO JUVENCIO ATANAZIO FLAVIO MARCONI DE LIMA FRANCIBERG MARTINS GOME FRANCICI FA CORREIA DA SILVA FRANCISCA DANTAS DOS SANTOS FRANCISCA DANTAS FERREIRA FRANCISCA IRACEMA BARRETO DE OLIVEIRA FRANCISCA JOVENTINO DE JESUS FRANCISCA MAIA DA SILVA FRANCISCA MARIA VIEIRA FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA FRANCISCO ADRIANO DE SOUZA FRANCISCO ALIAR DE OLIVEIRA ALVES FRANCISCO ANDRE DE SOUZA FRANCISCO CARLOS CRUZ ARAUJO FRANCISCO DE ASSIS AMORIM JUNIOR FRANCISCO DE ASSIS DAS NEVES FRANCISCO DE ASSIS DE ARAUJO CAVALCANTI FRANCISCO DE ASSIS ROCHA DA SILVA FRANCISCO DE PAULO PINTO FRANCISCO ERIVALDO DOS SANTOS FRANCISCO FERREIRA LIMA FRANCISCO FRANKLIN GOMES SOUZA FRANCISCO HERONIDES GARCIA NETO FRANCISCO JOSE FARIAS DE BRITO FRANCISCO LUIZ DE MEIRELES FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FII HO FRANCISCO RAIMUNDO DA PENHA FRANKLIMAR SOARES

135433650175 31/10/1961 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036137781228 07/10/1960 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 17/03/1961 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034640641295 036639861295 24/10/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 08/01/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 004356681538 011551701244 30/01/1960 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 015397371287 01/01/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022082861279 14/10/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034868421295 22/02/1987 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 17/11/1954 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011830281201 011798291279 02/06/1940 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011952561236 16/09/1957 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 018036831201 23/08/1959 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011799131279 17/01/1948 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 25/02/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 018031531260 19/01/1970 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025603631295 11/10/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033192071236 29/09/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 020502751236 13/10/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 017861711236 17/10/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 05/06/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 019800251287 12/02/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 11/03/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034693081244 012030761279 29/11/1938 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011854951228 15/09/1950 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 018048291236 29/05/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 15/02/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033279191252 07/09/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036114061252 28/05/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 08/11/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032969311279 09/07/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032968121244 28/01/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033157531279 28/01/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035164561252 26/09/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 019135751201 29/11/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011610481244 17/09/1960 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035718961201 22/06/1987 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023568421295 05/10/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 019196231279 20/02/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033034161287 03/04/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 26/02/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 018635131201 04/03/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 07/12/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026813791236 028699621295 07/05/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 016525861287 08/03/1970 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011736081295 28/04/1939 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033526121252 10/12/1948 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011552741236 27/05/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011939701228 17/07/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 27/10/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036875331236 14/10/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/02/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034751701201 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011552861279 19/03/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011600631228 08/05/1950 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 11/08/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 015398211287 033031531236 25/04/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 04/04/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 017859541295 21/02/1953 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 02/08/1938 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012032721279 14/07/1954 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012032731252 12/05/1939 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011759551201 15/08/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035452251201 012000791252 26/09/1947 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 014562501228 04/04/1956 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011800791287 12/09/1945 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 027050491210 24/05/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 020175371201 29/05/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 04/11/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032402211201 11/12/1970 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011954091244 30/05/1942 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011801001201 07/06/1941 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011842831201 06/02/1953 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 027057751252 20/05/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011801171244 09/09/1944 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011591361260 18/09/1950 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012033821201 18/10/1941 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011553671279 24/12/1942 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 038346691295 09/10/1949 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028293051236 16/11/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 013521441260 22/04/1937 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028438781279 11/11/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 038342311260 03/01/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 027069141210 05/03/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026864041252 05/10/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035202731244 09/07/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011760711201 25/12/1945 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025334771287 20/04/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 03/07/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025503711252 025684631295 13/02/1960 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011695731201 29/04/1949 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012000901260 07/08/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034688671260 04/04/1958 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026759051252 14/02/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 04/11/1936 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032302551201 20/05/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 027083971279 30/06/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012034751244 24/10/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035924921260 18/04/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 17/04/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 06/02/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033774111201 019201421279 31/01/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026702451228 27/12/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 04/10/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011801731252 27/07/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012972981236 13/06/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011930311244 08/10/1951 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025322221228 02/04/1949 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011802541252 13/03/1950 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032674701287 01/05/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011919971236 05/05/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 050235430353 07/02/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034987631201 01/10/1955 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025318971279 10/11/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036622741252 07/10/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025318941228 10/11/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035014841295 02/02/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025824511210 13/11/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 010825941201 30/09/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023689911295 15/02/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 005423991260 27/01/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 007153221287 16/11/1948 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 019195251279 05/10/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011782461236 27/06/1949 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034957761260 07/07/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022075751252 29/07/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011696651260 16/03/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033913031201 21/01/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028681501295 24/01/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

010968221295 04/09/1960 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

013453771279 09/11/1947 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

GALLILEU MORAIS DE ARAUJO GEANE SANTOS DE LIMA GENILSON DE SOUZA GENIVAL BATISTA DA SILVA GENIVAL GOMES DOS SANTOS GEORGE ALVES LEAL GEORGE FERNANDO DE AZEVEDO FRANCO GEORGE MONTEIRO MENDES GEOVANA FRANCA DA SILVA GEOVANDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE GEOVANIA PEREIRA DE OLIVEIRA GERALDA MARIA RIBEIRO DA SILVEIRA GERALDO BERNARDO VICENTE GERALDO GOMES DA SILVA GERALDO MAGELA LELIS DE MOURA GERIZALDO RIBEIRO DA SILVA GERLANE NASCIMENTO DA SILVA GERLANE SOUZA DE OLIVEIRA GERSON DE OLIVEIRA CARNEIRO GERSON MONTEIRO GUEDES GICELIA DE BRITO SILVA GILBERTO ALVES JUNIOR GILBERTO DA SILVA GILBERTO FELIX PEREIRA GILBERTO SEVERINO DAS NEVES GILDEMBERG BATISTA SILVA JUNIOR GILDO CARVALHO DA SILVA GILSON FELIX DE FARIAS GILVAN DOS SANTOS SILVA GILVAN FIRMINO DE FRANCA GILVAN GOMES DA CRUZ GILVANDO DE OLIVEIRA VITÓRIA GILVANEIDE DOS SANTOS SILVA GILVANETE ARAUJO DOS SANTOS GILZETE MARIA DA SILVA GIOVANNI ROMAO DA SILVA JUNIOR GIRLEIDE ALVES DE LIMA GISELIA SOARES DOS SANTOS GISLAN GOMES DA CRUZ GISSELE CRISTINA SANTOS DA CRUZ GIULIANA CRISPIM DE LUCENA YAMAKAWA GIVALDO CARNEIRO DA SILVA GIZELDA MARIA DOS SANTOS GLAUCIA MARIA BATISTA DE ALBUQUERQUE GLEICON BATISTA COELHO GLEIDE MARIA CABRAL DA SILVA GLORIA DE FATIMA MEIRA FILGUEIRA GLORIA MARIA ARAUJO HABERER GLORIA REGINA DE LIMA OLIVEIRA GREITON BARBOSA DE MEI O RICARDO GURDEMAR ALVES FREIRE **GUTEMBERG DE LIMA ROCHA** HEISENBERG NOBREGA BARBOSA SOARES HELDER VIEIRA DA SILVA HELENA BATISTA DOS SANTOS HELENA FRANCISCO ALVES HELENA MOTA DE LIMA HELIO JOSE CRUZ HELMARA GICELE RUFINO MORAIS HELY GUERRA DE ANDRADE JUNIOR HEPOLYANA PEREIRA DA COSTA HERCULES URQUIZA HERCULANO HERMENEGILDO LAURENTINO DA SILVA HERONIDES DA SILVA ISIDIO HOSANA MARIA FERREIRA DE SOUZA HOZANA RAFAEL FERREIRA DA SILVA IANNY DE FATIMA SILVA DE BARROS IEDA BEZERRA ALVES ILMA DA ROCHA BEZERRA INACIO FELISBERTO DANTAS INALDO MEDEIROS SILVA IONEIDE CRISTINA DIAS DOS SANTOS IRACEMA BATISTA BERNARDO IRACEMA RODRIGUES VIEIRA IRACI AMARAL DOS SANTOS IRENE DE SOUZA IREVALDO BATISTA DA SILVA IRIS MARIA DA CONCEICAO IRISMAR CRISTINA PEREIRA IRLANILDO RIBEIRO SOARES ISABEL CRISTINA DA SILVA ISABEL CUSTODIA DE SOUZA ISABELA RODRIGUES DOS SANTOS ISLAN PEREIRA DE MEIRELES ISLANE SILVA DE BARROS ISRAEL ALVES TORRES ISRAEL LOURENCO GOMES ITACIANA MARIA ALVES IVALDA ANTERO FERNANDES DE OLIVEIRA IVALDO DE BRITO MARINHO SOBRINHO IVAN SIMOES GOMES FILHO IVANEY DE SOUZA FERREIRA IVANILDO GALDINO DE CASTRO IVANILDO SILVA DE ARAUJO IVETE DO NASCIMENTO CARNEIRO IVON DE OLIVEIRA CARDOSO IVONE GUEDES DA TRINDADE **IVONETE MARIA DOS SANTOS ROSA** IZAIRA RUFINO DO NASCIMENTO JACIARA RODRIGUES DO NASCIMENTO JACKELINE DE ARAUJO ASSIS GOMES JACKSON DOUGLAS CONCEICAO DA SILVA JACKSON SANTIAGO SOUTO JADELSON DA SILVA LIMA JAILSON CANDIDO DA CRUZ JAILSON FARIAS DE ARAUJO JAILTON DOS SANTOS SILVA JAIRO GALDINO FERREIRA JAIRTON JOSE NASCIMENTO DE OLIVEIRA JANAINA DA SILVA AMORIM JANIETO VITURINO DE LACERDA JAQUELINE GALDINO DE CASTRO JARINALDO PINHEIRO DE LIMA JEAN DE JESUS MORAES DE OLIVEIRA JEAN PIERRE GOMES NORONHA JEDIAEL DA SILVA SOUSA JEFFERSON BEZERRA DOS SANTOS JEFFERSON DA SILVA OLIVEIRA JEFFERSON DE MORAIS SANTOS JEFFERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA JEHAN MARCIO SOUSA D OLIVEIRA JERONIMO PAULINO DE BARROS JESAIAS FELIX DA SILVA JEUS AGUIAR DA COSTA JOAB DOS SANTOS RAIFF JOABSON CABRAL FERREIRA JOACI PEREIRA DE LIMA JOAN PEREIRA DOS SANTOS JOAN TERTO DA SILVA

JOANA DARC LUCAS DE OLIVEIRA

JOANA GOMES DA SILVA

034524271244 24/03/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028296771201 31/05/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025495221244 09/02/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 15/11/1961 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 020508971228 025503571201 22/01/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 28/03/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028698611244 034803381260 12/11/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 16/11/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 024160261210 11/03/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 014742201295 26/07/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 02/08/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011697101252 23/12/1936 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 27/07/1938 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011975761287 011618821252 03/09/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 26/02/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 018632891201 011804931295 16/08/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 19/07/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022065151260 21/06/1987 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 019192401210 20/03/1948 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011762841252 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035549331252 10/09/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025340501260 13/03/1977 011976071210 15/03/1958 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011976031295 30/05/1943 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011831421210 03/07/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 11/01/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 027008311228 023562771236 28/12/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 08/09/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022850291252 035233511260 27/10/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035633671201 22/10/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035515881201 20/10/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 014868151260 13/11/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025820671228 04/05/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012038061279 15/04/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035234591287 15/08/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035632881279 11/10/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023569421252 01/04/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012038211201 08/02/1957 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035566401201 02/12/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 027008201279 07/05/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 027091271295 16/01/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035791521279 21/04/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036915911228 24/04/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 10/10/1945 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011697831201 036537131260 10/06/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 14/03/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011763691287 011805731201 18/07/1953 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 25/10/1961 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032885701295 025812081244 13/06/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 038349211236 03/07/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 29/08/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 08/04/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011940591201 26/07/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032832851201 11/05/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028279311201 30/07/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011956451236 13/11/1942 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011921401244 10/09/1940 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025602171295 29/04/1951 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036557981260 20/12/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 000213721210 15/11/1961 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032736811295 25/02/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 019181821252 09/11/1954 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012039121287 19/04/1957 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025507111279 26/06/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011976791295 23/06/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026862621201 27/09/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 020501891279 23/04/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011698711236 07/06/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011601931201 18/04/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032370451287 27/09/1952 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011698801228 14/08/1956 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 017685061201 22/04/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011957031244 29/06/1938 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011764941252 02/07/1939 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 06/05/1940 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011900751201 011602121201 02/03/1937 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025323941260 09/05/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011977161279 21/03/1958 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 051695690736 07/10/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012080451244 11/04/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 24/02/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036687611287 014871451295 15/09/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035985181260 21/04/1987 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 038349181236 26/09/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 19/08/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034845651287 05/05/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025606851295 28/11/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025865961201 16/12/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011592341260 16/07/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035968331287 01/07/1987 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028375381260 07/05/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026653371201 11/03/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032271781260 09/04/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 112256350302 21/08/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 014738041201 05/01/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 05/06/1970 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011921971287 07/07/1937 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 145741480167 05/10/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026508781287 02/09/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034633251210 26/11/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025502131210 10/10/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036675011260 22/03/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034738671236 08/06/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036668141210 02/11/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036889491201 23/10/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026519971260 07/08/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 000027461244 28/10/1960 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033383831295 12/12/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032691451295 02/10/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 015389351295 20/12/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035432301260 06/09/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 027405011201 17/04/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033873321210 09/04/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022836671252 31/03/1960 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 038338161252 31/10/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033595111295 25/05/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 000480002623 16/02/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034880751252 23/03/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033222641295 30/07/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 038337931228 01/09/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 014739061228 30/09/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 016528791244 21/03/1970 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 014870641295 27/04/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 014704721228 18/10/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035268091236 26/11/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026654521201 08/03/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025338391201 03/02/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011958251210 05/04/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 017673661260 21/04/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023051881244 27/03/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032338741201 27/12/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011736591236 30/10/1938 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

JOAO BATISTA CAMPINA 023840321236 18/05/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOAO BATISTA DA SILVA 011558571210 24/06/1960 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOAO BATISTA DE ARAUJO 010358091295 26/10/1961 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOAO BATISTA DE ASSUNCAO JUNIOR 019179021228 22/09/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA ARAUJO 000009651228 09/05/1954 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOAO DE ALBUQUERQUE CHAVES 023562241228 27/03/1958 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOAO DIAS DE ALMEIDA 032898021295 15/06/1952 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOAO FELIPE DE SOUZA 012080831279 25/06/1941 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOAO MANOEL DE OLVEIRA JOAO MARCOS DE LUNA FREIRE 025331561260 02/07/1958 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 051420840582 27/05/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOAO MORENO DA SILVA NETO 003724171244 28/12/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOAO PAULO GREGORIO DA GAMA 035910991228 26/07/1987 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOAO PEREIRA DE SOUZA FILHO 012044371279 04/07/1958 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOAO RAULINO DA SILVA FILHO 011700901244 20/12/1938 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOAO SOARES DA SILVA FILHO 012044521201 17/10/1950 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOAO VICTOR DE ABREU 000626121201 27/12/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOAQUIM CARTAXO QUEIROGA 011602661201 19/04/1945 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 18/11/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOBSON LINO DA SILVA 028286361279 JOCELINO LIMA DO NASCIMENTO 025330971279 11/08/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOEL ALVES DA SILVA 022085091228 03/11/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOEL MACIEL DE ARAUJO 033779301295 10/01/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO 12/01/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOELMIR NUNES DA SILVA 033131411244 27/12/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOHN WAYNE MATIAS DE ALMEIDA FORMIGA 26/05/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035161371201 JONILDO LOPES DA SILVA 04/01/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JORDANA DA SILVA RODRIGUES GOMES 032509151244 22/08/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034214571279 JORGE FREDERICK ALBUQUERQUE CORDEIRO 06/06/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JORGE LUIS DA PENHA 100150470302 30/04/1977 JORGE LUIZ DOMINGOS 016524831279 01/06/1956 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE ADALBERTO DE ARAUJO 033149521260 25/04/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE ADILSON ALVES REZENDE 032269921279 19/03/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE ADMILSON BATISTA DA SILVA 014620651201 06/09/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE AILTON PAULO DA COSTA 035264941228 02/02/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE AIRTON DA SILVA 020045741236 10/08/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE ALVES DE ARAUJO 11/11/1970 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE ALVES LUCAS 011959461201 21/04/1944 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE AMARO DA SILA 011978941252 06/08/1949 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE ANTONIO DA SILVA 026832681228 22/11/1960 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE ANTONIO JORGE RODRIGUES 026655711236 22/03/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE ARIMATEIA HORACIO DE FARIAS 097029420345 08/06/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE BATISTA DO NASCIMENTO 011979091279 05/06/1938 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE BENTO DOS SANTOS IRMAO 011559801228 20/02/1955 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011923571210 06/08/1941 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE BEZERRA DOS SANTOS JOSE BORBA DE ARAUJO NETO 032421321201 22/08/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE CARLOS CAVALCANTI DE MELLO 012045961295 28/06/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011811781210 20/03/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE CARLOS MARINHO DA SILVA JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA 019128591228 05/08/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE CARLOS ROSENDO DA SILVA 014587661210 27/07/1953 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE CASTANHOLA LIRA 011768231210 28/03/1959 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE DE PAULA JOSE EDILSON FELIPE 012046791252 29/11/1939 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035852931236 20/06/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE EDMILSON DOS SANTOS 017377811210 08/12/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE EDSON SANTOS DA SOLEDADE 027008931228 18/03/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE EDVALDO SOARES CAVALCANTE 18/09/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE EL AIDIL SON DE FARIAS 023684531244 21/02/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022085081244 011979581252 12/10/1970 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 10/01/1950 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE ERIBERTO ALVARINO JOSE ESTENEO DE SOUZA JOSE EVANGELISTA DE SOUZA FILHO 023683341210 16/03/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA 014871421244 06/07/1944 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 020946591279 06/03/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE FERNANDO MUNIZ DE ANDRADE 025818781236 03/10/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE FERREIRA DA COSTA FILHO 17/04/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE FRANCISCO DA SILVA JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO 035213391260 05/05/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS 011941931260 09/07/1956 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE GARIBALDI HONORIO DANTAS 10/02/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE GILMARA FRANCA PEREIRA 018644211201 12/07/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032614241210 24/05/1953 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE GOMES DE ARAUJO JOSE HERCULANO DA COSTA 011960831236 25/09/1947 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028181131210 06/05/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE HUMBERTO GONCALVES DIAS JOSE IRAILDO PEREIRA 034291211201 09/04/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035288881244 20/09/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE KLEITIANO PEREIRA VIEIRA JOSE LEITE BARROS 004294081244 15/05/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011813581201 02/06/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE LUIZ DA SILVA 012048281236 11/09/1944 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE MARCELO DO NASCIMENTO ASSIS 018632181210 03/10/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011813731236 08/11/1954 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE MARCOLINO DE LIMA SANTINO JOSE MARCONI GOMES DO NASCIMENTO 011980011201 30/04/1958 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012048591236 03/06/1956 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE MARTILIANO DA SILVA 014867701228 09/12/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE MARTINS DE FARIAS JOSE MENDES DA SILVA 011845441295 21/11/1953 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034694391201 05/06/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE MERCIAS DA SILVA JOSE NELSON DA SILVA NASCIMENTO 24/02/1961 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028180721201 22/10/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE NILTON BEZERRA JOSE NILTON DO REGO BARROS 011814041279 20/04/1940 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011814131260 18/07/1961 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE PAULA DA SILVA 011612951295 23/03/1958 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE PEDRO DA SILVA NETO 019192611244 15/05/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 018478071678 12/03/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE PINHEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR JOSE PONTES DA SILVA 011814381210 05/11/1954 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011814391201 07/07/1941 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE PRUDENCIO RIBEIRO 011814411210 04/02/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE RAMOS 000539731228 04/01/1960 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE RAMOS DE SANTANA JOSE ROBERTO COSME BANDEIRA DE SOUZA 058169840396 21/03/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE ROBERTO DA SILVA FREIRE 035186971260 31/05/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE ROBERTO DE ARAUJO RODRIGUES 023691411279 10/04/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022847521295 26/02/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE ROBERTO DOS SANTOS PONTES JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS 036462001244 21/10/1987 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034764501201 09/09/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE RONALDO BORGES 027053021244 03/06/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE SAULO SILVA FREIRE 011902501279 06/09/1940 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSE SEVERINO DA SILVA JOSE SILVA DINIZ 023689181287 12/03/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSEFA BATISTA DOS SANTOS 012050331244 08/06/1948 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034720171201 28/06/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSEFA FERREIRA DE LIMA SILVA JOSEFA FRANCISCA DA SILVA 011962321210 02/05/1950 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035839211201 17/06/1937 JOSEFA LUZIA DA CONCEICAO 011561691260 10/05/1937 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 002343601260 08/08/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO 011593621287 15/08/1940 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSEFA SILVA DE OLIVEIRA 026514391279 02/06/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSELITO LIMA DA SILVA 011925521236 19/01/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSEMAR ALVES DA SILVA 033975281201 26/03/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSEMBERGUY TAVARES DE ARAUJO 034961001236 02/07/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSEMIR DA SILVA JOSENEIDE LIMA DA SILVA 032394181279 26/06/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033654001201 05/08/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSENILDO DA SILVA JOSENILDO DE FRANCA OLIVEIRA 020504761244 15/07/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSENILDO DOS SANTOS 028420251201 12/12/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSENII DO FREIRE DA SILVA 036607041252 10/08/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSENILDO MARTINS DOS SANTOS 015851701228 08/12/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022068331236 04/06/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSEPH BEZERRA DE SOUZA JOSEVALDO FERREIRA 022082811260 08/09/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSILENE RODRIGUES DA CRUZ 020948111252 02/11/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSILMA FERNANDES DE MEDEIROS 025504101201 20/02/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSIMAR LIMA DA SILVA 026879451201 20/07/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034848351252 05/04/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSINALDO CAMILO DA SILVA JOSINALDO LIMA DA MATA 022080701287 11/12/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSINETE DAMIAO BEZERRA 011860151244 29/11/1958 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 015389851252 27/08/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSIVALDO DA CRUZ FERREIRA JOSIVALDO LEITE MEIRELES 035524371252 17/09/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 021331091201 18/05/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 JOSUE PEDRO DA SILVA NETO

JUAREZ PEREIRA WANDERLEY

JUCELINO MARTINS DE ARAUJO JUCIARA PAIXAO DA SILVA JUCIE BERTO DA SILVA JUCILEIDE MARINHO DA SILVA JULIANA BEZERRA DA SILVA JULIO CESAR FERREIRA DE ARAUJO DELGADO E SILVA JULIO CEZAR DA SILVA MONTEIRO JULIO DOS SANTOS FIDALGO RASERA JULIO FRANCISCO DE SOUZA SILVA JULIO SALVINO DA SILVA JUNIOR CESAR VIEIRA DO NASCIMENTO JUSCELINO SOARES LAVOR JUSSARA GOMES DA SILVA KALINNY FERREIRA FELICIANO KARINA COUTO DOS SANTOS KARINE ROCHA DE FIGUEIREDO KARLA DANIELLE LEITE BARACHO KARLA JACKELINE BRITO TERROSO KARY ANDER KERIM DE FARIAS RAMOS KATIA FERNANDES DA SILVA KATIA MARQUES DE SOUZA KATIA NADESKA MARQUES PORTO KEILA JANE DE LUCENA BRAGA KLAYSON PEREIRA DE MAEDEIROS VELOSO KLEBER JUNHO COSTA DE MARIA KLEBER PEREIRA PEIXOTO KLEYTON FIGUEIREDO ALVARES DA SILVA KLEYTON MARTINS DE FIGUEIREDO LAUMAR SILVA SOARES LAURITA HONORINA ALVES DA SILVA LAZARO RANIERE FEITOSA DA SILVA LAZARO SIMAO LOPES LEANDRO CAVALCANTE CABRAL LEANDRO CAVALCANTE DA SILVA LEANDRO DOUGLAS PEREIRA DA SILVA LEANDRO HENRIQUE DA SILVA LEILA FREITAS BEZERRA DE SOUSA LENICE DE FATIMA CARDOSO DA SILVA LEONARDO ALVES DE ALMEIDA NETO LEVI SOARES DA COSTA LIDERVALDO DE SANTANA LIDIA FRANCISCA DA SILVA LIDIMARIO DA SILVA FREITAS LIGIANE SOUZA PEREIRA LINDALVA BATISTA DO NASCIMENTO LINDALVA DA SILVA LINDONILSON LIMA DOS SANTOS LUCAS GAMA VIANA LUCIA BERNADO DA SILVA LUCIA DE FATIMA SOUZA DO NASCIMENTO LUCIA VARELA NEVES LUCIANA BEZERRA ARAUJO LUCIANA DA CONCEICAO LUCIANA DA SILV A LUCIANA FERREIRA DA SILVA LUCIANA MACHADO SILVA MARINHO LUCIANA NORONHA DA SILVA LUCIANA PESSOA DE ARRUDA PEREIRA LUCIANO DA SILVA LUCIANO FELINTO AGOSTINHO LUCIANO GOMES DA SILVA LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA LUCIANO SERGIO DOS SANTOS LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO LUCICLEIDE DA SILVA LUCIENE DE SOUZA LUCIENE RODRIGUES LACET LUCIMAR PEREIRA DE ARAUJO LUCINETE PEREIRA DA SILVA LUECY DA SILVA CABRAL LUIS CARLOS DE MENEZES **LUIS CARLOS GOMES** LUIS GABRIEL DO NASCIMENTO LUIS GUSTAVO BARBOSA DA SILVA LUIS REGIS NETO LUIZ ALBERTO NOGUEIRA LUIZ ALBINO DE FRANÇA LUIZ ANTONIO DUARTE MENEZES LUIZ BARBOSA DA SILVA **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA** LUIZ CLAUDIO CARVALHO DE LIMA LUIZ DA SILVA LUIZ FILIPE DA SILVA LUIZ FIRMINO DA SILVA LUIZ GONZAGA BARBOSA LUIZ PALMEIRA ROCHA LUZIANA LAURENTINO DA SILVA LUZIMAR CARDOSO LIMA LUCAS LUZINETE AUGUSTA FELIX DE QUEIROZ MACIEL CARLOS DA SILVA MAGNOLIA DE OLIVEIRA SANTOS MAGNOLIA LÓPES DE SIQUEIRA MANOEL BENTO DA SILVA NETO MANOEL FELIPE DE MELO MANOEL GOMES FILHO MANOEL JUVENAL DOS SANTOS MANOEL MESSIAS TRIGUEIRO DA SILVA MANOEL NORBERTO DE MELO MARCELA DE OLIVEIRA MARCELINO MARCELINO ALEXANDRE BEZERRA MARCELINO BEZERRA DA SILVA MARCELO CHAGAS BEZERRA MARCELO DOS SANTOS NUNES MARCELO HENRIQUE DE MELO MARCELO PEREIRA DOS SANTOS MARCELO SOUZA SILVA MARCIA CAROLINA GOMES FIRMIANO MARCIA CRISTINA DA SILVA MARCIA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS MARCIA FERNANDES MAIA MARCIA MARIA DE SOUZA MARCIO ALBINO DA SILVA MARCIO ANASTACIO MARCIO LIRA SILVA MARCIO RONY MATIAS DA SILVA MARCIO SABINO DOS SANTOS MARCLENILDO PEREIRA DA SILVA MARCONDES FELIPE DE SANTANA MARCONE AROLDO PAIVA TORQUATO MARCONE BEZERRA DE LIRA MARCONI CASTRO DE SANTANA MARCOS ANTONIO DA SILVA MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ MONTENEGRO MARCOS ANTONIO FERREIRA TORQUATO

MARCOS ANTONIO HERMINIO DO NASCIMENTO

MARCOS ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

MARCOS ANTONIO MELO DA SILVA

012052281201 20/05/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

034946341295 26/02/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034707411279 06/06/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 30/12/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 020504791295 011817031287 10/10/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 13/03/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035233841228 053643930833 18/02/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032677671279 22/09/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026748741260 13/05/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 018653611287 09/04/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 10/07/1942 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011963261236 035528551295 10/11/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 19/01/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 020177881279 15/06/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032671381252 14/07/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026936051244 08/01/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 020507381201 15/11/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034994051201 21/06/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 014685151295 25/10/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032769321260 23/01/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 018790531244 24/02/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 12/09/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026859961236 027508171201 27/08/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025324131260 02/05/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022851961287 22/09/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032759781295 09/08/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 062568610825 18/11/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035288911244 20/08/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032884851201 07/03/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011582651201 09/01/1960 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011963441210 28/10/1944 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025821811244 16/04/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023849881260 25/10/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034850191287 03/10/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035196911228 10/01/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032458911260 30/08/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036531441287 03/02/1987 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028293521252 16/05/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033232881210 15/10/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 027067771279 20/02/1938 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032459391244 26/09/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011817931236 19/03/1940 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 13/04/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033013131260 028429751236 20/04/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012053771252 03/11/1941 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011981881210 29/06/1940 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033765371252 28/02/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 106326100540 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011705181236 10/09/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011818381279 18/05/1958 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 019191971295 03/01/1945 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011705371201 14/10/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034315921260 16/06/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036809561201 05/04/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022841111236 06/10/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025808181244 28/05/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034613041287 26/06/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011733561201 14/05/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032677001260 20/04/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 12/08/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025502711295 07/07/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032882151279 035384591201 06/06/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033102521201 18/02/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035306851287 11/03/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032403621236 14/07/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025495621236 24/01/1970 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011563441236 15/02/1940 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 013633281279 13/05/1961 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028123151287 05/05/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022840501287 01/01/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 16/06/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011819881201 27/08/1955 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 001643471295 032342221252 31/08/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032298081201 27/05/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033545130281 17/11/1955 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034891491287 02/10/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025820681201 01/07/1954 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035474561244 26/02/1948 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 017698941244 26/08/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025319141201 02/10/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 000444011244 07/01/1952 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034834731279 25/05/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 11/04/1939 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032465051201 16/03/1945 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 013356701244 16/02/1939 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 06/01/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022075431279 025498501295 13/09/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 020344611295 24/10/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012056131287 16/11/1946 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035496601260 08/11/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 020940981201 05/05/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026757191228 09/07/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034290851201 14/12/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011175891635 09/05/1950 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035356171201 09/02/1987 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011820641201 21/01/1951 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 16/02/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022075291210 05/06/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034687481236 28/08/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032527421201 26/09/1984 23/10/2005 01/10/2008 29/10/2006 032370231279 25/07/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022844511210 08/09/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023844881244 25/05/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023565431287 19/11/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036733541279 17/01/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035537891228 05/07/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 027089111287 01/06/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032638041236 16/06/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026509321260 13/04/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025500311279 12/08/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033522791201 09/10/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034996491244 02/06/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032604391244 29/01/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022064591210 20/11/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028208081201 12/04/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032806671210 10/09/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025816721210 16/01/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033510081236 01/06/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011862471252 25/09/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011706911201 07/10/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026522681236 14/08/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011083871252 05/06/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032271641260 11/08/1957 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011862751201 18/04/1940 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011965531236 24/01/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033383241236 10/12/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012015311287 10/12/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 005955731244 02/01/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

MARCOS AURELIO DA SILVA MARCOS AURELIO FERNANDES FELIX MARCOS AURELIO GOMES DO NASCIMENTO MARCOS CESAR DE AGUIAR MARCOS DA SILVA OLIVEIRA MARCOS DOS SANTOS FERREIRA MARCOS FAUSTINO DOS SANTOS MARCOS HENRIQUE GOMES DIAS MARCOS JOSE MINA DIAS MARCOS LONDRES DA NOBREGA MARCOS ROBERTO DOS SANTOS TRAJANO MARCOS VINICIUS VASCONCELOS LIRA MARCUS PEREIRA DE FREITAS MARCUS RIBEIRO DA SILVA MARGARIDA JOSE DA SILVA MARIA ADEUSA BATISTA MARIA ALICE COUTINHO DA COSTA MARIA APARECIDA BERNARDO DA SILVA MARIA APARECIDA DA COSTA MARIA APARECIDA PACIFICO MARINHO MARIA AUXILIADORA GONCALVES DE OLIVEIRA MARIA AUXILIADORA MACENA DO NASCIMENTO MARIA CILENE DA SILVA MARIA CLEONICE DA SILVA FARIAS MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA MARIA CRISTINA TORRES DE ANDRADE OLIVEIRA MARIA DA CONCEICAO COSTA DE ARAUJO MARIA DA CONCEICAO FIDELIS MARIA DA CRUZ DOS SANTOS MARIA DA GLORIA VITORINO DA SILVA MARIA DA PENHA ALVES DE LIMA MARIA DA PENHA FELIX DA SILVA MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA MARIA DA PENHA TORRES DE OLIVEIRA MARIA DAS DORES BARBOSA MARIA DAS DORES BRITO DA SILVA MARIA DAS DORES NASCIMENTO DA SILVA MARIA DAS DORES SOBRAL DOS SANTOS MARIA DAS GRACAS BRITO DA SILVA MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SA MARIA DAS GRACAS RUFINO DE ALMEIDA MARIA DAS GRACAS SANTOS DA SILVA MARIA DAS MERCES RODRIGUES DA SILVA MARIA DAS NEVES DE LIMA MARIA DAS NEVES FERREIRA ALEXANDRE MARIA DAS NEVES LIMA SOUZA MARIA DAS NEVES LOPES DA SILVA MARIA DE FATIMA BARBOSA ARAUJO DE CARVALHO MARIA DE FATIMA BARBOSA GOMES MARIA DE FATIMA BORGES DA SILVA MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SOUZA MARIA DE FATIMA MIRANDA MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DOS REIS MARIA DE GUADAI UPE FERREIRA DE AQUINO MARIA DE LOURDES CANDIDO CARDOSO MARIA DE LOURDES DE MACENA OLIVEIRA MARIA DE LOURDES DE MORAIS MARIA DE LOURDES MONTEIRO DO NASCIMENTO MARIA DE SOUZA LIMA MARIA DO CARMO SILVA MARIA DO CEU GUIMARAES DA SILVA MARIA DO ROSARIO ALVES MARIA DO ROSARIO COSTA MARIA DO ROSARIO TARGINO DE MELO MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE CAVALCANTE MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE LIMA MARIA DO SOCORRO MEDEIROS MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUZA MARIA DOS PRAZERES DA SILVA CARDOSO MARIA DULCE DOS SANTOS CARNEIRO MARIA ESTELITA CRISPIM DOS SANTOS MARIA EVANIZIA BATISTA DO CARMO MARIA FERREIRA DE VASCONCELOS MARIA FRANCISCA DE SOUSA XAVIER MARIA GILKA DO NASCIMENTO MARIA GINALVA PEREIRA DOS SANTOS MARIA GORETT SOARES DE LIMA MARIA GUEDES CAMPOS MARIA IVONETE DA SILVA MARIA IVONETE DANTAS LUCUANO MARIA JACINTA DA CONCEICAO SIMAO MARIA JOSE BALBINO MARIA JOSE BARBOSA DOS SANTOS MARIA JOSE BATISTA LINS MARIA JOSE DA SILVA MARIA JOSE DA SILVA MARIA JOSE DA SILVA REIS MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA MARIA JOSE FELIX DA SILVA MARIA JOSE LEITE MATIAS MARIA JOSE MEDEIROS DE ARAUJO MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA MARIA JOSEFA DA SILVA MARIA LAUDICEA DOS SANTOS MARIA LUCIA BATISTA DO NASCIMENTO MARIA LUCIA CORREIA DE ARAUJO MARIA LUCIA DA SILVA MARIA LUCIA DE SOUZA MARIA LUCIA DIONISIO MARIA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA MARIA LUCIA GRISOSTOMO DA SILVA IARIA LUIZA DA SILVA MOREDJO MARIA NASCIMENTO DA SILVA MARIA OLIVEIRA DE ASSUNCAO MARIA ROSAURA FERRAZ CABRAL MARIA ROSINETE DA SILVA MARIA ROSIVANDA SOUZA DOS SANTOS MARIA SALOME PEREIRA DA SILVA MARIA SANDRA NOGUEIRA MARIA VALDEREZ NEVES MARIA ZULEIDE DO NASCIMENTO MARIANA DA SILVA MARIANO BERNARDO DE SOUZA MARIANO POSSIDONIO DE AZEVEDO NETO MARIL CAVALCANTE MARILEUZA ROCHA ALVES MARILOURDES CAMILO DO NASCIMENTO MARINALVA BATISTA DA COSTA MARINALVA DOS SANTOS FARIAS MARINALVA RAIMUNDO MARINESIO FERREIRA DA SILVA MARINESIO FREIRE DO NASCIMENTO MARINESIO PEREIRA BRAZ JUNIOR MARIO ALVES DE AZEVEDO FILHO MARIO FERNANDO DE CASTRO GUIMARAES MARISA LEAL PESSOA DE OLIVEIRA MARITZA FERNANDA CARNEIRO DE CARVALHO

036833131244 20/03/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025496521228 18/02/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 018615501236 15/10/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025342501295 04/04/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 02/12/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034606841201 16/04/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036621651201 23/05/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033455641236 21/08/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 014742211279 17/02/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023856241260 25/08/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034783431210 03/01/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033136281295 25/12/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 021948391295 10/06/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026522411210 08/02/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011774701236 04/08/1944 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011904361244 20/06/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032664911252 19/05/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034307521244 30/09/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011821141201 30/04/1943 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011835841228 12/07/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 018722601210 05/06/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011904471201 25/04/1954 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 09/07/1970 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 020505371201 05/02/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 017688181236 17/06/1970 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011984491201 10/02/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028442861252 24/07/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034732011228 01/11/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023850371201 01/01/1961 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012059921279 15/02/1951 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011985011210 07/08/1939 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011821651252 06/03/1950 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034623051210 10/08/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033557131260 23/11/1948 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011985631210 07/09/1942 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035626271252 12/11/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032590171228 26/06/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 01/01/1937 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 17/06/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032287281236 011866611260 12/02/1955 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011567261201 21/03/1949 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 20/09/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012062221279 07/06/1960 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 08/11/1949 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 013714881201 027002511295 11/07/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011986601236 13/09/1941 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 014607211228 04/08/1954 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011595421260 16/04/1953 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035359591252 07/11/1959 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012062861236 15/10/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011709741201 23/04/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 05/03/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034631431279 08/05/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025505431228 07/09/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011987581287 25/04/1941 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 020176081228 09/08/1944 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011874711260 07/05/1937 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012003221201 08/11/1937 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011944291236 05/03/1939 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 000958130710 30/07/1938 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 038337771201 30/08/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 12/09/1961 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036842041244 15/09/1945 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028156671260 20/03/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011710991236 11/08/1948 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012065841260 03/05/1961 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 016539161287 25/05/1970 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011823091279 29/10/1941 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011934941287 04/10/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 08/09/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011848511201 30/12/1938 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011989971210 07/12/1940 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012016341295 29/11/1938 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026505861201 11/08/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034867341210 17/01/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025811471295 14/10/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 14/01/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012067171228 10/04/1939 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012067461260 19/09/1948 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 038343321201 16/02/1943 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 09/02/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 016535331228 017691981228 21/07/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011569861279 20/10/1950 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032768451210 22/05/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028159551210 25/02/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034241861287 16/03/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 10/03/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022075071201 19/03/1943 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011935371252 011991481287 28/09/1953 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 165904340183 02/03/1970 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 13/05/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 038345741295 09/06/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034176171295 31/03/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 10/03/1954 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011570511228 07/08/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011880551244 04/03/1951 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 04/08/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012069401201 08/09/1952 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025342361236 18/12/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011992211228 23/07/1961 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011742401228 17/01/1959 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 019197161201 08/02/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011713081295 01/02/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 009106801244 14/02/1945 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011881551201 22/03/1942 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 001618611201 08/05/1937 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011849521252 22/06/1943 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011882031244 04/02/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011616111236 16/11/1944 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028685901236 05/06/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 013530321210 05/04/1939 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011571361252 23/06/1945 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 013205621252 04/05/1940 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011838131228 26/04/1958 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034758341287 29/11/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034897981244 26/04/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011714071279 01/07/1948 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023838031252 29/10/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 016520361201 07/09/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032447461295 14/04/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 016333491279 16/10/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011994021295 31/01/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011824821244 18/06/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034979291287 01/06/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011714241279 19/04/1961 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022850961210 08/01/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032667191210 07/08/1956 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

023694011279 27/06/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

MARIZA HERCULANO DA SILVA MARLEIDE MARIA DE OLIVEIRA MARLENE ROCHA DE MORAIS MARLENE SILVA TENORIO MARTINHO PEREIRA DOS SANTOS MASSILON LUCENA DE PAÍVA MAURICELIA DOS SANTOS SILVA MAURICIO BERNARDINO DOS SANTOS MELCHIZAC DE LIMA MORAIS MENIA CRISTINA TOME DE MELO MERCIA DIAS DA SILVA MILENA CAVALCANTE FURTADO MILTON VELOSO DA SILVEIRA JUNIOR MIRIA RUTH ALVES FERREIRA MIRIAM LOPES DA SILVA MISTELLI DA SILVA LIMA MOACIR ROCHA DE MENDONCA MOISES DE JESUS HENRIQUE DOS SANTOS MORGANA MARINHO BEZERRA NADILLA VANIA ARAUJO DE ALMEIDA NADINE AUGUSTA DE MOURA ROCHA NATACHA ANUSKA MARQUES PORTO NATACHA SOUZA DOS SANTOS NATALICE OLIVEIRA DA SILVA NATHALY PATRICIA DOS SANTOS SILVA NAZARENO RAMOS DA SILVA NILIAN NASCIMENTO NOGUEIRA NILSON ALEXANDRINO DOS SANTOS NILSON RIBEIRO CANDEIA NILTON NUNES DA SILVA NOALDO ABILIO DE MEIRELES NYEDJA ALVES LEITE **ODACI PEREIRA LUCAS** ODALEA GOMES DE SOUSA OLIVETE DE ARAUJO SILVA ONEIDE FREITAS DO CARMO OSCAR DE FARIAS MACIEL NETO OSVALDO BARBOSA OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA NETO OTILIA LUCAS DA CONCEICAO PATRICIA PIMENTEL LIMA PAULA FRANCINETE GOMES BARRETO PAULO ANUICH PAULO CESAR FORCELLI PAULO DA CUNHA PAULO FIDELIS DE SOUZA PAULO GOMES FERREIRA PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA PAULO MARILLAC RAMOS DA SILVA PAULO MARTINHO DE OLIVEIRA PAULO ROBERTO DE SOUSA FILHO PAULO SERAFIM DA SILVA NETO PEDRO BEZERRA DA SILVA JUNIOR PEDRO CARNEIRO DA SILVA PEDRO DO NASCIMENTO BERNARDO PEDRO PAULO DE BRITO PENHA MARIA TERTULINO DA SILVA POLEANA LIMA DOS SANTOS PRISCILA FERREIRA DANTAS PRISCILLA RACHEL NASCIMENTO DA SILVA PRYSCILLA MAIA DO EGITO ANDRADE QUEILA FERREIRA DE ARAUJO RAFAEL MEDEIROS DE ARAUJO RAFAEL SABINO DA SILVA RAIMUNDO EVANGELISTA DA SILVA RAIMUNDO FAGNER DA SILVA RAMALHO JOSE DOS SANTOS RAMILSON OLIVEIRA DA SILVA RAMONA VENTURA RIBEIRO DUARTE RAQUEL SILVA DE SANTANA REGINA COELI DA SILVA REGINALDO FIRMINO ALVES REGINALDO JOSE DA SILVA REGINALDO PEREIRA DE SOUZA REGINALDO RAMOS DOS SANTOS REGINALDO SOARES DOS SANTOS REGIS DOS SANTOS REJANE OLIVEIRA DE ASSUNCAO RENA RODRIGUES DA SILVA RENATA GOMES DE MELO RENATO BRANDSTTETER MARCOLINO RICARDO DA SILVA RICARDO FARIAS MARTINS RICARDO MARINHO PEREIRA RILDO MATIAS GOMES RITA DE CASIA XAVIER RITA DE CASSIA DOS SANTOS PONTES RITA LUSIE RICHTER RIVALDO BEZERRA DE ALMEIDA RIVANDA SANTIAGO DA SILVA RIVANILDO OLIVEIRA DA SILVA ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO ROBERTO BEZERRA DOS SANTOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA ROBERTO DOS SANTOS ROBERTO DOS SANTOS SOUZA ROBERTO LUCIO DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA ROBERTO MORAIS DA SILVA ROBERTO SOARES DOS SANTOS ROBERVANIA CIPRIANO DOS SANTOS ROBSON DA SILVA FERREIRA ROBSON RICARDO BARROS DA SILVA RODIBERTO SOARES DA COSTA RODRIGO JOSE BARBOSA TAVARES ROGERIO DA SILVA FELIX ROGERIO DANIEL GOLZIO ROMONILSON JOSE DOS SANTOS ROMULO DANTAS MAIA ROMULO PAULA ROCHA SANTANA RONALDO DE ARAUJO FERREIRA RONAL DO FERREIRA DA SILVA RONALDO SILVA DE FRANCA RONALDO SOUZA DOS SANTOS RONEI MOREIRA DE AZEVEDO ROSA MENDES DA SILVA ROSALIA MARIA BRITO DE LIMA ROSALINA DA PAIXAO NEVES ROSANGELA DE SOUZA ROSELI MARIA DA SILVA ROSEMARY DOS SANTOS PEDRO ROSEMBERG TAIROVIT ROSEMERE PEREIRA DE SOUZA

ROSENILDE JORGE DE SOUZA

ROSICLEIA FERREIRA LIMA

023688811252 02/07/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023569871252 17/09/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011571891260 06/12/1936 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011714571236 29/04/1945 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023700761295 06/02/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 015389021228 08/02/1970 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032345371228 28/08/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 020126031244 10/08/1970 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011825011244 01/06/1959 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 038339411228 27/06/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032694061279 08/11/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034822081295 10/05/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032314601244 18/05/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 02/06/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011885361201 10/09/1943 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035972131201 02/09/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012073361295 31/10/1948 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 038348991236 03/09/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 027397331252 26/06/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032502161287 03/06/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 020962401210 18/01/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034777911210 19/03/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 038348131260 17/02/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011885851287 25/12/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 042912610809 25/12/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035499031260 01/08/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 14/05/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011907991210 19/04/1950 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012284241260 06/01/1960 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 018043061228 20/10/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012004081210 24/06/1958 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036649241244 02/10/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011716191236 27/05/1942 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012017171252 23/10/1939 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011870871279 23/06/1938 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 10/09/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026920541295 022846661228 04/02/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 027069961260 02/09/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032846341279 22/09/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011734771295 27/11/1942 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033407741260 08/11/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 016534761201 03/01/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035071771201 14/09/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011716791279 21/12/1936 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035485291295 21/05/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034998951201 27/02/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011825521295 10/11/1941 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032344391228 21/09/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022086981260 04/11/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 016534031244 16/02/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034914631236 19/09/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033204841252 29/04/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 014480281600 24/04/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012207591244 27/06/1960 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 019324121201 13/09/1960 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 009410511210 24/05/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 017688501279 21/09/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033909341228 15/01/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035158621279 30/04/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032549931287 06/08/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033150931210 11/09/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 14/12/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025329241236 022847161228 08/04/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025503681252 25/02/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 002696181252 02/01/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036543271260 22/07/1987 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026506761295 07/04/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025810951228 15/11/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034247221201 26/10/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033319961201 10/12/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011888151260 16/01/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011909441279 26/11/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 009277601295 04/01/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025318821295 12/07/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011995891201 07/12/1951 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 020503631260 08/03/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032898791279 17/10/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011888381252 31/03/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032343411287 21/08/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033480241295 27/10/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034946181279 25/02/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034658951252 27/05/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 017693631228 17/11/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035457741201 08/12/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011008950841 20/01/1946 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025123431228 20/05/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028675151201 26/05/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 000326721201 17/02/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025319161279 01/04/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012208811279 17/09/1942 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032683701279 26/02/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028689761236 06/02/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 014867931210 30/05/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 019805081201 12/08/1955 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 014875201295 09/02/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 027388051201 07/06/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025823231201 07/05/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 17/06/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035491321295 18/11/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033853961279 27/09/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035474571228 25/04/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 018033201228 21/04/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034929391287 13/06/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011936551201 20/06/1956 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028539061201 19/11/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023851801252 28/04/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025812511236 30/08/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023808391201 05/09/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011889591244 23/08/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023840041287 29/05/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 020183791287 18/12/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012017441228 22/12/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035733861210 09/05/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011889701252 10/02/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025325171252 11/09/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012087901244 02/04/1945 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035677801252 31/05/1987 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034963771244 12/07/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034579741252 20/04/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025326421228 14/09/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022068421228 08/09/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011607511236 18/10/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032406881260 11/05/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012088111201 06/07/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035922601252 18/05/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

ROSILENE ARAUJO SANTOS ROSILENE DOS SANTOS SILVA ROSILENE MARIA DA SILVA ROSINEIDE MARIA DA SILVA RUBENILDO VIEIRA GUEDES RUBENS CORDEIRO RUBENS GOMES DE ARAUJO RUSSELIA MARIA FERREIRA DE SOUZA SILVA **RUTEMBERG DE OLIVEIRA DANTAS** SABIO RODRIGUES DE SOUZA SABRINA GABRIELLA DA COSTA SILVA SALATIEL ALVES CRUZ SALOMAO AUGUSTO DE SOUZA SALVIO BASTOS DA SILVA FILHO SAMANTHA DOS SANTOS SILVA SAMUEL DIAS NETO SAMUEL FRANCELINO DA SILVA SAMUEL JOSE RODRIGUES DOS SANTOS SAMUEL OLIVEIRA DE SANTANA SANDINA MARTIN ALENCAR DE LIRA SANDOVAL DE ANDRADE COSTA SANDRA BEZERRA DA SILVA SANDRA LUCENA DA SILVA SANDRA MARIA ALVES SILVA SANDRA MARIA DA CONCEICAO SANDRA MONICA TEIXEIRA DE ARAUJO SAULO MARTINS DE OLIVEIRA SAYMOM REIS DE FRANCA SAYONARA ANNE DA CUNHA PESSOA SEBASTIANA DANTAS DA SILVA SEBASTIANA JOVINO DA SILVA SEBASTIAO ANTONIO VIANA RIBEIRO SEBASTIAO XAVIER SILVA FILHO SELMA DA SILVA RAMOS SERGIO DA SILVA SERGIO DE OLIVEIRA SILVA SERGIO FARIAS DE SANTANA SERGIO KLEBER DE OLIVEIRA COSTA SERGIO MURILO DE MELO SEVERINA ALVES DE FRANÇA SEVERINA DA PAIXAO DA SILVA FERREIRA SEVERINA MONICA BATISTA DE MACEDO SEVERINA NASCIMENTO DA SILVA SEVERINA RAMOS DE LIMA SEVERINA REGINA NUNES SEVERINA TEREZINHA DA SILVA SEVERINO ALVES DA PENHA SEVERINO ALVES DE ARAUJO SEVERINO ANDRADE DA SILVA SEVERINO ANTONIO DE SOUSA SEVERINO BARBOSA DO NASCIMENTO SEVERINO BATISTA DE SOUZA SEVERINO COSMO HENRIQUE SEVERINO DO RAMO DA SILVA SEVERINO DO RAMO DE MELO SEVERINO DO RAMO FERREIRA DE SOUZA SEVERINO DOS RAMOS PEREIRA SEVERINO FERNANDO FERREIRA SEVERINO FONTES DE SOUZA SEVERINO GOMES DA CUNHA SEVERINO HERCULANO DE ARAUJO SEVERINO JOSE DE LIMA SEVERINO JOSE DE OLIVEIRA SEVERINO JOSE EMILIO DOS SANTOS SEVERINO PEDRO DOS SANTOS SEVERINO RAMOS JANUARIO DA SILVA SEVERINO SILVESTRE DOS SANTOS SEVERINO SOARES DA SILVA SEVERINO VIRGINIO DOS SANTOS SILVANA TAVARES PEREIRA SILVIA DIAS E SILVA SILVIA REGIA DA SILVA SILVIA ROSE OLIVEIRA DE DEUS SILVIA TENORIO GUEDES SIMONE FELICIANO SIMONE PEREIRA DE ALBUQUERQUE SOLANGE DA CUNHA MAIA SOLANGE DE FRANCA FARIAS SONIA MARIA VIRGINIO MARTINS SORAYA CARTAXO DE MELO STELLA MARIS ALVES DA SILVA SUELI PEREIRA DOS SANTOS SUELY BEZERRA ARAUJO SUENIA MARTINS DA SILVA SUENIA SANTOS MATIAS SUENYA SORAYA BATISTA DE LIMA SYLVANA ANGELI MACEDO TADZIO DIMITRI MARQUES PORTO TARCISIO LOPES DO NASCIMENTO TARCIZO AVELINO DE PAIVA TATIANE SANTOS DE OLIVEIRA TATIANNE GUIMARAES DE CASTRO TECIANO ALVES DE FRANCA TERESINHA MACEDO DA COSTA ARAUJO TERESINHA MARGARETH FERREIRA CAVALCANTI TEREZA CRISTINA PEREIRA MAIA TEREZINHA DE SOUZA SILVA TEREZINHA DOS SANTOS NASCIMENTO TEREZINHA FERNANDES DE CARVALHO TONE ANTHONY ALVES DO NASCIMENTO TONY DAVID DE SOUZA LIMA **TULIO ALVES DE OLIVEIRA** UBIRAJARA ESTEVAO PRAVITZ DE SOUZA UBIRAJARA VIEIRA DE ANDRADE UDILSAN FERNANDES DA NOBREGA VALDECI PAULINO DA SILVA VALDEILDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA VALDEMAR CASSIANO DE SOUZA VALDEMAR MARTINS SILVA VALDENICE ALVES MARIZ VALDENIO DOS SANTOS SILVA VALDESON FERREIRA DE LIMA VALDIR DA SILVA MACEDO VALDIR FREIRE DE PAULA VALERIA ARAUJO VALESSANDRA LIMA DA SILVA VALMIR DOS SANTOS VALQUIRIA PEREIRA DA SILVA VANDEILZO DO NASCIMENTO RAMOS VANESSA DE ARAUJO SILVA VERA LUCIA BENTO FERNANDES DA SILVA VERA LUCIA COELHO BERNARDO VERA MARIA DE OLIVEIRA FELIX VERINEIDE FIRMINO DE LIMA VERONICA BEZERRA DE MORAIS VERONICA FRANCELINO ALVES

027387401228 26/02/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011910641201 15/02/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 12/09/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032556261287 020501921279 24/05/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032696461295 07/11/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011839311279 30/12/1937 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011996801236 09/06/1942 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033484771252 12/11/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035410851201 09/04/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 02/08/1953 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028440151236 29/05/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028169861279 02/06/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011910801210 22/02/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 20/12/1959 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 019196941260 032787501228 28/02/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033331861236 04/09/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022086791201 30/12/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035632381201 20/07/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026839921201 23/12/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022081731295 15/12/1955 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 18/07/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034624431201 017701521201 15/05/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023683471236 19/02/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032664841228 20/05/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035188111210 31/10/1970 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032474231279 20/11/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026861281236 05/02/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033057391279 19/08/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035490161201 18/12/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035444501295 08/09/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012006371287 20/01/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 006806021236 06/02/1945 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032358361295 06/07/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035744661295 23/04/1980 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 14/06/1960 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012006811252 022069451236 16/05/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035635071201 21/05/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 07/05/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025324761244 02/07/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011726631260 14/12/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 018031441279 02/04/1952 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032479641260 02/04/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011727011228 17/12/1952 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 14/03/1941 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011720001201 011582181295 07/09/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 16/03/1939 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011607861260 013305771287 10/09/1948 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012008131236 05/12/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036338801201 09/12/1950 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034680251201 17/10/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012089531228 13/05/1951 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026748011201 06/02/1971 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 202732600167 20/03/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011997511260 10/01/1950 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011912401252 11/09/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 016621321287 11/03/1961 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011598271210 07/09/1957 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 014869191252 01/03/1957 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 027075971244 15/12/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011912561210 19/03/1956 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 17/09/1941 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012089971244 022084971252 06/06/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011912651201 07/09/1942 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012008861295 24/02/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022085541287 11/04/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 020178701201 24/12/1973 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011727581260 03/11/1949 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036761271236 21/06/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011912901210 16/02/1947 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011872221252 17/04/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023837381210 11/09/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022854671236 10/11/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033069101279 05/12/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 017682601260 07/04/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023569541295 29/01/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026922241201 29/09/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 06/03/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011589221210 16/08/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 014867811287 29/06/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 015258761295 11/01/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011582991252 09/10/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012090791244 24/07/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023535441201 28/12/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 01/06/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 025502521228 034679911201 25/02/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 18/01/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023565421201 012010381236 026986681201 19/02/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 014684731201 19/10/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 17/01/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011583221236 15/03/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 032990741201 026702221236 26/11/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 028686781201 22/12/1970 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 16/11/1939 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011577171279 016524431287 10/10/1963 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011728681201 04/06/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012011261260 07/02/1939 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011894531295 18/05/1942 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012091141260 10/09/1944 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011608361260 20/03/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036612801244 16/09/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035163221244 03/12/1986 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 020946401260 20/10/1974 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034923311244 10/02/1968 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011721891287 23/09/1959 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011840251201 03/05/1960 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026838121252 14/04/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 012091351295 16/09/1939 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033645541201 12/10/1939 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011851651210 25/10/1952 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 036923841228 18/09/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 033114101228 14/06/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 034701581236 01/11/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011584271201 01/07/1953 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 17/04/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022842731201 08/09/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023689341201 24/09/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 022842911287 03/08/1970 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026921991252 04/01/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 027372961201 30/06/1981 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 026514971244 15/03/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011967031201 25/11/1960 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 011895711236 09/09/1951 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 023699541201 24/05/1967 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

018642911287 14/06/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

023856631279 14/04/1976 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

VERONICA MARINHO DE ARAUJO VILMA LUCIA ETELVINO DE OLIVEIRA VILMA SOARES DA SILVA VLADIMIR CABRAL DE LIRA FILHO WALBER FRANCISCO DE MELO WALDEREDO SANTOS DE LIMA WALDIRA RODRIGUES DE SOUZA WALKER PEREIRA NERY WALLISSON DE LIMA SANTOS WALTEMAR CABRAL DA SILVA WALTER DE ASSUNCAO SANTIAGO FILHO WANDAUSLEYA KATYUSKA DA SILVA WANTUIL RODRIGUES DOS SANTOS WASHINGTON DOS SANTOS NOBREGA WEKI SOARES DE SOUZA WELIGINTON DA SILVA MARTINS WELLINGTON CASCIANO DOS SANTOS WELLINGTON DOS SANTOS FORNTUNATO WELLINTON RAMOS CAVALCANTE WELTON FELINTO TRAJANO WENE EMILIANA DE LIMA GALVAO WIDMARCK SILVA DE ALBUQUERQUE WILLAMS JERONIMO NASCIMENTO DOS SANTOS WILLMA DA SILVA DO NASCIMENTO WILMA FERREIRA DA SILVA WINGRE NASCIMENTO BEZERRA YANNA KARLA GONCALVES AMORIM YANNA SIMONE NASCIMENTO DE OLÍVEIRA YARGO TAGLIA DE MEDEIROS ZELIA MARIA FERREIRA DE LIMA ZENILDA SANTOS NOVAIS ZENILSON CARDOSO DA SILVA **ZULEIDE NUNES DA SILVA** ZULENIA CAVALCANTI LUCENA

Total do Município: 1187

Total da Zona: 1187

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5º REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2º VARA – BOLETIM Nº 2007.000001
"Qualidade total é o comprometimento
de todos que integram a instituição
em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES ABREU DIRETOR DA SÉCRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURA-DORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DE-VOLVAM* A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, OS PROCESSOS IN-DICADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

*CASO JÁ TENHA SIDO EFETUADA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.

Expediente do dia 01/03/2007 18:08.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

- 1 95.0002294-0 ANTONIO DEUSANY DE CARVA-LHO (Adv. ANSELMO CASTILHO) X ANTONIO DEUSANY DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X
- 2 95.0008140-7 SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARIBA CEFET/PB (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).
- 3 97.0005546-9 LUCIMALIA ALVES CEZAR (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) × LUCINALIA ALVES CEZAR × CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) × CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF.
- 4 99.0002135-5 NAYR FRANCISCA DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR).
- 5-99.0015024-4 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ED-SON BATISTA DE SOUZA) x SEVERINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS.
- 6 2000.82.00.004040-8 HILDA BARBOSA DE ARA-UJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) X HILDA BARBOSA DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
- 7 2000.82.00.007368-2 MARIA DO CARMO DE SOUZA E OUTRO (Adv. OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).
- 8 2001.82.00.005339-0 SERGIO DA SILVA OLIVEIRA, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO POR SUA MAE SEVERINA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x SERGIO DA SILVA OLIVEIRA, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO POR SUA MAE SEVERINA DA SILVA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS E OUTRO.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

025125741252 09/09/1970 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

020176011252 02/06/1972 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

011872871201 03/09/1952 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

034797421244 04/10/1956 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

033013781201 13/08/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

011896231201 03/04/1966 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

035182711279 03/05/1964 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

069636170868 07/12/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

032714831210 31/08/1944 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

032692781210 15/09/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

026172361244 20/04/1979 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

036639161287 27/03/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

033945651295 25/06/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

032831471210 04/03/1977 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

033464621260 09/06/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

036254051236 05/05/1987 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

032589091236 26/06/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

022837281201 23/12/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

029171141287 26/10/1983 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 038347801260 17/10/1987 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

059264410515 09/12/1969 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006 035420481201 04/10/1962 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

025332941252 03/05/1975 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

011723591295 18/11/1946 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

025492811201

034693481236

034609721252

035524741201

004936161279

032526951244

130157030310

034835311287

033477381287

19/04/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

15/12/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

26/04/1961 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

12/10/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

29/11/1965 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

17/07/1982 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

14/06/1978 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

16/03/1985 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

16/10/1984 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

11/06/1938 23/10/2005 01/10/2006 29/10/2006

9 - 00.0005216-7 JOAO DOS SANTOS NETO (Adv. JOSE JANSEN, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

10 - 96.0005748-6 DISTACK MOVEIS LTDA (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO).

11 - 99.0005200-5 KELNNER MAUX DIAS E OUTRO (Adv. SIMONNE MAUX DIAS, STANISLAW COSTA ELOY, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

13 - 2001.82.00.001093-7 CLAUDIA PEREIRA DE LIMA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LEANDRO BEZERRA CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI).

14 - 2003.82.00.008343-3 MILTON FERNANDO MORORO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. MAR-COS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BAR-BOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO) X UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

15 - 2003.82.00.008369-0 MARIA DE FATIMA AYRES DE JONGH E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA) x MARIA DAS NEVES ALVES DE OLIVEIRA X UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) 16 - 2003.82.00.008389-5 EDSON FRANCISCO GOMES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES

MES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZER-RA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES).

- 17 2004.82.00.003257-0 JOSE MANOEL FERREIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) \times CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).
- 18 2004.82.00.014964-3 JOÃO RIBEIRO DA SILVA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLI-VEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES).

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

19 - 2006.82.00.006911-5 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF-PB (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHĀES, SANCHA MARIA F. C. R. ALENCAR) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (14° SRPRF) (Adv. SEM PROCURADOR).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-TENCA

- 20 2002.82.00.004481-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) X RENILZA OLIVEIRA LEITE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÄES GUERRA).
- 21 2002.82.00.005139-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) X WILTON PEREIRA DIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÄES GUERRA).

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

22 - 99.0006978-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) X KELNNER MAUX DIAS E OUTRO (Adv. SIMONNE

MAUX DIAS, STANISLAW COSTA ELOY, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA).

Total intimação: 22

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAÙTA:

ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-18 ANSELMO CASTILHO-1 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-2 DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-19 EDSON BATISTA DE SOUZA-5,6 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-20,21 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-3,17 JOCELIO JAIRO VIEIRA-13 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-10 JOSEFA INES DE SOUZA-4 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-9 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-15,16 OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA-7 REMULO BARBOSA GONZAGA-14 STANISLAW COSTA ELOY-11,22

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação RICARDO CORRIA DE M HENRIQUES

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM № 2007/016
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SÉCRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 23/02/2007 16:10

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

- 1 2006.82.00.007160-2 MARIA DAS GRAÇAS ATAIDE DE MOURA (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-RO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 2-2006.82.00.007399-4 HILDO GOMES CAVALCANTE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a FUNASA a pagar ao Autor, em parcela única, as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais do Autor, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 22). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 16 de fevereiro de 2007.
- 3 2006.82.00.007572-3 HELENA FRANCELINA BRITTO GERMOGLIO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 4 2006.82.00.000032-2 FERNANDO DE PAIVA MELO E OUTROS (Adv. ARIEL DE FARIAS FILHO, CLAU-DIO FREIRE MADRUGA, LUIZ HUMBERTO DE AZE-VEDO MELO) X UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). DISPOSITIVO: Diante do exposto: 1) Julgo procedente o pedido e condeno a União e a JUCEP, solidariamente (artigo 264 do Código Civil de 200212), ao pagamento em favor de Fernando de Paiva Melo e Luiz Ricardo Santiago Melo, da quantia de R\$ 3.547,72 (três mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), para te corrigida e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Condeno a União e a JUCEP ao pagamento da verba honorária em favor de Fernando de Paiva Melo e Luiz Ricardo Santiago Melo na quantia de R\$ 1.419,08 (um mil quatrocentos e dezenove reais e oito centavos). correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, distribuídos em 10% (dez por cento) para a União e 10% (dez por cento) para a JUCEP (artigo 23 do CPC13), bem como à devolução corrigida das custas processuais adiantadas. 2) Julgo improcedente o pedido indenizatório formulado por Clemira Santiago Melo e Flávio Roberto Santiago Melo. Condeno Clemira Santiago Melo e Flávio Roberto Santiago Melo ao pagamento da verba honorária no valor de R\$ 1.900,00 (um mil novecentos reais) em favor da União e JUCEP (artigo 23 do CPC), sendo R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) destinados a cada Ré, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa atribuído em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) (artigo 20 do CPC). 3) Relativamente à (o): 3.1) obrigação de pagamento da indenização e da verba advocatícia em favor de Fernando de Paiva Melo e Luiz Ricardo Santiago Melo, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC14, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei

- nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.200115). 3.2) cumprimento da obrigação de pagamento da verba honorária devida por Clemira Santiago Melo e Flávio Santiago Melo, observe-se o disposto no artigo 475-l e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4° da Lei n° 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação16). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC17. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.
- 5 2006.82.00.000537-0 IVANOY LINS MODESTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITU-TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para se pronunciar sobre as informações da Contadoria, por 05 (cinco) dias. P.
- 6 2006.82.00.001115-0 LEONILDO DE OLIVEIRA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIO-NAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias da petição inicial e sentença relativas ao processo nº. 95.4321-1. P.
- 7-2006.82.00.001197-6 MASSAI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SE-GURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E RE-FORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURA-DOR). À especificação de provas.
- 8 2006.82.00.001251-8 ESPÓLIO DE FRANCISCO PALMEIRA DA NÓBREGA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) × CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro ao autor Francisco Ancélio Trigueiro de Lima o prazo de 10(dez) dias para que se manifeste a respeito da informação prestada pela Contadoria. Publique-se.
- 9 2006.82.00.001398-5 JOSÉ ROBERTO DE BRITO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) X INSTITUTO NA-CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.
- 10 2006.82.00.001440-0 SEVERINO VIEIRA CIRINO E OUTROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa,...
- 11 2006.82.00.001885-5 JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA ARAUJO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 132/133. Correções cartorárias e na distribuição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da
- 12 2006.82.00.002181-7 FRANCISCA HILDA FERNANDES LIMA E OUTROS (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, WILLIAM JACK SILVA BATIS-TA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da
- 13 2006.82.00.003203-7 GLAUCE DE ALMEIDA BARBOSA (Adv. VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. THÉREZA SHIMENA SANTOS TOR-RES). Diante do exposto, intime-se a Autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a sua condição de dependente habilitada à pensão por morte junto à Previdência Social e instituída pelo titular da conta vinculada do FGTS: Walter da Paz Ratis. Outrossim, apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada, cópia da petição inicial e da sentença e acórdãos proferidos nos autos da Ação Ordinária no 00.33195-3. João Pessoa/PB, 11 de janeiro de 2007
- 14 2006.82.00.003631-6 DAMIÃO GONDIM ALVES DOS SANTOS (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª RegiãoP.
- 15 2006.82.00.003845-3 AURILA NÓBREGA DE MENEZES COSTA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x UNIVER-SIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Diante do exposto, à míngua

de omissões, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes desta sentença, bem como a UFPB da sentença de fls. 155/163. João Pessoa, 17 de janeiro de 2007.

- 16 2006.82.00.005008-8 ANA MARIA DE ARAUJO MOREIRA (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x INSTITUTO NA CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à revisão do cálculo concessório da Renda Mensal Inicial da pensão por morte, elevando o seu valor para 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 75 da Lei n.º 8.213/91 com a redação dada pela Lei n.º 9.032/95, bem como ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas, nos termos da Lei 6.899/81, Súmulas 43 e 148 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), ressalvadas as parcelas prescritas. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art.475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 17 2006.82.00.005115-9 GELISA FONSECA RIBEI-RO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSÈMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) X INSTI TUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.
- 18 2006.82.00.005142-1 MARIA JACKELINE MOTA DA SILVA (Adv. SAMARA KAROLINE CAMPELO DE SOUZA PAIVA, ISADORA MEDEIROS COSTA PAIVA DE ARAUJO, EDSON PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar extrato da conta vinculada do PIS de titularidade de sua irmã, Maria Juciclayde Mota da Silva, com o demonstrativo do alegado depósito indevido, bem como não esclarecer a que contrato de trabalho, e qual o montante, se vinculam os valores do FGTS supostamente depositados na conta vinculada de sua irmã. João Pessoa/PB, 02 de fevereiro de 2007
- 19 2006.82.00.005221-8 JOSE DO NASCIMENTO RIBEIRO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JÒSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Recebo a Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art.520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, caput, do CPC).
- Após as cautelas legais, subam os autos ao EG Tribunal Regional da 5ª Região. Publique-se.
- 20 2006.82.00.005752-6 EDUARDO FERREIRA FONTES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) × INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). O documento de fls. 42 é mera declaração emitida pelo autor, que, diga-se de passagem, não possui fé pública. Renove-se o prazo para integral cumprimento do despacho de fl. 36, através de documento público.
- 21 2006.82.00.005992-4 SINDSPREV-SINDICATO DOS TRAB. FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 350,00 - trezentos e cinqüenta reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469/1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007
- 22 2006.82.00.006286-8 ONÉLIA ARAÚJO FRAN-CO FRAGOSO (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) X UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 500,00 - quinhentos reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469/1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de fevereiro de 2007
- 2006.82.00.006362-9 MARIA MARTHA CAVALCANTI (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) X UNIÃO FEDÈRAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICA ÇÕES) (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora da decisão às fls. 22/23, através de publicação, bem como para impugnar a contestação, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC. Intime-se, ainda, o advogado Domingos Tenório Camboim para informar seu endereço atual, tendo em vista a certidão à fl. 31,
- 24 2006.82.00.006685-0 MARIA GERMANA VINA-GRE VILAR (Adv. DANIEL LUCENA BRITO) x UNIÃO

(Adv. SEM PROCURADOR), Verifica-se que a contestação às fls. 18/21 foi interposta no 63º (sexagésimo terceiro) dia a contar da citação (fl. 16, verso). Em face da extemporaneidade, mantenha-se nos autos na qualidade de memorial. À especificação de provas. P. I.

- 25 2006.82.00.006902-4 LUIZA GONZAGA DANTAS BARBOSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apre-sentar cópia da petição inicial do processo a que alude o termo de transação judicial à fl. 08, indicando o Juízo em que tramitou, e também da sentença nele proferida (art. 333, I, do CPC). P.
- 26 2006.82.00.006960-7 LUCINEIDE DOS SANTOS LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTI-TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se. João
- 27 2006.82.00.006967-0 MARIA DO CARMO DE LIMA MENDES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Intime-se a Autora para, em 10(dez) dias, apresentar cópia da petição inicial e da sentença proferida nos autos da ação em que teria havido transação judicial, a que alude o termo de fls. 14 e o documento do INSS de fl. 19 (art. 333, I, do CPC). Publique-se. João Pessoa, ...
- 28 2006.82.00.006968-1 SILVIO ROMERO PEDROZA ALVARENGA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da petição inicial do processo a que alude o termo de transação judicial à fl. 14, indicando o Juízo em que tramitou, e também da sentença nele proferida (art. 333, I, do CPCP. JPA, 18.01.2007.
- 29 2006.82.00.007299-0 JOSÉ ROBERTO DE BRITO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS a pagar aos Autores, em parcela única, as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a sucumbência dos Autores em parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 28Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes De-corrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região. João Pessoa, 09 de fevereiro de 2007
- 30 2006.82.00.007375-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SAN-TOS DE ANDRADE) x FELINTO DE SOUSA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de provas. P.I (Remessa). João Pessoa,..
- 31 2006.82.00.007535-8 CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE GOMES DA SILVA (Adv. SEM AD-VOGADÓ). Diante do exposto, desentranhe-se a contestação ás fls. 22/27 e junte-se por linha, sem efeito processual, em face de sua extemporaneidade. À especificação de provas. P.
- 32 2006.82.00.007540-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) X LUCIA HELENA BATISTA STONE (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão do processo requerido pela CAIXA por 180 (cento e oitenta) dias. P.
- 33 2006.82.00.007656-9 TEREZA NEUMAN DUARTE DE FARIAS (Adv. MÔNICA DE SOUZA ROCHA BAR-BOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ÁDVOGADO). Autos com vista ao autor para no prazo de 10(dez) dias impugnar a contestação. P.
- 34 2006.82.00.007985-6 ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA IAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURA ante do exposto, revogo a decisão de fls. 65/70 que antecipou a tutela (artigo 273, § 4º do CPC) e julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa em favor da Ré. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa
- 35 2006.82.00.008057-3 NATÁLIA CASTRO GUER-RA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COS-TA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Os documentos apresentados pela CAIXA devem ficar restritos às partes, uma vez que contêm, segundo a Ré, informações acobertadas pelo sigilo bancário. À impugnação. P.
- 36 2006.82.00.008095-0 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI, NAZIENE BEZERRA FA-RIAS DE SOUSA FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES, MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL ADRIANO LEITE DE MACEDO, DANILO DUARTE

1 1

DE QUEIROZ, KARLA PATRICIA REBOUÇAS SAMPAIO, LUIZ ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, NICOLA MOREIRA MICCIONE, ULYSSES MOREIRA FORMIGA) x UNIÃO x BOA VISTA AGROPEC S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fulcro no art. 113 do CPC, declino da competência para procesar e julgar a presente Ação Ordinária em favor da Justiça Estadual. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. À Distribuição para que proceda à exclusão da União do pólo ativo da lide. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João Pessoa/PB, com as nossas homenagens, após baixa na Distribuição. João Pessoa, 29 de janeiro de 2007

37 - 2006.82.00.008131-0 JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Manifestem-se os Autores, em 10(dez) dias, apresentando cópias das sentenças e acórdãos, com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 96.8978-7 e 97.247-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. João Pessoa, ...

38 - 2006.82.00.008247-8 JÚLIO CÉSAR SILVA ESTRELA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Ação Ordinária movida por Júlio César Silva Estrela em face da Caixa Econômica Federal - CAIXA, com pedido de antecipação da tutela visando à "expedição de Ofício ou Alvará autorizando ao promovente o levantamento da restituição a qual faz jus" e, ao final, a condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. O pedido de antecipação da tutela diz respeito a levantamento de valor do imposto de renda da pessoa física (R\$ 5.320,62), cuja restituição, segundo a parte, fora suspensa por determinação da Receita Federal, em face de equívoco da CAIXA ao informar incorretamente à Receita Federal os valores percebidos pelo Autor em ação judicial, o que teria gerado pendência perante o Fisco federal entre valores declarados e valores efetivamente percebidos no exercício de 2005. Considerando a natureza do pedido de antecipação da tutela, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da União como litisconsorte passivo necessário (artigo 47 do CPC). João Pessoa,

39 - 2006.82.00.008300-8 LUCIANO COITINHO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os

Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os Autores desta decisão. Cite-se. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

- 40 2006.82.00.001818-1 MARIA NAZARE SANTOS CAETANO NUNES (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).
- 41 2006.82.00.002489-2 ANTONIO MARQUES DE ARAUJO (Adv. MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).
- 42 2006.82.00.003838-6 VALDIR ATILIO DORIGONI (Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, JULIANA DA COSTA MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 43 2006.82.00.004476-3 MARIA LEDA COELHO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 44 2006.82.00.004532-9 LUIZ WERTER MORENO LUNA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x 1º OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CARTORIO APARECIDA DORNELAS. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC)
- 45 2006.82.00.005011-8 RUY FRANCISCO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).
- 46 2006.82.00.005430-6 BRAZIL COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO, MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS, FABIO MONTENEGRO, LUCIANA CARMELIO) x ANP AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 47 2006.82.00.005531-1 VALERIA DE ALBUQUERQUE SOUZA ME (Adv. NELSON WILIANS

FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À Autora, sobre a manifestação da União (PFN), à fl. 100, verso.

48 - 2006.82.00.006221-2 NEZILDO DE JESUS SANTOS E OUTRO (Adv. EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA, MARCELO DIAS ASSUNCAO, EUCLIDES DIAS MARTINS, PAULA VAREJAO D. M. DE SIQUEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

49 - 2006.82.00.007193-6 EDNA RANGEL TRAVASSOS BARBOSA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

50 - 2006.82.00.007331-3 CARLOS FERNANDO DE MELO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

51 - 2006.82.00.007333-7 JOSE HAMILTON VENANCIO DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

52 - 2006.82.00.007348-9 EMANUEL DE CASTRO PESSOA (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, REMULO BARBOSA GONZAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

53 - 2006.82.00.007461-5 RUBEM VIEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

54 - 2006.82.00.007588-7 MARIA SOLANIA CAVALCANTI DE MENESES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

55 - 2006.82.00.007819-0 MARCONE ANTONIO DE SOUSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). 56 - 2006.82.00.007929-7 FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 56

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-21 ADRIANO LEITE DE MACEDO-36 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-43 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-39 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-10 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-39 ARIEL DE FARIAS FILHO-4 ARLINETTI MARIA LINS-10 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-39 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-22 BENEDITO HONORIO DA SILVA-10,48 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20 CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-42 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-30 CICERO GUEDES RODRIGUES-13 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-45 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-4 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-53 DANIEL LUCENA BRITO-24 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-36 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-35 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-23 DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARFTTO-7 EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA-48 ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-1 ELIANA SILVA ARAUJO-11 ERIVAN DE LIMA-21 **EUCLIDES DIAS MARTINS-48** FABIANO BARCIA DE ANDRADE-5 FABIO MONTENEGRO-46 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-31,32 FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES-36 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-52 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5 GERMANA CAMURCA MORAES-40 GERSON MOUSINHO DE BRITO-2,6,9,25,26,27, GILSON DE BRITO LIRA-40

GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO-46 GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-27.29 HEITOR CABRAL DA SILVA-13 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-20 IANCO J. DE O. CORDEIRO-46 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-54 ISADORA MEDEIROS COSTA PAIVA DE ARAUJO-18 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-3 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-54 JOAO ABRANTES QUEIROZ-15 JOSE ARAUJO FILHO-16 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-6 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-34 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-20 JOSE RAMOS DA SILVA-21 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-43 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-14,17,19 JULIANA DA COSTA MENDES-42 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-49 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-45 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-3 KARLA PATRICIA REBOUÇAS SAMPAIO-36 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-54 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-38,44 LEONIDAS LIMA BEZERRA-8,37 LUCIANA CARMELIO-46 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-11 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-15 LUIZ ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA-36 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-15 LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-4 MANUELA ZACCARA SABINO-52 MARCELO DIAS ASSUNCAO-48 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-52 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-36 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-19 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-41 MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL-36 MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS-46 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-36 MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA-33 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-36 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-7,47 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-14,17,19 NICOLA MOREIRA MICCIONE-36 PAULA VAREJAO D. M. DE SIQUEIRA-48 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-16 PEDRO REGINALDO GOMES-12 REMULO BARBOSA GONZAGA-52 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-25,26,28 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-38,44 RIVANA CAVALCANTE VIANA-45 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-7,47 ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-56 SAMARA KAROLINE CAMPELO DE SOUZA PAIVA-18 SEM ADVOGADO-18,23,30,31,32,33,35,36,37,38, 39,44,46,53,54 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,7,9,12,14,17,22,24,34, 40,42,43,45,47,49,50,51,52,55,56 TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI-36 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8,13,41 ULYSSES MOREIRA FORMIGA-36 VALTER DE MELO-20 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-16 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-13 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,6,9,25,26,27,28,29,50,51,55 WILLIAM JACK SILVA BATISTA-12 YARA GADELHA BELO DE BRITO-6,50

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação RICARDO C DE M HENRIQUES Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2007. 00015

Expediente do dia 09/02/2007 11:11 FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

- 1 95.0011973-0 ROGERIO PONTE DE FREITAS ALBUQUERQUE (Adv. IVANDRO CUNHA MOURA, ONILDO VELOSO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. WAGNER TENORIO PONTES). Tendo em vista a inércia do autor em informar o número de seu CPF, para fins de expedição da requisição de pagamento em seu favor, conforme solicitado às fls. 114, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso o autor preste a referida informação.1.
- 2 97.0010407-9 MARIA ANITA CORDEIRO DE MEDEIROS CIRNE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Embora a parte autora mencione que anexou à petição de fls. 111, o comprovante de recolhimento das custas da execução, constato que o referido documento não foi efetivamente anexado. Assim, intimese a parte autora para trazer aos autos cópia do "DARF", comprovando o recolhimento das mencionadas custas I
- 3 2004.82.00.000311-9 MARIA ESTELA EVANGELISTA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimeno nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5º Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal CEF (fls. 110/114), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.
- 4 2005.82.00.010110-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. José Góes de campos barros neto) x

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINDPEF/PB (Adv. PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL, ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5º Região, artigo 3º, item 34, remeto os autos ao Distribuidor para retificação do termo de autuação, tendo em vista o equívoco cometido quando do cumprimento dr. despacho/decisão/sentença (fls. 132), uma vez que, a exeqüente é a União e o Sindicato dos Policiais Federais no Estado da Paraíba é o executado.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 93.0005009-5 MARIA CELESTE G. DA FONSECA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x UNIVER-SIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SER-GIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)).Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fls. 75, sob pena de retorno dos autos ao arquivo com baixa na distribuição.I.

6 - 99.0000231-8 LUZIA MUNIZ DE ANDRADE (Adv. RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, JOSE BARROS DE FARIAS, EDNILSON SIQUEIRA PAIVA, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE BARROS DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Retornem os autos ao arquivo com a devida baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento caso seja regularizado o pedido de habilitação acostado às fls. 133, com os respectivos instrumentos de procurações.1.

7 - 99.0007197-2 MARIA IZIDIO ALVES (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 286/290).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

8 - 2004.82.00.014181-4 UNIAO (TRE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JONAS ABRANTES GADELHA (Adv. ENY NOBREGA DE MOURA, MARCOS JACOME DE LIMA, ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA). Ante o exposto, declaro a nulidade da execução, e o faço com fundamento no artigo 618, inciso I, do CPC. Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensem-se, remetendo-se aqueles autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Nestes embargos, intime-se a União para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante aos honorários ora fixados.

9 - 2006.82.00.002410-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO. 6-Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MEN-DONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

10 - 93.0014424-3 IDALINA MARIA ALVES (Adv. JOAO COSME DE MELO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Tendo em vista a inércia da autora em informar o número de seu CPF, para fins de expedição da requisição de pagamento em seu favor, conforme solicitado às fls. 87, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a autora preste a referida informação.I.

11 - 94.0001652-2 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR (Adv. JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Cuida-se de execução por título judicial movida por RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JÚNIOR contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Regularmente processado o feito, foi citada a CEF para cumprir a obrigação de pagar, tendo àquela instituição financeira efetuado o depósito da quantia excutida para fins de oposição de Embargos. Opostos os referidos Embargos, foram os mesmos acolhidos, em parte, determinado o prosseguimento da execução com base no valor encontrado pela Assessoria Contábil do Juízo.Conforme consta dos autos, foram expedidos os alvarás judiciais em favor do autor, bem como da CEF para levantamento da quantia excedente, cujas cópias comprovando as liberações dos referidos valores encontram-se acostadas às fls. 174 e 176. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 95.0001682-6 JOSE MARIA CASTRO DE LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) X JOSE MARIA CASTRO DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor (fls. 342). Concedo-lhe 15 (quinze) dias.l.

13 - 96.0000426-9 JOSE SOUZA DE OLIVEIRA (EXTINTA CONF SENTENCA DE FLS 179/180) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JESE CAMARA DE OLIVEIRA, BER CAMARA DE OLIVEIRA, SIER CAMARA DE OLIVEIRA, SIER CAMARA DE OLIVEIRA, PARO SOUZA DE OLIVEIRA, SE OUTRO (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). A petição à fl. 146 se trata de pedido de habilitação do herdeiro CARLOS VALÉRIO RODRIGUES SOUZA DE OLIVEIRA, para, juntamente com os demais herdeiros já habilitados, prosseguir no curso da demanda na qualidade de sucessor do autor falecido. Os documentos trazidos pelo habilitando comprovam suas alegações, merecendo, pois, ser deferido o referido pedido. Sendo assim, defiro a habilitação de CARLOS VALÉRIO RODRIGUES SOUZA DE OLIVEIRA devendo os demais habilitados permanecer no pólo ativo da presente execução. Correções cartorárias. Por outro lado, dê-se vista aos habilitados dos documentos juntados pelo INSS às fls. 154/159.

14 - 97.0001796-6 VALDEMAR GONCALVES DINIZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) X UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 374/398), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

15 - 98.0002256-2 JOSE JUNIOR DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VITORIA CABRAL RABAY, VERONICA FERREIRA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x JOSE JUNIOR DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Cuidase de execução referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado proferido nos presentes, em que são partes JOSE JÚNIOR DA SILVA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Regularmente processado feito, foi citada a CEF para cumprir a obrigação de pagar, tendo aquela instituição financeira disponibilizado a quantia excutida em favor do il. Advogado (fls. 264/265), bem como foi expedido alvará judicial em nome do autor para levantamento dos valores depositados em razão da multa aplicada às fls. 108/110. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

16 - 98.0008715-0 WALTER RIBEIRO GALVAO E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Recebo a apelação da parte ré (fls.236/243) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

17 - 2001.82.00.002598-9 JOAO FREITAS DA CUNHA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x JOAO FREITAS DA CUNHA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.uida-se de execução por título judicial referente a verba sucumbencial arbitrada no julgado proferido nos presentes, em que são partes JOAO FREITAS DA CUNHA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Regularmente processado o feito, foi citada a CEF para cumprir a obrigação de pagar. Conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, às fls. 186vº, a executada autorizou o pagamento da mencionada verba ao il. Causídico do feito. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.82.00.002989-0 DAŅIELLA GOUVEIA DE MESQUITA BONATES (Adv. FÁBIO FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAI-ME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). DECIDO.Os embargos declaratórios são admissíveis quando houver, na decisão embargada, contradição, omissão ou obscuridade passível de sanação, ou, ainda, quando ocorrente erro material.Admitem-se outrossim embargos declaratórios com efeitos modificativos na excepcional hipótese de a mudança do julgado apresentar-se como consequência natural do suprimento da omissão, obscuridade ou contradição. Na espécie, não ocorreu nenhuma das hipóteses previstas para a interposição desse recurso. A expedição do alvará de levantamento da quantia depositada não se constitui em providência indispensável numa sentença de extinção da execução pelo pagamento, visto que ela pode ser determinada posteriormente, e, in casu, antes do trânsito em julgado, dada concordância com o valor oferecido.No que tange à verba honorária da execução, rejeitada com base na inexistência de honorários de sucumbência na fase cognitiva, a alegação da embargante é de error in judicando. Ocorre que os embargos declaratórios não se prestam a afastar suposto equívoco na fundamentação da sentença.A propósito, vide a ementa a seguir transcrita:"Ementa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. OMISSÃO. INEXISTENTE. PORTARIA 714/93. PAGA-

MENTO ADMINISTRATIVO. PLANILHAS DATAPREV. PRETENSÃO INFRINGENTE. REJULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REJEITADOS.1. O v. acórdão turmário embargado assegura, literalmente, que os segurados, que litigam a diferença concedida pela Portaria 714/93 junto ao Poder Judiciário, foram excluídos do pagamento administrativo.2. É manifesta a impossibilidade de se emprestar efeitos infringentes aos embargos de declaração sem que ocorra omissão, obscuridade contradição ou erro de fato no acórdão objurgado. O recurso de embargos não é hábil a corrigir eventual error in judicando." (Sublinhei)3. Omissão não presente.4. Embargos de declaração rejeitados."(STJ, 6ª Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, EDAGA 210182, Processo 199800810064/RN, decidido em 31.08.2005, à unanimidade, publicado no DJ de 19.09.2005, à pág. 391) Deve a embargante, caso o queira, apresentar o competente recurso de apelação.ISSO POSTO, REJEITO os embargos declaratórios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2003.82.00.003942-0 ZAZU DE SOUSA VERAS DE FREITAS (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Cuida-se de execução por título judicial referente a multa aplicada no julgado proferido no presentes feito, em que são partes ZAZU DE SOUSA VERAS DE FREITAS e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Regularmente processado o feito, foi citada a CEF para pagamento do valor excutido. Conforme documento acostado às fls. 110, a executada efetuou o depósito da quantia devida. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeçase o alvará judicial em favor da parte exeqüente para levantamento do referido depósito. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PR I

20 - 2003.82.00.004686-2 JOAO DE DEUS BARROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 102/111), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

21 - 2006.82.00.005475-6 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ALICE MARA CIRILO DE SOUSA (Adv. ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL).Ante a juntada de documento por parte da autora, dê-se vista dos autos a CEF. Prazo de 5 dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 95.0004324-6 SINDICATO DOS TRABALHADO-RES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTA-DO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BAR-BOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) X SUPERINTENDENTE DO INSTITU-TO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA, LUIZA MARIA COSTA PESSOA).Trata-se de Ação Ordinária promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviço Público Federal no Estado da Paraíba - SINTSERF contra o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, objetivando o reajuste de 3,17% sobre as remunerações dos autores substituídos, cujo pedido foi julgado improcedente, cuja sentença foi mantida pela eg. Primeira Turma do Tri-bunal Regional Federal da 5ª Região.Entretanto o Supremo Tribunal Federal deu parcial provimento ao re-curso extraordinário manejado pelo Sindicato-Autor, concedendo aos autores/substituídos o percentual referente ao reajuste de 28,86%, devido em virtude das Leis 8.622 e 8.627, ambas de 1993. Conforme consta nos autos (fls. 94), a Ven. decisão transitou em julgado em 24 de setembro de 1999.Intimado para requerer o que entender de direito, em 03.03.2000, quedou-se silente o Sindicato/autor. Em face da sua inércia, o processo foi arquivado com baixa na distribuição. Através da petição acostada às fls. 108/141, protocolada em 11/12/2006, apresentou o Sindicato-autor memória de cálculos e fichas financeiras referente aos autores-substituidos. Verifica-se, portanto, a ocorrência de prescrição intercorrente tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença condenatoria ocorreu em 24/09/1999 intimação para promover a execução em 03.03.2000, transcorrendo-se, assim, mais de cinco anos. De acordo com o § 5º do art. 219 do CPC, alteração conferida pela Lei nº 11.280/2006, o Juiz pronunciará de ofício a prescrição. Isso posto, pronuncio a prescrição da execução, determinando a baixa e arquivamento do presente feito Intimem-se

23 - 97.0000176-8 JOSE VALDEREDO FIALHO FONSECA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para as partes se manifestarem sobre a informação e cálculos elaborados pela assessoria contábil (fls. 369/374). I.

24 - 98.0000330-4 MABEL PEREIRA DO REGO BARROS E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. NELSON J.R. SOARES. FABIO ROMERO DE SOUZA

RANGEL). Ante a inércia da parte autora em comprovar a existência de saldo em sua conta fundiária à época dos índices concedidos no julgado, arquivemse os autos com baixa na distribuição, sendo facultado o seu desarquivamento antes de escoado do prazo prescricional.

25 - 99.0005948-4 MARIA JOAQUINA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Ante a inércia da parte autora em emendar a inicial de execução, conforme determinado às fls. 96, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvando o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.!

26-2000.82.00.012059-3 ELINE CESAR DE LACERDA (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCIS-CO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREI-RA JUNIOR). Cuida-se de execução por título judicial promovida por ELINE CÉSAR DE LACERDA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Regularmente processado o feito, foi citada a executada para cumprir a obrigação de pagar, tendo a mesma efetuado o depósito judicial referente ao valor excutido. Às fls. 198, determinou este Juízo a expedição dos alvarás em favor da parte exeqüente, com a devolução da quantia excedente à Caixa Econômica Federal - CEF. Conforme comprovam os alvarás acosrederal - CEF. Conforme comprovant os alvaras acos-tados às fls. 204/206, houve o levantamento, pelas partes, do valor depositado. No tocante ao alegado pela exeqüente (fls. 202), de que a quantia depositada pela Caixa Econômica Federal - CEF para fins de garantia da execução não incidiu juros moratórios, entendo que a partir do depósito judicial efetivado pelo executado, cessa sua responsabilidade pelos referidos juros.Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC.Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

27 - 2005.82.00.009747-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SIL-VA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x VALTER ROSA RABELLO EPP (Adv. BARTUS JOSE CAMARA DE LIMA). 1- Em consulta ao site (www.stf.gov.br) do eg. STF, observo que os julgamentos das Argüições de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF's nº 46 e 70 foram suspensos, por força dos despachos datados de 18.05.2006 e de 30.09.2005, respectivamente.2-Verifiquei, ainda, no aludido sítio eletrônico, não haver nas respectivas pautas data provável para os referidos julgamentos. 3- Logo, sem embargo da decisão de lavra da MM. Juíza Cristina Maria Costa Garcez proferida em sede de embargos declaratórios (fls. 337-339) e tendo em vista os efeitos vinculantes inerentes às ADPF's - estampados no art. 102, §1º1. da CR/88, com redação dada pela EC nº 45/2004 como também no art. 102, §3º3, da Lei nº 9.882/99 - qualquer decisão contrária ao teor dos respectivos julgamentos será ineficaz ou inócua. 4- Assim, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, converto os presentes autos em diligência para determinar a suspensão, por 1 (um) ano, do curso da presente ação de rito ordinário, devendo a Secretaria certificar mensalmente o andamento das aludidas ADPF's.

28 - 2005.82.00.010947-9 CARLOS EDUARDO BA-TISTA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x FCL ENGENHARIA LTDA (Adv. LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEÍDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSTINIANO DIAS DA SIL-VA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) CAIXA SEGUROS S/A (Adv. LUCIANA DA FONTÉ BARBOSA).Cuida-se de ação movida por Carlos Eduardo Batista dos Santos e Rosa Carmem de Melo Santos, objetivando a rescisão de contrato de compra e venda de imóvel cominado com a devolução da quantia paga e condenação em perdas e danos. Não há controvérsia a respeito da origem dos vícios que acometem o imóvel objeto desta ação, sendo desnecessário o auxílio de perito judicial.O fato do imóvel estar acometido de vício de construção tornou-se incontroverso, uma vez que os réus não o negaram, limitando-se a trazer a debate matérias de direito, tais como ilegitimidade passiva, decadência, irresponsabilidade no caso e etc.Em face do exposto, indefiro o pedido de produção da prova pericial. Após, venham-me os autos conclusos.

29 - 2005.82.00.011386-0 JOÃO PEQUENO MADRUGA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando cada autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução desta quantia, o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se a União para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária ora fixada.

30 - 2005.82.00.014417-0 CARLOS EDUARDO DOS PASSOS MACÉDO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) X UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. O autor arcará com o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, observando-se, na execução dessas verbas, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2006.82.00.002924-5 MIRIAM GOMES QUIRINO DE FIGUEIREDO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x UNIVERSIDA-DE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Isso posto, declaro prescrito o direito da autora à revisão do ato concessório de sua aposentadoria, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.Outrossim, extingo o processo, sem resolução de mérito, no tocante ao INSS, de conformidade com o art. 267, VI, do CPC. Condeno a autora a pagar a cada réu verba honorária, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme preceitua o art. 20, § 49, do CPC.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se os réus para dizerem de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária.

32 - 2006.82.00.004378-3 S R CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2006.82.00.006878-0 CLAUDIA VIANA DE MELO MALTA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE VICTOR LEI-TE PEIXOTO, BRUNO CONSTANT MENDES LOBO, CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM, DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA, EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY, EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA, FABIANO DE AMORIM JATOBÁ, GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO, JANINE DE HOLANDA FEITOSA, JOAO LUIS LOBO SILVA, LUIS GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO, MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE, PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE, ROBERTO PIMENTEL DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formu-lado em ação ordinária proposta por Cláudia Viana de Melo Malta, Glaura Mello Massa de Campos, Mário César Viana de Melo, Solange de Melo Marroquim e Zuleide de Mello Bentes, qualificados nos autos, em face da União, objetivando a suspensão da exigibilidade dos débitos inscritos em seus nomes, constituídos após 1992, quando se deu a caducidade da enfiteuse, e a vedação provisória de inscrição de novos foros, até que a lide seja decidida definitivamente.Os autores defendem a caducidade da enfiteuse herdada de sua falecida genitora, em virtude da ausência de pagamento de três foros consecutivos, nos termos do Decreto-Lei nº 9.760/1946, a partir de 1992, e, ainda, que noticiaram à Administração, a ocorrência e o desinteresse na revigoração do foro, do que, até o mo-mento, não obtiveram resposta.Os autores juntaram procurações e documentos às fls. 17/111.Custas iniciais recolhidas (fls. 122).Os autores juntaram, ainda, os documentos de fls. 127/165.Relatados, no essencial, decido. O comando estatuído no art. 273 do CPC condiciona o deferimento de tutela antecipada à existência dos seguintes requisitos: a) prova inequívoca e suficiente da existência da verossimilhança do pretenso direito material verberado, e b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou c) a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Outro fator que concorre para a concessão da tutela antecipada é a inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, nos termos do que preceitua o § 2º, do mencionado artigo 273. In casu, a providência requerida pelos autores não se reveste do caráter de urgência a justificar o provimento antecipatório, eis que somente agora requerem um direito oriundo de um fato ocorrido há mais de 14 (catorze) anos.É que eles alegam a caducidade do aforamento herdado da genitora, por ausência de pagamento de três foros consecutivos, desde 1992, e apenas em 2006 ajuiza-ram a presente ação, requerendo, como antecipação dos efeitos da tutela, a suspensão da exigibilidade dos débitos inscritos correspondentes aos foros não pagos. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Registre-se a decisão, na forma da Resolução CJF 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Intimem-se.Cite-se a União para apresentar contestação e informar se há execução fiscal em nome dos

34 - 2006.82.00.006904-8 LUCINEIDE DOS SANTOS LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2006.82.00.007123-7 CELIO MARIO FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Os documentos apresentados pelo autor datam de outubro/1997 e dezembro/2002.Intimese mais uma vez o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar cópia do comprovante de rendimentos atualizados até a data da distribuição do feito (outubro/2006). Intimação através de publicação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2005.82.00.010789-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x JOSE ALMEIDA DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA).A Universidade Federal da Paraíba - UFPB, regularmente intimada para promover a execução referente aos honorários advocatícios, veio informar sobre o seu desinteresse em promover a referida execução, tendo em vista o ínfimo valor a ser executado.Do exposto, dê-se baixa e arquivemse os autos. I.

37 - 2005.82.00.012345-2 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x LUIZ CARLOS FERRAZ SITONIO (Adv. SER- GIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO, declarando extinta a execução, de conformidade com o art. 269, IV c/c o art. 598, ambos do CPC.Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nestes autos, intimese a FUNAI para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária ora fixada.

38 - 2006.82.00.001880-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x MAGDA RANGEL BENIZ GOUVEIA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à Caixa Econômica Federal - CEF sobre os documentos juntados às fls. 18/41, para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias.

112-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

39 - 2006.82.00.002590-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x IZALDA RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VALTER MENEZES M. DA SILVA), ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA). Trata-se de impugnação ao valor da causa interposta pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em face de Izalda Rodrigues do Nascimento e outros. Compulsando os presentes autos, verifico que, enquanto a presente impugnação ainda não havia sido despachada por este Juízo, nem apensada aos autos da ação ordinária nº 2004.82.00.014273-9, a qual ela se refere, esta foi sentenciada. A ação ordinária nº 2004.82.00.014273-9 foi julgada improcedente, e seus autores condenados a pagar honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). O julgamento da ação principal (processo nº 2004.82.00.014273-9) tem o condão de tornar prejudicado o objeto deste incidente, consistente no questionamento do valor da causa atribuído à ação cujo pedido inicial foi julgado desfavoravelmente aos seus requerentes. Assim sendo, declaro extinto o presente incidente, pela perda do objeto, em face do julgamento da ação ordinária nº 2004.82.00.014273-9, à qual ele se refere. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

40 - 98.0008189-5 WALTER RIBEIRO GALVAO E OUTRO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARA-UJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Recebo a apelação apresentada pela CEF (fls.288/297) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao requerente para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

Total Intimação: 40 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA-39 ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA-8 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-12,23 ALEXANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO-33 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-30
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-31
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-21
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-19
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-21 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-12,23 ANTONIO BARBOSA FILHO-22 ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO-28 ARLINETTI MARIA LINS-19 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-21 BARTUS JOSE CAMARA DE LIMA-27 BRUNO CONSTANT MENDES LOBO-33 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9,25 CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM-33 CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES-26 DAVI BALTRÃO CAVALCANTI PORTELA-33 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-3 EDNILSON SIQUEIRA PAIVA-6 EDSON BATISTA DE SOUZA-36 EDUARDO HENRIQUE TENORIO WANDERLEY-33 ENY NOBREGA DE MOURA-8 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-15 ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA-4 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-24 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-9 EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA-33 FABIANO DE AMORIM JATOBÁ-33 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,14,15,17, 18,19,20,24,26 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-13 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-10 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,11,14,26,28,40 FRANCISCO FDWARD AGUIAR NETO-12 15 17 28 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-23 GERSON MOUSINHO DE BRITO-34,35,38 GI FYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO-33 **GUSTAVO CAMPELO RABAY-32** GUSTAVO CAMPELLO RABAT-52 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,14,16 HEITOR CABRAL DA SILVA-14,15 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9,25 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13 ISAAC MARQUES CATÃO-20,23 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-22 IVANDRO CUNHA MOURA-1 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,15,17,18,19,26,40 JALDELENIO REIS DE MENESES-22 JANE MARY DA COSTA LIMA-14 JANINE DE HOLANDA FEITOSA-33 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13 JOAO ABRANTES QUEIROZ-31 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-12,23 JOAO COSME DE MELO-10 JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO-11

JOAO LUIS LOBO SILVA-33 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-17 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-26 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-22 JOSE BARROS DE FARIAS-6 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13 JOSE COSME DE MELO FILHO-10 José Góes de campos barros neto-4 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-23 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-29 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-22 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-20 JOSE LUIS DE SALES-30 JOSE M. MAIA DE FREITAS-31 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-12 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,11,14,15,18, JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-10 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-31 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-16,40 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-12,17,28 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-21,23 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-28 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-24 LUIS GERALDO DE ARAUJO MONTEIRO-33 LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS-28 LUIZA MARIA COSTA PESSOA-22 MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE-33 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-28 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-36 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11,14,16,18 MARCOS JACOME DE LIMA-8 MARIA JOSE DA SILVA-27 MARILENE DE SOUZA LIMA-14 MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-28 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-29 NELSON J.R. SOARES-24 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-16,40 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-6 ONILDO VELOSO JUNIOR-1 PAULA FALCÃO DE ALBUQUERQUE-33 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-27 PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL-4 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-27 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-RICARDO DE LIRA SALES-36 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-34 RICARDO POLLASTRINI-18,19,20,26 ROBERTO PIMENTEL DE BARROS-33 RONNY CHARLES LOPES DE TORRES-6 ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-6 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8 SALVADOR CONGENTINO NETO-12 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-5 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-37 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-28 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-5 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-37 SINEIDE A CORREIA LIMA-28 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9,14,23,38 VALTER DE MELO-3,7,9,25 VALTER MENEZES M. DA SILVA-39 VERONICA FERREIRA-15 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-34,35,38 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-2 VITORIA CABRAL RABAY-15,32 WAGNER TENORIO PONTES-1 YARA GADELHA BELO DE BRITO-38

Setor de Publicação **RITA DE CASSIA M FERREIRA** Diretor(a) da Secretaria 3ª. VARA FEDERAL

> 4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000018

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 01/03/2007 16:04

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI-

1 - 2006.82.01.001778-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FLORISVALDO SOARES DE VERAS (Adv. JOAO LOPES DE SOUSA NETO). Digam às partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, esclarecendo sua natureza e finalidade específica.Intimem-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2005.82.01.002139-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x TERTULIANO RAMOS MARACAJÁ (Adv. SEM ADVOGADO). ..Ante o exposto, declaro a extinção da execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas processuais a cargo do Executado. Sem honorários advocatícios, haja vista que o Réu/Executado não interveio no processo através de advogado. Decorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

3 - 2005.82.01.003059-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSENILSON LUIZ DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSELITA ALVES DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declaro a extinção da presente ação monitória, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III e §1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTU-LO EXTRAJUDICIAL

4 - 2006.82.01.002638-1 GILVANDO CARNEIRO LEAL (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x UNIÃO (Adv.

SARA DE ALMEIDA AMARAL). ...Ante o exposto: I-rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Embargada;

II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Embargante, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execu-

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

5 - 00.0014010-4 RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 4. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os novos cálculos apresentados.

- 6 00.0014588-2 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 9.Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime-se a habilitada para requerer a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, observando que a execução da verba honorária já foi instaurada (fls.57/62), restando tão-somente a efetivação do pagamento.
- 7 00.0020107-3 JOAO DAMIAO DA SILVA (Adv. SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x JOAO DAMIAO DA SILVA (Adv. SEVERINO FRANCISCO SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ANA CRISTINA DUTRA SILVA). Intime-se a patrona do feito para informar o número do CPF do autor João Damião da Silva a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento. Prazo 20 dias.
- 8 00.0025752-4 JOAQUIM AMORIM NETO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, às fls. 326/327. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias. Fl.338
- 9 00.0025869-5 MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVA-LHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Considerando a possibilidade de existência do número do CPF da parte autora na base de dados do INSS, intime-se-o para informar nos autos, com vistas a viabilizar a expedição de RPV. Por oportuno, deve informar também, se o benefício em questão encontra-se em manutenção. Inexistindo o número do CPF, informar a filiação e a data de nascimento do beneficiário. Na hipótese de cessação por óbito, informar nos autos acerca de dependentes habilitados à pensão por morte. Em caso positivo, deve o INSS informar o(s) endereço(s) do(s) dependente(s) constante(s) em sua base de dados. Prazo: 10(dez)
- 10 00.0026334-6 MARIA ALVES PEREIRA E OU-TROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) X INSTITU-TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto: I - defiro o benefício da prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei n.º 10.741/03), devendo a Secretaria consignar advertência de prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário; II - defiro a habilitação requerida por BENEDITA MARIA DA SILVA XAVIER às fls. 149/ 157; III - e, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC) em relação ao(à)(s) Autor(a)(s)(es) JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (NB 979580560/12), para condenar o INSS a pagar-lhe, as diferencas devidas em decorrência da percepção da aposentadoria rural em valor inferior a um salário mínimo no período de novembro/1988 a abril/1991, incluindo as gratificações natalinas devidas nesse período, atualizadas monetariamente com a incidência dos índices inflacionários expurgados em janeiro/89 (42,72%), fevereiro/89 (10,14%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e fevereiro/91 (21,87%) e da OTN em novembro/88 e dezembro/88, do BTN de fevereiro/89 a fevereiro/91 (excetuando-se, por evidente, os meses de aplicação dos índices expurgados antes ridos), do INPC de março/91 a dezembro/92, do IRSM no período entre 01.01.1993 e 28.02.1994, da variação acumulada da URV no período de 01.03.1994 a 30.06.1994, da variação do IPC-r entre 01.07.1994 e 30.06.1995, da variação do INPC entre 01.07.1995 e 30.04.1996 e do IGPD-I a partir de 1.º.05.1996 até a véspera do início da vigência do CC/2002, e acrescidas de juros de mora desde a citação do Réu neste processo (19.03.1996 - fl. 55) à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003) e equivalentes à taxa SELIC a partir de 11.01.2003. Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar ao(à)(s) Autor(a)(s)(es) JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (NB 979580560/ 12) honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4.º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido ao(à)(s) Autor(a)(s)(es) JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (NB 979580560/12) o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art 4º inciso I da Lei nº 9 289/96 Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso II, do CPC c/c o art. 10 da Lei n.º 9.469/97),

tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. À Distribuição para inclusão do nome da Autora BENEDITA MARIA DA SILVA XAVIER (HABILITADA) no pólo ativo da lide no lugar do falecido Autor JOSÉ JACOB DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

- 11 00.0031404-8 JOSE VICENTE DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa. P. R. I.
- 12 99.0101325-9 SEBASTIANA FREIRE PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR)....7. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 13 99.0101928-1 JOANA MARIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a patrona do feito para informar o número do CPF da autora Joana Maria da Silva a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento.Prazo 20 dias. Fl 168
- 14 2000.82.01.006525-6 SEVERINA CASSIMIRO COSTA (HABILITADA) (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).2. Com as informações da Contadoria Judicial, intime-se a Autora para sobre elas se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
- 15 2002.82.01.002967-4 DJAILDO QUARESMA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 16 2002.82.01.004282-4 IVAN ALVES BRASILEIRO (Adv. ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. A CEF impugnou, às fls.141/147, a execução dos honorários advocatícios promovida pela advogada da parte requerente (fls. 135/137), alegando:a) excesso de execução, em virtude da aplicação de juros de 1% (um por cento);b) que o valor correto do crédito executado corresponde a R\$ R\$9.690,06 (nove mil, seiscentos e noventa reais e seis centavos); c) e o não cabimento de condenação em honorários advocatícios no presente caso, conforme estabelecido no art. 29 - C da Lei n.º 8.036/90. 2. A CEF juntou, ainda, aos autos autorização de pagamento no valor R\$9.690,06 (nove mil, seiscentos e noventa reais e seis centavos), bem como extrato de depósito, dado em garantia, no valor de R\$4.818,34 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) - fls.146/147.3. Assim, como o valor executado às fls.135/137 corresponde a R\$14.508,40 (quatorze mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos), verifica-se que a CEF pagou a parte incontroversa da dívida e ofereceu o valor integral do restante do débito em garantia, devendo, assim, ser reduzida a termo a garantia de fl.147. 4. Verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução e inexigibilidade do título exeqüendo, hipóteses previstas no art. 475 - L, incisos II e V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 5. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em virtude de não haver determinação, no título judicial, de incidência de juros de mora sobre a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente.6. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC).
 7. Reduza-se a termo a garantia oferecida pela CEF à
- 7. Reduza-se a termo a garantia oferecida pela CEF a fl.147. 9. Intimem-se desta decisão. 10. Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 141/147.
- 17 2003.82.01.001065-7 INACIO JOSE DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ). 1.Em face do teor da certidão de fl.105, convalido os atos praticados a partir das folhas 93, em inobservância a certidão de sobrestamento de fl.92. 2. Vista à parte exeqüente sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls.99/102 e 125/128, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. 4.intime-se.
- 18 2004.82.01.003258-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CARLOS EDUARDO APOLINÁRIO ARAÚJO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para efetivar o depósito da diligência, junto ao juízo deprecado, conforme guia de recolhimento de fl.62, para fins de possibilitar o cumprimento da carta precatória expedida à fl.58, no prazo de 10(dez) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

19 - 2005.82.01.003551-1 DANIEL GREGORIO DA ROCHA (Adv. DANIEL GREGORIO DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR).Ante o exposto, declaro a extinção do processo pela perda de objeto desta ação (falta de interesse de agir superveniente), apre-

ciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC). Honorários advocatícios a serem arcados pelo Autor na forma administrativamente pactuada com a CEF/EMGEA e diretamente com esta(s). Custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 00.0010849-9 LUIZA GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelo patrono da parte autora. Após, intime-se-a com vista aos autos, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

21 - 00.0025121-6 JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). Suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora (fl.126). Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover (em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias. I.

22 - 00.0036871-7 MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 9.Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

23 - 2002.82.01.002641-7 ANTONIO JOAQUIM DE MACEDO FILHO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR)....Ante o exposto, homologo a transação nos termos acima indicados, apreciando a lide com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados. Decorrido o prazo recursal, expeça-se RPV, com urgência, quanto à obrigação de pagar acima referida. Publique-se. Registre-se.

24 - 2003.82.01.005989-0 JOSE JANDUY SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-o a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, bem como à ressarcir à Justiça Federal os valores despendidos com o pagamento da pericia judicial (R\$ 300,00 - trezentos reais - fl. 122), estes devidamente atualizados pelo IPCA-E, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2004.82.01.000920-9 ANTONIO DE LIMA CAVALCANTE E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).Ante o exposto, homologo o pedido de renúncia dos Autores ao direito sobre o qual se funda esta ação formulado nos autos da ação cautelar n.º 2004.82.01.000354-2, apreciando esta lide com resolução do mérito (art. 269, inciso V, do CPC). Tendo em vista que essa renúncia ocorreu no bojo de transação firmada com as CEF/EMGEA nos autos da ação cautelar n.º 2004.82.01.000354-2, cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais de seus advogados, ficando os Autores responsáveis pelas custas iniciais e as CEF/EMGEA pelas custas finais...... Publiquese. Registrem-se. Intimem-se.

26 - 2004.82.01.000976-3 PEDRO NOE RODRIGUES PIRES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 94/101, no duplo efeito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada, no prazo legal.

27 - 2004.82.01.001134-4 MARIA DE FÁTIMA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

28 - 2004.82.01.003226-8 CLAUDOALDO DA SILVA FIGUEIREDO (Adv. IVNA MOZART BEZERRA SOARES GABINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, no endereço constante à fl.225, para os fins da determinação contida no despacho de fl.205.

29 - 2004.82.01.004715-6 EDILSON SOUSA COSTA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 147. Intimese. Prazo: 60 (sessenta) dias.

30 - 2004.82.01.005989-4 AUDANETE BRITO CRISPIM (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 72/76, no duplo efeito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

31 - 2005.82.01.000719-9 SEVERINA FAUSTINO DA COSTA SILVA (Adv. VAN-DICK TEIXEIRA DE MENEZES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem os respectivos memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2005.82.01.001286-9 MARIA DA PAS CASTRO BARROS (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as contrarazões da apelação supracitada e intime-a da sentença de fls.202/211. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

33 - 2005.82.01.001483-0 IVANIA MARIA GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).Ante o exposto: I - defiro o benefício da justiça gratuita ao Autor; II - rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e legitimidade passiva da EMGEA;III - e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para declarar a nulidade da execução extrajudicial relativa ao imóvel dos Autores objeto destes autos a partir de seu início e, conseqüentemente, a nulidade de todos os atos a ela vinculados (leilões, arrematação, carta de arrematação e registro desta no Cartório de Registro de Imóveis). Em face da sucumbência total da CEF, condeno-a a pagar aos Autores, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a arcar com o pagamento das custas processuais (art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação ao ressarcimento das custas iniciais, vez que os Autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2005.82.01.001992-0 JOSÉ ORLANDO PEREIRA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCIS-CO DE ASSIS SILVA, FRANCISCO DE ASSIS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PRO-CURADOR) x VILANI CAVALCANTE TÁVORA. Ante o exposto: I - defiro ao Autor o benefício da assistência judiciária gratuita; II - reconheço, de off-cio, relativamente à lide deduzida contra a Ré Vilani Cavalcante Távora, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso IV e §3.º, ambos, do CPC); III - e, relativamente às lides deduzidas contra a UNIÃO e o INSS, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar, a cada um dos Réus, honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ter sido deferido a ele, nesta sentença, o benefício da assistência judiciária gratuita, deixando-o de condenar ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, em virtude da isenção a ele outorgada como decorrência desse benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

35 - 2005.82.01.003845-7 ANTONIO IVANIO RAMALHO LACERDA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Dê-se vista a parte autora da petição e documentos colacionados aos autos pela União (fls.154/178), para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias. 2.Intime-se. 3.Após, com ou sem resposta, remetam-se os presentes ao Eg.TRF 5ª Região, para apreciação do recurso.

36 - 2005.82.01.005705-1 MARIA FRANCISCA DE SOUSA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 8 - Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

37 - 2005.82.01.006130-3 ANALICE EUGENIA SOA-RES PEREIRA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARI-AS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA) × SAÚDE CAIXA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETI-VA (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAU-JO).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à Autora; II - reconheço, de ofício, a falta de interesse de agir da Autora no que se refere ao pedido de nulidade de cláusula contratual extinguindo, nesse ponto, a lide sem resolução do mérito (art. 267, inc. VI e §3.º, ambos, do CPC); III e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I. do CPC), para condenar a CEF a:(a) pagar diretamente à CLIPSI - Clínica, Pronto Socorro Infantil e Hospital Geral o valor de R\$ 178.910,80 (cento e setenta e oito mil, novecentos e dez reais e oitenta centavos), referente aos serviços médicos hospitalares descritos na conta hospitalar de fls. 24/27, acrescidos dos encargos legais e contratuais decorrentes da demora na realização desse pagamento;(b) e pagar à Autora o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de indenização por danos morais, remissivo a esta data. acrescido de juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros e correção monetáriaTendo em vista a sucumbência mínima da Autora em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Ré a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da conde-nação (art. 20, §3.º, do CPC). À Secretaria da Vara para, de imediato, corrigir a autuação para que conste como Ré apenas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, bem como anotando a procuração de fl. 224. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2006.82.01.000722-2 NATANAEL CRUZ DE OLI-VEIRA (Adv. MARIA DO CARMO LINS E SILVA) X

UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor (art. 20, cabeça, do CPC) condeno-o a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2006.82.01.001959-5 JAQUELINE DE BRITO SAMPAIO (Adv. VANDELUCIA DE SOUZA PAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Face à certidão supra, intime-se a parte autora para trazer aos autos comprovante de recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Prazo: 20 (vinte) dias.

40 - 2006.82.01.002690-3 ABELARDO ARAUJO BENEVIDES FIUZA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade sua finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias.

41 - 2006.82.01.003976-4 ABEL PEREIRA DA SILVA FILHO (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).....Ante o exposto: I - rejeito o pedido de condenação do Autor em litigância de máfé: II - e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso V, do CPC). Condeno o Autor a pagar à Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registrese. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 2006.82.01.004307-0 AIRTON DANTAS MONTEIRO FILHO E OUTROS (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR)....Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Em face da sucumbência total dos Impetrantes, condeno-os a arcar com as custas processuais, nos termos do art. 20, cabeça e § 2.º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96. À secretaria para, de imediato, corrigir, na autuação, os nomes dos Impetrantes que se encontram grafados de forma diversa daquela constante da inicial (fl. 03), com a devida certificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 00.0036874-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x JOSEFA ANTONIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA).

.....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para: I - declarar a nulidade da execução embargada por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido da relação processual respectiva em relação a(o)(s) Autor(a)(es) e, em conseqüência, declarar a extinção da execução embargada sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV e § 3.º, do CPC; II - e suspender a ação embargada em relação ao(s) Embargado(a)(s), na forma do art. 265, inciso I, do CPC, para que seja requerida e processada a habilitação de seus sucessores. Em face da sucumbência total da parte embargada, condonso a diversado da Embargado a proma do art.

e processada a rabilitação de seus sucessores. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno o advogado do Embargado, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, com interpretação, por analogia, do art.37, parágrafo único, também do CPC, em face do mandato ter sido revogado pelo falecimento do mandante, e, em razão disto, não ser possível a exibição de novo instrumento de mandato pelo advogado, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual.

Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

.006231 DERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x COSMO DE SOUZA LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos à execução, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II, c/c 741, VI, do CPC) e, em consequência, homologo a transação firmada entre o Embargado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF para que produza seus iurídicos e legais efeitos, dentre os quais o de desistência tácita da execução, nos termos do art. 569, do mesmo CPC, em face da preclusão lógica, com declaração da extinção da execução de título judicial proposta pelo Embargado, nos autos da ação ordinária no 2001.82.01.007406-7 (art. 794, inciso II, do CPC). Em face da sucumbência total do Embargado, condenoo, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

45 - 2006.82.01.001294-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) X ALUIZIO CORREIA DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSE

CAMARA DE OLIVEIRA, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e II, do CPC), para fixar o valor do crédito executado para R\$ 141,69 (cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), atualizado até setembro/2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 28/33. Em face da sucumbência mínima do Embargado, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargante a pagar-lhes honorários advocatícios que fixo em R\$ 141,69 (cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), atualizado até setembro/2006 (art. 20, § 4º, do CPC), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. À Secretaria para, de imediato, corrigir o pólo passivo destes embargos nos termos do parágrafo primeiro da fundamentação supra.

46 - 2006.82.01.002166-8 TEREZINHA DE LIMA BRAGA (Adv. MARCONI LEAL EULALIO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I defiro o benefício da justiça gratuita à Embargante; II e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para determinar que seja abatido do total do débito executado o valor de NCz\$ 97,00 (noventa e sete cruzados novos) pago pela Embargante em 31.01.90. Em face da sucumbência mínima da Embargada (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargante, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

47 - 2006.82.01.002826-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSEFA BARBOSA DE BRITO E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, c/c art. 741, inciso II, do CPC), para reconhecer a inexigibilidade do título judicial prolatado na ação ordinária n.º 99.0105756-6, e a extinção sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC) da execução proposta por JOSEFA BARBOSA DE BRITO na referida ação ordinária.Em face da sucumbência total da Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. À Secretaria para, de imediato, excluir o nome do falecido segurado ANTÔNIO BARBOSA DE BRITO do pólo passivo desta ação e da execução de sentença n.º 99.0105756-6.

48 - 2006.82.01.004117-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. DEUSIMAR ALVES DE BARROS) x ANTONIO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES).Ante exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelos Embargados para R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais), remissivos a agosto/2006, nos termos dos cálculos da FUNASA de fls. 06/26. Em face da sucumbência total dos Embargados, condeno-os, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à FUNASA honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), remissivos a agosto/2006 para cada um dos Embargados, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

198 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

49 - 2003.82.01.003179-0 MANOEL PEREIRA DE SOUZA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a petição e documentos de fls. 38/78, apresentados pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 01/03/2007 16:04

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2006.82.01.004548-0 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x MARIA DO CARMO MORAIS (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA).4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias

Total Intimação: 50
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA-16
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-7,11,23
ANA CRISTINA DUTRA SILVA-7
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-25
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-25
ANTÓNIO MARCOS ALMEIDA-5,9,10,13,14
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-25
BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-33
CARLOS ANTÓNIO DE ARAUJO BONFIM-6,11,20
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-3,37
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-6
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-11

15

DANIEL GREGORIO DA ROCHA-19 **DEUSIMAR ALVES DE BARROS-48** ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-32 **EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-9** FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,41 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27,41 FRANCISCO DE ASSIS SILVA-34,37 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,27,33 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-21 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-24 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-30 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-30 GILBERTO CESAR COELHO-9,47 GILSON GUEDES RODRIGUES-4 GILVAN PEREIRA DE MORAES-40 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-34,37 HEITOR CABRAL DA SILVA-17,45 ISAAC MARQUES CATÃO-45 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-41 IVNA MOZART BEZERRA SOARES GABINO-28 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-5 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-6 JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO-16 JOAO CAMILO PEREIRA-20 JOAO FELICIANO PESSOA-21,43 JOAO LOPES DE SOUSA NETO-1 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,21,44,45 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-2,30 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-26 JOSE MARTINS DA SILVA-14,21 JOSE RAMOS DA SILVA-35 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-50 JOSEFA INES DE SOUZA-10,13,22,43 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,21,44,45 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-19 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-50 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-21 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-42 LUIZ PINHEIRO LIMA-36 LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO-49 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-12 MARCIO PIQUET DA CRUZ-7 MARCONI LEAL EULALIO-46 MARIA DO CARMO LINS E SILVA-38 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-5 MARIANO SOARES DA CRUZ-15 MAURO ROCHA GUEDES-48 NATANAEL LOBAO CRUZ-17 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-21 PATRICIA ARAUJO NUNES-30 RICARDO POLLASTRINI-25,26,44,49 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-29 RODOLFO ALVES SILVA-1 ROSENO DE LIMA SOUSA-20 SARA DE ALMEIDA AMARAL-4 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-47 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-6 SEM ADVOGADO-2,3,18 SEM PROCURADOR-10,22,23,24,28,29,31,32,34,35, 36,38,40,42,46 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-45,49 SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA-7 SEVERINO FRANCISCO SOUSA-7 SINEIDE A CORREIA LIMA-18 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-27 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16 VANDELUCIA DE SOUZA PAZ-39 VAN-DICK TEIXEIRA DE MENEZES-31 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-3,37 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-35 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-35 Setor de Publicacao HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES Diretor(a) da Secretaria 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ªVARA

Av.Francisco Vieira da Costa, s/n – Bairro Rachel Gadelha Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 015/2007 Expediente do dia 12/02/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0013863-0 JOSE FERREIRA LIMA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Observa-se que a execução encontra-se suspensa desde setembro de 2004, aguardando a habilitação do(s) sucessor(es) da parte exeqüente. Dessa forma, considerando que o Judiciário não pode ficar à mercê da parte, aguardando indefinidamente por providências que só a ela compete, indefiro o pedido de fls. 92. Tendo em vista que os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 76), arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Fica de logo autorizado o desarquivamento do feito, caso se verifique a habilitação do(s) sucessor(es) do exeqüente falecido, ressalvando-se o prazo prescricional para tal providência.

2-00.0014238-7 JOSE VIEIRA DE MELO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Consoante sentença de fls. 34-36, o presente feito foi extinto sem julgamento do mérito, por não ter sido providenciada a habilitação do(s) sucessor(es) do autor no prazo concedido pelo Juízo. 2.Considerando que a r. sentença já transitou em julgado (fls. 42), nada mais há a se fazer nos autos, cabendo aos sucessores do autor pleitearem eventuais direitos que entendam existentes em ação própria. 3.Assim, indefiro o pedido de fls. 58-59, ao tempo em

que determino o arquivamento do presentes autos, com baixa na distribuição. Int...

3 - 00.0019702-5 MARIA MENEZES ROLIM E OU-

TROS x MARIA DE MENEZES ROLIM E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A Caixa Econômica Federal - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos de fls. 527/589, informando, em síntese, a adesão de alguns autores e a impossibilidade do cumprimento da obrigação que lhe cabe em relação a outros. Ao final, requereu a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrado(s) com a(s) parte(s) promovente (s), objetivando encerrar a relação processual, pugnando ainda pela juntada das informa-ções e dos documentos referentes aos autores, cuja obrigação encontra-se impossibilitada de cumprir. O(s) promovente(s) foi (ram) intimado(s), por intermédio de seu (sua) procurador(a) para se manifestar a respeito, não o fazendo no prazo legal, conforme certidão de fl. 601. Era, em breves palavras. o que se tinha de fl. 601. Era, em breves palavras, o que se tinha a relatar. Inicialmente, registro que o feito foi extinto para o(s) autor (es) JOSEFA MARINHEIRO ROLIM DA SILVA, ANTÔNIO DE SOUZA LIMA, DÁCIO AMADOR DE SOUSA, MARIA DO CARMO MACENA TOMAZ, JOSÉ GRIGORIO FILHO E JOÃO ALECRIM DA SILVA, ante a decisão homologatória de fl. 499 No que cerne aos termos de adesão juntados, analisando a questão, cabe destacar o seguinte: a) a parte autora transacionou com a CEF, demonstrando não ter mais interesse no prosseguimento do processo; b) no instrumento da adesão ficou acertado que cada arcará com os honorários advocatícios de seu(s) respectivo(s) procurador(es). No que diz respeito aos honorários, entretanto, há duas observações a serem feitas: a)Os honorários contratuais eventualmente existentes deverão ser cobrados pelas vias próprias. Caso haja pretensão resistida ao pagamento, deve o causídico propor a ação pertinente, como, inclusive, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, em acórdão proferido no RESP nº 373.883/SP; b)quanto aos honorários sucumbenciais, embora seja lícita a transação havida entre o(a) autor(a) e a demandada, não lhes cabia transacionar acerca dos honorários advocatícios, sem a aquiescência do(a) advogado(a). Mesmo nos casos em que o acordo foi celebrado antes do trânsito em julgado da sentença que condenou a promovida em honorários, ainda assim, não poderia tal verba ser incluída no dito acordo, sem a aquiescência de seu (sua) respectivo(a) advogado(a), eis que esses valores não lhes pertencem. Com efeito, assim já se decidiu: TRF 1ª Região, AC nº 1998.38.3488-1 MG, Rel. Des. Federal Amílcar Machado, j. em 20.02.2001, DJ de 26.03.2001, p-55. Ante o exposto, e com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e a autora JOANA MARIA SOARES, identificado no termo acostado à fl. 512, para que produza seus efeitos legais, ressalvado o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. Com relação aos autores que não se manifestaram sobre os depósitos já efetuados nas contas vinculadas ao FGTS e, ainda, quanto aos que não se opuseram aos extratos de adesão apresentados pela promovida, a não manifestação destes no prazo concedido pelo juízo importa em aceitação tácita do pedido da CEF. Ressalto ainda que, ante a inexistência de prova em contrário, os extratos de contas e de adesão apresentados pela CEF gozam de fé pública. Além disso, a validade da adesão alegada pela promovida quanto aos autores retro citados, independe da existência de 'Termo de Adesão' firmado pelo(s) promovente(s), eis que tal adesão, nos termos do §1º, art. 3º, do Decreto nº 3.913/2001, pode ser feita por meios magnéticos e eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento. Quanto aos autores, DAMIÃO ALMEIDA FERNANDES, FRANCINALDO ESTRELA DE OLIVEIRA, FRANCIS-CO DE FRANÇA MACIEL, JOSÉ DE SOUZA ALVES, MANOEL DIAS DE SOUZA, RAIMUNDO JOSÉ DE LIRA, ROBERTO CAETANO DA SILVA E GERALDO SOARES DE SOUSA, declaro satisfeita a obrigação, tendo em vista que os mesmos já tiveram os créditos depositados nas contas vinculadas. Ressalvo que os mesmos podem sacar os valores, indepen-dente de alvará, preenchidos os requisitos de saque estabelecidos no art. 20, da Lei no. 8.036/90. Declaro satisfeita a obrigação de fazer também em relação aos autores ANTÔNIO QUERINO DE OLIVEIRA, GERALDO JACINTO ALECRIM, ANTÔNIO PEDROSA RIBEIRO, JOSEFA ALVES DE LIMA FILHO, JOSÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA, FRANCISCO AMARO NETO, JOÃO VIEIRA ALECRIM, JOSÉ NERIVALDO DE LIMA, MANUEL FERNANDES NETO, DAMIANA PEREIRA DA COSTA, FRANCISCA MARIA DA CON-CEIÇÃO FILHA, LUZIMAR MACENA DE MELO, SOLÓN LUCENA DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA, VICENTE PEREIRA LINS, GERALDO GOMES DOS SANTOS, ANTÔNIO FELIX DA SILVA, E GISELIA MARIA FERREIRA, tendo em vista que os mesmos aderiram às condições estabelecidas na Lei Complementar 110/01. Os autores EXPEDITO MIGUEL DA SILVA, EDUARDO ROBERTO GOMES, FRANCISCO DAS CHAGAS E JOSEFA BENTO DE SOUSA, já efetuaram saques de conformidade com a Lei no. 10.555/02, declaro portanto satisfeita a obrigação de fazer em relação a estes autores. Por fim, que diz respeito aos autores MARIA DE MENEZES ROLIM, RITA ROLIM DE OLIVEIRA, ZÉLIA MEDEIROS, FRANCISCO MENDES LINS, APARECIDA ADELINA ANDRADE, MARIA SALOMÉ DE JESUS DO NASCIMENTO, DONATILA ANA DE SOUSA GOMES, MARIA ABEL DA SILVA, PEDRO ANTÔNIO DE SOUSAMARIA CANDIDA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA ROLIM PINTO, VANDERLEY PEREIRA DE ANDRADE, MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE DE MORAIS, FRANCISCO VITAL ALECRIM, ERILEUDA FERREIRA DE ANDRADE, FRANCIS-CO DE ASSIS BEZERRA, MARIA SILVINA DA CON-CEIÇÃO, RAIMUNDA GONÇALVES DE LIMA, FRAN-CISCO DE SOUSA ROLIM, EDMILSON BARBOSA DE SOUSA, FRANCISCA ALECRIM DE LIMA, FRANCISCA NE DE ARAÚJO, RAIMUNDO JOSÉ DE LIRA, VALETIM MARTINS QUARESMA NETO, FRANCISCA CHAGAS DE SENA PESSOA, MARIA JACILEIDE BEZERRA ALENCAR, IZABEL MEIRA FERREIRA, JAZIVAL MARIANO, JOSÉ VICENTE MARTINS. MARIA SANTOS DE OLIVEIRA. SEBASTIANA BATISTA DE SOUZA, JOANO CLARA ARANHA, MARIA DO SOCORRO DE SANTANA,

JOSÉ ADAUTO ALCANTARA, GERALDA MARIA DA CONCEIÇÃO, JOSÉ ERIBERTO LIMEIRA DA SILVA E TEREZA ARAÚJO XAVIER, renove-se a intimação destes para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos e as informações requeridas pela CEF, possibilitando assim o cumprimento da obrigação de fazer, cientificando-os de que a não manifestação no prazo assinalado, ensejará o arquivamento do feito por falta de interesse no prosseguimento da execução. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição quanto aos autores em relação aos quais houve a homologação da adesão ou que tiveram a obrigação tida como cumprida. Intimem-se. Publique-se.

4 - 2004.82.02.000864-0 ESPEDITO ESTRELA DE OLIVEIRA (Adv. MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS, MARTA REJANE NOBREGA) x ESPEDITO ESTRELA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. C e r t i d ã o - Certifico e dou fé que deixei de expedir a RPV determinado às fls. 142, por não constar nos autos informações quanto ao CPF do(a) exeqüente(s). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exeqüente para apresentar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2006.82.02.000075-3 FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA FAC (Adv. FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE, FABIO LIBERALINO DA NOBREGA) x JOSE WELLINGTON DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... I - O histórico. 1. Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial interposta pela FAC - Fundação da Ação Comunitária. 2. Era o que importava detalhar. II - Os fundamentos. 3.A Carta Magna estabelece em seu art. 109, I: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de fa-lência, as de acidentes de trabalho e às sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". 4.A exeqüente tem personalidade jurídica de direito público estadual, não goza, portanto, de prerrogativa de foro federal. 5.No caso em tela, a Caixa, empresa pública federal, não faz parte do processo, nem sequer tem interesse no feito, tendo em vista que cedeu o direito ao crédito à fundação exegüente, conforme se observa pela documentação acostada aos autos pela entidade fundacional. 6.Segundo entendimento dos processualistas Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, não tem sentido o presente feito trami-tar perante a justiça comum federal: "Não é qualquer eventual interesse de ente federal que firma a competência de Justiça Federal. Necessário que assuma a posição de autor, réu, assistente ou oponente (STJ, CCOMP 5189, rel. Min Eduardo Ribeiro, j 27.10.1993, DJU 22.11.1993, p. 24867)".(Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 9ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p.291). 7.Não custa lembrar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sumulou entendimento nos seguintes termos: "Súmula 150 Compete à justiça federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresa pública". "Súmula 224. Excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar conflito". 8.Por fim, cumpre ressaltar que por tratar-se de competência em razão da pessoa, ou seja, absoluta, pode ser reconhecida de oficio a qualquer tempo e grau de jurisdição, independente da iniciativa das partes (art. 113 do CPC). III - O dispositivo. 9. Ante o exposto, declino a competência e remeto os presentes autos à Justiça Estadu-al competente para processar e julgar a presente execução, após baixa na distribuição. Int.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2003.82.01.004125-3 VIVIANE FARIAS ALEXANDRE DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

7 - 2003.82.01.006165-3 ZUMIRA FREITAS FELIPE (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 2004.82.02.001686-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SUPERMERCADO NORDESTE LITDA (Adv. HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO). Indefiro o pedido formulado às fls. 80/81, tendo em vista que o executado não trouxe argumentos consideráveis para contestar o valor atribuído ao bem pela oficiala que goza de presunção de veracidade. Observa-se nos autos do presente processo, à fl. 11, uma avaliação em 26/03/1996 em que o imóvel em questão vale, segundo o oficial de justiça avaliador, R\$ 20.000 (vinte mil reais). O executado não trouxe a prova do alegado quanto a venda de imóvel vendido recentemente pelo valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Pelo exposto, defiro o pedido da parte exeqüente mantendo o valor atribuído ao bem pela oficiala. Designe-se data para realização de leilão.

9 - 2004.82.02.002121-8 CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CERAMICA GUSTAVO LTDA (Adv. SEM AD-VOGADO). Dê-se ciência à exeqüente da certidão da fl. 102/v, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRI-MINAL COMUM)

10 - 2005.82.02.000637-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE BEZERRA DA SILVA (Adv. DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA, ALMIRA PAULA LEITE MARQUES). Intime-se o defensor do acusado, fls. 95/98, para no prazo legal, apresentar a defesa prévia, art. 395 do CPP.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

11 - 2006.82.02.000338-9 JOAO PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE FELISMINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA. I EXPOSIÇÃO. 01.- Trata-se de pedido de expedição de alvará, efetuado por JOAO PEREIRA DA SILVA, para levantamento de valores que se encontram depositados em conta vinculada ao FGTS. 02.- Na petição inicial alegou, em suma, o seguinte: * é possuidor de uma quantia de R\$ 76,07, decorrente do seu FGTS, quando laborava na empresa CONSTRAN S/A CONSTR. E COMERCIO, e também de uma quantia de R\$ 35,59, igualmente decorrente de FGTS, quando laborava na empresa ENCISA ENG. CONSTR. SANEAMENTO LTDA. 03.- A ação foi proposta perante a Justiça Estadual e, posteriormente, redistribuída a este Juízo Federal, em virtude da declaração de incompetência no âmbito estadual (fl. 13). 04.- Vieram conclusos para pronunciamento em 22.01.2007 (fl. 18). II

FUNDAMENTAÇÃO - 05.- O requerente alega que possui contas de FGTS, requerendo a expedição de alvará para levantamento dos valores nelas depositados. 06.- O requerente, contudo, não informou o motivo pelo qual quer levantar a importância depositada, bem como se a CEF, instada, negou-se em levantá-lo. 07.- Apesar de devidamente intimado para emendar a inicial, o autor manteve-se inerte. 08.- Daí porque é o caso de indeferimento da inicial. III DISPOSITIVO - 09.- Pelo exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, inciso I, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do CPC. 10.- Sem condenação em custas processuais, por ser o interessado beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 11.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que além de inexistir defesa de mérito, o presente feito não ostenta a condição de litigioso. 12.- Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2006.82.02.000280-4 EDVAN JOSE DE SOUSA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) X DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 09.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NEGO-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. P. R. I. (...) FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIO-NADOS

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

13-00.0031337-8 ALVINA MARIA DOS SANTOS (Adv. HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) X JOSE DOS SANTOS FILHO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. C e r t i d ã o - Certifico e dou fé que deixei de expedir a RPV determinado às fls. 97 devido ao CPF do Exeqüente estar pendente de regularização junto à Secretaria da Receita Federal, conforme comprovante de inscrição acostado às fls. 101. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exeqüente para regularizar o seu CPF unto a Receita Federal. Regularizado o CPF do exeqüente e apresentado o CPF do advogado(a), requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo

14 - 00.0036289-1 JOSE ALMEIDA VIEIRA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SIL-VA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). C e r t i dão - Certifico e dou fé que deixei de expedir a RPV determinado às fls. 85, por não constar nos autos informações quanto ao CPF do(a) exeqüente(s). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exeqüente para apresentar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

Total Intimação: 14
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALMIRA PAULA LEITE MARQUES-10
ANA KAROLINA N DE MIRANDA-13
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-1,14
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-8
AVANI MEDEIROS DA SILVA-14
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-4
CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-2
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-6
DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA-10
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-3
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-12

FABIO LIBERALINO DA NOBREGA-5
FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE-5
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-1,2
HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-8
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-1
HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO-13
JOAO COSME DE MELO-1,2
JOSE COSME DE MELO FILHO-1,2
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-13
JOSE FELISMINO-11
JOSE LACERDA BRASILEIRO-14
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3
MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS-4
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9
MARTA REJANE NOBREGA-4
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-7
PEDRO JORGE COSTA-6
SEM ADVOGADO-5,9,11,12
SEM PROCURADOR-7
VALDEIR MARIO PEREIRA-2
VICTOR CARVALHO VEGGI-10

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS Diretor da Secretaria da 8ª Vara

8 VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM nº 06/2007

Processo n. 2004.82.02.002925-4 - Autor: CÉSAR CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv: José de Anchieta Vieira, OAB-PB 438-6. Perícia dia 27/03/2007, às 10:00 hs, na Casa de Saúde Bom Jesus, Sousa-PB. Médica Perita: Maria das Graças Videres Processo n. 2004.82.02.000595-0 – Autor: ANTÔNIO DA SILVA DANTAS (**Adv. Raimundo Antunes Batis**ta, OAB-PB 6409). Perícia dia 27/03/2007, às 10:00 hs, na Casa de Saúde Bom Jesus, Sousa-PB. Médica Perita: Maria das Graças Videres. Processo n. 2003.82.01.002771-2. Autor: VICENTE LOPES MONTEIRO (Adv. Carlos Roberto de Sousa, OAB-PB 8017). Perícia dia Perícia dia 13/03/2007, às 10:00 hs, na Casa de Saúde Bom Jesus, Sousa-PB. Médica Perita: Maria das Graças Videres. INTIMEM-SE os autores das ações retro identificadas, todas promovidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio de seu(sua) respectivo(a) procurador(a), para comparecerem ao exame pericial marcado pela médica perita, munido(s) dos exames anteriores a que tenha(m) se submetido. Conforme determinado pelo Juízo, ficara a cargo do(a) advogado(a) providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, sob pena de preclusão da prova. Expedido nesta cidade de Sousa, em 02/03/2007, 8ª Vara Federal. Eu, Rosineide Sales da Silva, supervisora da seção cível, digitei.

8 VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA. BOLETIM № 07/2007

Fica(m) a(s) Parte(s) abaixo relacionadas, por intermedio de seu(s)(sua)(s) respectivo(s)(a)(s) procurador(es)(as) intimados(as) das decisões que sanearam os feitos a seguir identificados, bem como para comparece(m) à audiência de instrucao e julgamento designada pelo Juízo, nas ações ordinárias a seguir relacionadas, todas promovidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, para a(s) data(s) a seguir informada(s), ficando a cargo das partes promoventes providenciarem o comparecimento das testemunhas a serem inquiridas em Juízo, independente de intimação, sob pena de preclusao da

Processo n. 20048202001286-2 – Autor: GERALDO GOMES SARMENTO (Adv: Magda Glene Neves. A. Gadelha – OAB PB 7496, José de Abrantes Gadelha – OAB-PB 3029) – audiencia dia 20/03/2007, as 14:30 hs. Processo n. 20048202000585-7 – Autora: MARIA LUCICLEIDE DA SILVA (Adv: José Francisco da Silva Neto, OAB PB 11.458) – audiencia dia 20/03/2007, as 15:30 hs. Processo 20058202000593-0 – Autora: FRANCISCA RODRIGUES FILHA (Adv: Geralda Soares da Fonseca, OAB-PB 4332). audiencia dia 20/03/2007, às 14:00 hs. Expedido nesta cidade de Sousa, em 05/03/2007, 8ª Vara Federal. Eu, Rosineide Sales da Silva, Supervisora da Segão gível dicitei

8 VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA. BOLETIM № 08/2007

Fica(m) a(s) Parte(s) abaixo relacionadas, por intermedio de seu(s)(sua)(s) respectivo(s)(a)(s) procurador(es)(as) intimados(as) para comparece(m) à audiência de instrucao e julgamento designada pelo Juízo, nas ações ordinárias a seguir relacionadas, todas promovidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, para a(s) data(s) a seguir informada(s), ficando a cargo das partes promoventes providenciarem o comparecimento das testemunhas a serem inquiridas em Juízo, independente de intimação, sob pena de preclusao da prova.

Processo n. 20058202000158-3 – Autor: JOSE FRAN-CISCO DOS SANTOS (Adv: Francisco Valdemiro Gomes – OAB PB 8140) – audiencia dia 15/05/2007, as 14:00 hs. Processo n. 20058202000157-1 – Autora: EDVALDO LOPES DO VALE (Adv: Francisco Valdemiro Gomes – OAB PB 8140) – audiencia dia 15/05/2007, as 14:30 hs. Processo 200582020003646-Autora: FRANCISCA MENDES VIEIRA (Adv: Francisco Valdemiro Gomes – OAB PB 8140) – audiencia dia 15/05/2007, as 15:00 hs. Processo 20048202001050-6 – Autora: MARIA PEREIRA DE SOUSA (Adv: Francisco Valdemiro Gomes – OAB PB 8140) – audiencia dia 15/05/2007, as 15:30 hs. Processo 20058202000389-0 – Autora: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA (Adv: Francisco Valdemiro Gomes – OAB PB 8140) – audiencia dia 15/05/2007, as 16:00 hs. Processo 20058202000067-0 – Autora: FRANCISCA MENDES VIEIRA (Adv: Francisco Valdemiro Gomes – OAB PB 8140) – audiencia dia 15/05/2007, as 16:30 hs. Carta Precatória n. 20068202000753-0 – Autora: CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv: Fernando de Campos Lobo – OAB SC 11.222, Viviane F. P. de Campos Lobo – OAB SC 11.222, Viviane F. P. de Campos Lobo – OAB SC 12.223). Promovidat CEREALISTA EDUARDO LTDA (Adv: Marlon Costa Vieira – OAB/SC 16730-B) audiencia redesignada para o dia 05/06/2007, as 16:30 hs. Expedido nesta cidade de Sousa, em 05/03/2007, 8ª Vara Federal. Eu, Rosineide Sales da Silva, Supervisora da Seção cível, digitei.

8 VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA. BOLETIM № 09/2007

Fica(m) a(s) Parte(s) abaixo relacionadas, por intermedio de seu(s)(sua)(s) respectivo(s)(a)(s) procurador(es)(as) intimados(as) para comparece(m) à audiência de instrucao e julgamento designada pelo Juízo, nas ações ordinárias a seguir relacionadas, todas promovidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, para a(s) data(s) a seguir informada(s), ficando a cargo das partes promoventes providenciarem o comparecimento das testemunhas a serem inquiridas em Juízo, independente de intimação, sob pena de predusao da prova

de intimação, sob pena de preclusao da prova. Processo n. 20058202000480-8 – Autor: FRANCISCA BATISTA PEDROZA (Adv: Georgia Graziela Aragão – OAB PB 11461) – audiencia dia 29/05/2007, as 15:00 hs. Processo n. 20058202001258-1 – Autor: LINDOMAR ALVES DE OLIVEIRA (Adv: Rubasmate dos Santos Souza – OAB PB 8729) – audiencia dia 24/04/2007, as 15:30 hs. Processo 20048202002897-3 – Autora: ZULMIRA BANDEIRA DE SALES (Adv: Marivone Lopes Magalhães de Queiroga – OAB PB 8196) – audiencia dia 24/04/2007, as 14:30 hs. Expedido nesta cidade de Sousa, em 05/03/2007, 8ª Vara Federal. Eu, Rosineide Sales da Silva, Supervisora da Seção cível, digitei.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇOES PENAIS

> EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL № EDT.0005.000145-2/2007

PROCESSO №: 2005.82.00.014238-0
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA GÉRAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

EXECUTADO: MARIA DA PENHA LIMA DA CUNHA **DEVEDOR(ES)**: MARIA DA PENHA LIMA DA CUNHA (CGC/CEI:)13.076.03674.6-2.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 47,16 (atualizada até 04/10/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida e execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº FGPB000052384.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juíz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇOES PENAIS

> EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL № EDT.0005.000146-7/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014208-2
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
EXECUTADO: MARIA BENTO DA SILVA
DEVEDOR(ES): MARIA BENTO DA SILVA (CGC/CEI:)13.076.01197.1-9.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 174,27 (atualizada até 06/10/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº FGPB000052306.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇOES PENAIS

> EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL № EDT.0005.000147-1/2007

PROCESSO №: 2005.82.00.013028-6
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SUZANA CARREIRA CÂMARA DE
MENDONCA

<u>DEVEDOR(ES)</u>:SUZANA CARREIRA CÂMARA DE MENDONÇA (CPF/CNPJ:466.973.734-15).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.192,49 (atualizada até 29/08/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 1 05 001538-78.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇOES PENAIS

> EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL № EDT.0005.000148-6/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003872-6
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RODRIGO ROMERO RANGEL
DEVEDOR(ES): RODRIGO ROMERO RANGEL (CPF/CNPJ:005.735.154-68).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 24.593,32 (atualizada até 20/03/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42106000014-50.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇOES PENAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL № EDT.0005.000149-0/2007

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA

PROCESSO №: 2005.82.00.008170-6
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VV-COMERCIO DE TECIDOS LTDA e

DEVEDOR(ES):VV-COMERCIO DE TECIDOS LTDA (CPF/CNPJ:12.684.700/0001-21). MARIA LÚCIA FERREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ:218.912.494-87). FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 49.673,77 (atualizada até 21/03/05), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42205000372-71, 42605000545-58, 42605000546-39. 42705000146-69.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000050-2/2007 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/02/2007
PROCESSO 00.0017587-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS EXECUTADO: COLEGIO PHD DE CAMPINA GRAN-

EXECUTADO: COLEGIO PHD DE CAMPINA GRAN-DE LTDA e outros INTIMAÇÃO DE**COLÉGIO PHD DE CAMPINA GRAN-**

DE LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. JORGE LUÍS DE SALES NÉGRI, bem como deste na qualidade de <u>depositário</u> CDA557217717

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: Trata-se de execução fiscal promovida pela INSS contra o COLÉGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA e OUTROS.O depositário dos bens penhorados (fls. 16) – JORGE LUÍS DE SALES NÉGRI, bem como dos co-devedores encontram-se em local incerto e não sabido, mudaram de endereço e deixaram de informar a este Juízo a atual localização dos bens, conforme certidão do Oficial de Justiça (fl. 83), bem como as informações prestadas pelo patrono da empresa devedora.Como se sabe, o depositário judicial é obrigado a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e a diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-la, quando lhe for ordenado pelo juízo (art. 652, do Código Civil). É certo, ainda, que o executado induvidosamente, em 04/02/1999, firmou o compromisso de depositário na condição de representante legal da empresa executada (fl.17v) encargo que não foi dispensado. Desse modo, por prudência, suspendo os leilões aprazados para os dias 12/03/2007 e 22/03/2007, e que têm por objeto os bens penhorados à fl. 16. Determino a intimação do depositário JORGE LUÍS DE SALES NÉGRI, por edital, para que, em 05 (cinco) dias, apresente o <u>bem pennorado ou deposite em juizo o vaio</u> equivalente da avaliação em dinheiro, sob pena de prisão civil. Intimações necessárias. Comunique-se ao Sr. Leiloeiro, com urgência.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

